SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 21 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VI | Nº 1288

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2014

Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de exames complementares de diagnóstico médico para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII; **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.
Empresa credenciada:
CLIANEST LTDA EPP
CNPJ nº 05.128.689/0001-58

Muriaé, MG, 10 de julho de 2014.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Presidente

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:65CD2BA3

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 03/2014

Nº: 20/2014; Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE; Credenciada: CLIANEST LTDA. EPP; Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames complementares de diagnóstico médico para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados; Assinatura: 11/07/14; Vigência: 11/07/14 a 31/03/15; Fundamentação legal: Processo Licitatório: 03/2014 – Credenciamento: nº 03/2014; Signatários: Aloysio Navarro de Aquino – Presidente do CISLESTE; Aloísio Cerqueira Buettel – CLIANEST LTDA. EPP

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:05A2B9E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE ACAIACA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA

Declaração de Licitação Deserta. Procedimento da licitação PAL Nº 099/2014. Pregão nº 056/2014, cujo objeto é: Aquisição de 02 veículos tipo automóvel. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acaiaca, Fabiana Draper Drumond Goulart, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta no dia 17.07.2014.

FABIANA DRAPER DRUMOND GOULART
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Draper Drumond Goulart
Código Identificador:6F50706E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EXTRATO DE CONTRATO 142

Processo Licitatório 0115/2014, Pregão Presencial n.º 0055/2014. Partes Município de Alvorada de Minas e PARENTE E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME. **Valor do Contrato: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assinatura: Vigência: 18/07/2014 até 18/07/2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:2DD21A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0143/2014

Processo Licitatório n.º 0120/2014. PARTES: Município de Alvorada de Minas e a Empresa MONVEP CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. Valor do Contrato: **R$ 3.915,48**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REVISÃO ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEM DA FROTA MUNICIPAL.ASSINATURA: 18/07/2014. VIGÊNCIA: 18/08/2014.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:93A5116C

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório 0116/2014, Pregão Presencial n.º 056/2014. Partes Município de Alvorada de Minas e DROGARIA BURGARELLI LTDA. **Valor Registrado: R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).** Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. Assinatura: 18/07/2014, Vigência: 18/07/2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:5F87ECDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014 E RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº025/2012 FIRMADO COM EMPRESA TOPEL - CONSTRUÇÕES LTDA, **QUE TEM POR OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA PRÓ INFÂNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES: RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 13 E 29/2011, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2, CONSIDERANDO O TERMO DE COMPROMISSO PAC 201778/2011, FIRMADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, **E APLICAR MULTA** DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, CORRIGIDO POR DIA DE PARALISAÇÃO: **SUSPENDER** A REFERIDA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR UM PRAZO DE DEZOITO MESES A CONTAR A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:C53BE9F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARGIRITA

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2014-PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014-A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo de 7 lugares, zero km e uma motocicleta zero km para a Prefeitura Municipal de Argirita. A sessão pública acontecerá no dia 1º de agosto de 2014, às 09hs00min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br

Argirita, 18 de julho de 2014

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:6E8F8C8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 092/2014

O Município de Barroso torna público o contrato nº. 092/14, firmado com RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA, CNPJ: 09.203.385/0001-69 , Processo Licitatório n.173/2014, cujo objeto é a contratação de tendas, telão, banheiros químicos, equipe de apoio, DJ, sonorização, iluminação, para atender o Festival Cultural e Turismo de Barroso, atendendo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, o valor determinado na cláusula primeira do contrato original R$35.725,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais) , no período de 04 a 13 de julho de 2014. contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, inciso I da Lei 8.666/93

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:261072F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
RESULTADO FINAL REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014

O Município de Boa Esperança/MG torna público o resultado final referente a licitação modalidade de Tomada de Preços nº 03/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento em CBUQ em vias urbanas do Bairro Magnólia, compreendendo a mão de obra e fornecimento de todo material a ser empregado, conforme Convênio 0416/2014 celebrado entre a MGI - Minas Gerais participações S.A. e o Município de Boa Esperança com interveniência do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e da Secretaria de Estado do Governo. **Empresa vencedora**: Construtora Niemeyer Ltda. **Valor:** R$ 333.037,78 (trezentos e trinta e três mil, trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:E918424A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 159 DE 18 DE JULHO DE 2014

"Dispõe Sobre Feriado Municipal no dia 25 de julho de 2014."

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Exmo. Sr. Dr. **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira** usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que entre os dias 25 a 27 de julho de 2014, vai ser realizada a Tradicional Festa da Batata no Município;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente para todo o Município;

Decreta:

Art. 1º- Feriado Municipal no dia 25 de Julho de 2014, para todo o Município.

Art. 2º- Em tal dia não funcionará os serviços públicos, á exceção dos essenciais e inadiáveis.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data e dado por publicado com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Brás Pires/MG 18 de julho de 2014.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:5B321292

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 07.008/2014

RESULTADO DO PREGÃO Nº 07.008/2014
PROCESSO Nº 010/2014

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 07.008/2014 Processo nº 010/2014, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, foi EDILAINE CORREA DA SILVA ME ao preço total de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Braúnas, 12 de junho de 2014.

GIESLEY COELHO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:8F5B8752

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 053/2014. Ref.: Tomada de Preços nº 02.001/2014 – Processo nº 007/2014. Objeto: Contratação de empresa, por menor preço, sob regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, Projeto Padronizado Padrão 1 – Ministério da Saúde, na Comunidade Rural de Santa Rita, em Braúnas, em atendimento ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, do Governo Federal. Contratada: CONSTRUTORA BELO ORIENTE LTDA. Valor Global: R$ 467.134,32 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). Vigência: 04 (quatro) meses. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:4FE6FAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO 53A/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 053A/2014. Ref.: Edital n° 003/2014, homologado em 28/05/2014. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico" a Farmácia Pública Municipal, atendendo ao Programa "Farmácia de Minas", da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do CONTRATANTE, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Contratada: CRISTINA APARECIDA CALDEIRA. Valor Mensal: R$ 3.029,72 (Três mil vinte e nove reais e setenta e dois centavos). Vigência: Até 01/06/2015. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:3AE9C218

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 054/2014. Ref.: Edital n° 003/2014, homologado em 28 de maio de 2014. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Técnica em Enfermagem I", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de atividades que buscam uma pratica de saúde que garanta à promoção, à continuidade do cuidado, à integralidade da atenção, à prevenção e em especial à responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Contratada: SIMONIA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA. Valor Mensal: R$ 1.032,54 (Um mil trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: Até 01/06/2015. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:206AE444

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 055/2014. Ref.: Edital n° 003/2014, homologado em 28/05/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como "Agente de Endemias I", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE no desenvolvimento de atividades que buscam uma pratica de saúde que garanta à promoção, à continuidade do cuidado, à integralidade da atenção, à prevenção e em especial à responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Contratado: KYTMAYKL DE CARVALHO COSTA. Valor Mensal: R$ 737,19 (Setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Vigência: Até 01/06/2015. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:1D154D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°056/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 056/2014. Ref.: Edital n° Edital n° 004/2014, homologado em 28/05/2014. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Psicólogo I", por prazo determinado, para atender necessidade do CONTRATANTE no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS local, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social. Contratada: KEITIANE SOARES ANDRADE. Valor Mensal: R$ 2.350,22 (dois mil trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). Vigência: Até 01/06/2015. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:F3A2636F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DOCONTRATO N°057/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 057/2014. Ref.: Edital n° Edital n° 004/2014, homologado em 28/05/2014. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Instrutor de Informática", por prazo determinado, para atender necessidade do CONTRATANTE no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV local, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social. Contratada: PATRÍCIA MARTA COELHO DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:D0D6EB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°058/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 058/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: LAURO PEREIRA DA SILVA. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:22FF9FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°059/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 059/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: LÚCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:B236FD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°060/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 060/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: HERNANDO CAMILO COSTA. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:B4486A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°061/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 061/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: MARCOS VICENTE DE SOUZA. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:0D4E5735

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°062/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 062/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOSÉ ROBSON DE BRITO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:88429BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°063/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 063/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: GERALDO ANGELO GOMES CHAVES. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:4BED7A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°064/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 064/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:ED1A49A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°065/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 065/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste

instrumento. Contratado: MARCELO FRANCISCO DE AGUILAR. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:A3588489

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°066/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 066/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOSÉ MATOZINHOS ALVES. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:513C1056

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°067/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 067/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: WEIDSON NATALICIO DA SILVA. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:97D61C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°068/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 068/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS GUIMARAES. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:19AEDD84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°069/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 069/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: GIRLEY MENDES DO NASCIMENTO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:535B79A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°070/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 070/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: GLEUCIR GERALDO CAMPOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:D890A76D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°071/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 071/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOSÉ EDELCIO GARAJAU. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:8941F0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°072/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 072/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: LUCIANO GERALDO DIAS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:0B2BA3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°073/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 073/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: MARCINEI GERALDO W. AGUIAR. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:6906EF05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CNTRATO N°074/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 074/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:7D2A50C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°075/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 075/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: SIRLEY ASSIS DE CARVALHO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:945E56FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°076/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 076/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: OSMAR PEREIRA DUARTE. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:902DBBC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°077/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 077/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOÃO ROQUE DA SILVA FILHO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 02 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:534A2A33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°078/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 078/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: FLEDISON MOREIRA DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:07CBCF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°079/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 079/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: SALVIO CÉLIO COELHO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:882F86A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°080/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 080/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: LEANDRO DA SILVA SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:2FC30995

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº081/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 081/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: JOSE ALVES DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:D1E64BCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°082/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 082/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: GECY GERALDO DOS SANTOS. Valor

Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:FC0B492F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°083/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 083/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificado nº. 004/2014, homologado em 28/05/2014. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de "Merendeira Escolar I, Nível I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: ROSIMAR MOREIRA DE ANDRADE E ANDRADE. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 03 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:A49F3739

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°084/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 084/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: WANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 05 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:55391AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°085/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 085/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: ALEXANDRE PINTO DE FIGUEIREDO. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 06 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:C88FF3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°086/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 086/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: WALLISON APARECIDO DOS SANTOS. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 09 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:66B2B241

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°087/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 087/2014. Ref.: Edital de Seleção Pública nº. 005/2014. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da CONTRATANTE, em suas estradas vicinais, pertencente à região da APA PITANGA, na conformidade com o diploma legal citado no preâmbulo deste instrumento. Contratado: DEIVISSON OLIVEIRA DUARTE. Valor Mensal: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 09 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:1D09C0AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°088/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 088/2014. Ref.: Processo de compra 076/2014, em conformidade com o disposto na lei 8.666/93. Objeto: Hospedagem de site na internet pública e de serviços de suporte técnico por tempo determinado. Contratada: ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Valor Global: R$ 4.812,00 (quatro mil oitocentos e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 09 de junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:DEFE9323

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°089/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 089/2014. Ref.: Processo Seletivo objeto do Edital n° 003/2014, homologado em 28 de maio de 2014. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Técnica em Enfermagem I", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de atividades que buscam uma pratica de saúde que garanta à promoção, à continuidade do cuidado, à integralidade da atenção, à prevenção e em especial à responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Contratada: GEIZIANE ARMELINDA GARAJAU CHAVES. Valor Mensal: R$ 1.032,54 (Um mil trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: Até 08/06/2015. Data: 09 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:37DF5917

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°090/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 090/2014. Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, PROCESSO Nº 008/2014. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, a ser custeados com recursos do FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2014. Contratado(s): Sra. Celeste Raimunda Garajau Dias, Sr. Geraldo Dias de Oliveira, Sr. Gilson Marques Viana, Sr. José de Lourdes Lima, Sr. José Geraldo Pereira, Sr. Waldivino Gonçalves da Silva, Sra. Maria da Conceição de Jesus, Sra. Maria Gorete das Graças Santos, Sra. Marli Gomes Andrade, Sr. Newton Avelino de Oliveira, Sr. Nivaldo Avelino de Oliveira, Sr. Raimundo Pinto de Brito, Sra. Renata Gomes da Silva, Sr. Rone Flora

Martins e Sr. Sebastião Bento de Oliveira. Valor Global: R$ 33.925,40 (Trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Vigência: Até 31 de dezembro de 2014. Data: 09 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:9C9CF71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°091/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 091/2014. Ref.: Pregão n.º 07.007/2014, Processo n.º 009/2014. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Braúnas/MG, bem como viatura da Polícia Militar, atendendo convênio. Contratada: WESLEY ANELINO DE CARVALHO. Valor Global: R$ 693.040,00(Seiscentos e Noventa e Três Mil e Quarenta reais). Vigência: Até 31/12/2014. Data: 17 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:44A676A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°093/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 093/2014. Ref.: Pregão n.º 07.011/2014, Processo n.º 013/2014. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores 0 km, ano fab/mod 2014/2014, cores branca, sendo 01 veículo de passeio 5 lugares 4 portas e 01 ambulância tipo van, simples remoção, equipada com maca retrátil, com recursos do convênio 016/2014/SES. Contratada: DINAUTO LTDA. Valor Global: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Vigência: 31/12/2014. Data: 27 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:C8465729

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°094/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 094/2014. Ref.: Pregão n.º 07.011/2014, Processo n.º 013/2014. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 km, ano fab/mod 2014/2014, cor branca, sendo 01 ambulância pequena simples remoção, equipada com maca retrátil simples, com recursos do convênio 016/2014/SES. Contratada: THOR CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS LTDA. Valor Global: R$ 65.580,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais). Vigência: 31/12/2014. Data: 27 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:C5353565

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N°092/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 092/2014. Ref.: Pregão n.º 07.007/2014, Processo n.º 009/2014. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Braúnas/MG, bem como viatura da Polícia Militar, atendendo convênio. Contratada: POSTO CARVALHO 6 LTDA. Valor Global: R$ 63.740,00(Sessenta e Três Mil Setecentos e Quarenta Reais). Vigência: Até 31/12/2014. Data: 17 de Junho de 2014.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:6275E8BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

Processo Administrativo Licitatório n° **034**/2014
Modalidade: Pregão n° 022/2014
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

GILMAR PEREIRA LOBO – CPF: 833.193.791-00 - A licitante foi vencedora do item: 01 no valor total de R$ **3.542,00 (Três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)**

Valor Total do Processo: R$ **3.542,00** (Três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte escolar – complemento da Linha 4.

Data da Adjudicação: 14/07/2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:E8C3274D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO 022/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 034/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 034/2014** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014** cujo objeto **contratação de prestação de serviços de transporte escolar – complemento da linha 4,** conforme discriminação:

Homologo o item: **01** no valor total de R$ **3.542,00 (Três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)**, a **GILMAR PEREIRA LOBO – CPF: 833.193.791-00**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Educação** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 14 de julho de 2014.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:1877A108

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 034/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 022/2014
CONTRATADA: GILMAR PEREIRA LOBO – CPF: 833.193.791-00
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo: R$ **3.542,00** (Três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte escolar – complemento da Linha 4.
Vigência: Segundo semestre do ano letivo de 2014.
Data da Assinatura do contrato: 14/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:E3C1D45D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014

Processo Administrativo Licitatório n° **037**/2014
Modalidade: Pregão n° 023/2014
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE UNAÍ LTDA – CNPJ: 25.834.847/0003-64 - A licitante foi vencedora do item: 01 no valor total de R$ **98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Total do Processo: R$ **98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de leite pasteurizado

Data da Adjudicação: 15/07/2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:8E3DE83B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO 023/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 37/2014** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014** cujo objeto é **aquisição de leite pasteurizado**, conforme discriminação:

Homologo o item: **01**, no valor total de R$ **98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais), a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA – CNPJ: 25.834.847/0003-64**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 16 de julho de 2014.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F3E7FA9D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 033/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 023/2014
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAÍ LTDA – CNPJ: 25.834.847/0003-64
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo: R$ **98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de Leite pasteurizado
Vigência: 8 (oito) meses da assinatura do contrato.
Data da Assinatura do contrato: 16/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:9A7D818B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 023/2014

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAÍ LTDA – CNPJ: 25.834.847/0003-64
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo: R$ **98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de Leite pasteurizado
Vigência: 8 (oito) meses da assinatura.
Data da Assinatura do contrato: 16/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:75D839D1

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014

Processo Administrativo Licitatório n° **040**/2014
Modalidade: Pregão n° 024/2014
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

ANA MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 03.563.238/0001-13 - A licitante foi vencedora dos itens: **01 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 87 ,** no valor total de: R$ **311.452,20** (trezentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

DOUGLAS DE SOUZA – ME – CNPJ: 17.475.301/0001-74 - A licitante foi vencedora dos itens: 06, 23, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 45, 46, 50, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 85, 86, 88, no valor total de: **R$ 75.369,35** (Setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Valor Total do Processo: R$ 75.369,35 (Setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material para artesanato

Data da Adjudicação: 17/07/2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:DDF89699

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO 024/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 040/2014** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014** cujo objeto é **aquisição de material para artesanato**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 87**, no valor total de R$ **311.452,20 (Trezentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, a empresa **ANA MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 03.563.238/0001-13**;

Homologo os itens: **06, 23, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 45, 46, 50, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 35, 86, 88**, no valor total de R$ **73.369,35** (**Setenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos**), a empresa **DOUGLAS ALVES DE SOUZA - ME – CNPJ: 17.475.301/0001-74**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Administração** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 17 de julho de 2014.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:2CAB9F2B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 034/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 024/2014
CONTRATADA: ANA MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo: R$ **311.452,20** (trezentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material para artesanato
Vigência: 8 (oito) meses da assinatura do contrato.
Data da Assinatura do contrato: 18/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:E368A041

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATOS DE ATAS DE SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 024/2014

CONTRATADA: ANA MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo: R$ **311.452,20** (trezentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material para artesanato
Vigência: 8 (oito) meses da assinatura.
Data da Assinatura do contrato: 18/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:C1465C2A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 024/2014

CONTRATADA:DOUGLAS ALVES DE SOUZA - ME – CNPJ: 17.475.301/0001-74
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo:R$ 75.369,35(Setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material para artesanato
Vigência:8 (oito) meses da assinatura.
Data da Assinatura do contrato:18/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:AA436610

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 035/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 024/2014

CONTRATADA:DOUGLAS ALVES DE SOUZA - ME – CNPJ: 17.475.301/0001-74
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato SRP estimativo:R$ 75.369,35(Setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material para artesanato
Vigência:8 (oito) meses da assinatura do contrato.
Data da Assinatura do contrato:18/07/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:728564B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 114/14 – Pregão Presencial n.º 035/14*** *para a aquisição de 02 veículos zero km, passageiro 05 lugares destinados exclusivamente a assistência à saúde para atendimento aos Convênios n.ºs 737/2013 e 1589/2013.* Após a fase de lances procedeu à abertura do envelope de "*DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO"*, e verificou-se que a empresa ***SAINT EMILION AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do *Edital* e válida na forma da Lei, sendo considerada *HABILITADA* para a próxima fase do processo, isto é, para posterior *ADJUDICAÇÃO*. Para prosseguimento do Processo, Pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 21 (Vinte e Um) de Julho de 2014 (Dois Mil e Quatorze) às 9h (Nove Horas) para *ADJUDICAÇÃO* do ***item*** constante do processo. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 18 de Julho de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:4116870E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 074/14 – Pregão Presencial n.º 034/14*** *para a aquisição de materiais de expediente para uso das secretarias municipais.* Em tempo hábil, a empresa ***TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA,*** apresentou o documento para sua habilitação, ou seja, a *Certidão* solicitada em *Edital* na *Cláusula 06 item 6.2 alínea IV letra "A"* dentro do prazo de validade, sendo considerada *HABILITADA* para a próxima fase do processo. Pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 22 (Vinte e Dois) de Julho de 2014 (Dois Mil e Quatorze) às 9h (Nove Horas) para *ADJUDICAÇÃO* dos ***itens*** constantes do processo.

Cachoeira de Minas, 02 de Abril de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:7D1821DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 069/14

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 069/14. O Processo em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para *a aquisição de materiais esportivos para manutenção dos campeonatos que ocorrerão no mês de Julho de 2014.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento as empresas: ***SPORT MARAN LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.185.051/0001-30; no valor total de R$ 349,50 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos); e ***RR SPORT CENTER -COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.° 06.920.423/0001-06; no valor total de R$ 5.214,40 (Cinco Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos); perfazendo o valor total do processo em R$ 5.563,90 (Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Cachoeira de Minas, 18 de Julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1D0A3A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO N.º 002/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Leilão n.º 002/14. Tipo:*** maior lance por lote. ***Objeto:*** Alienação de bens móveis. O Leilão será realizado no dia 05 de Agosto de 2014 às. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 18 de Julho de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:A6B76D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Tomada de Preços n.º 006/14. Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de empresa engenharia para construção de salas de aula na Escola Municipal Anardina Francisca da Costa e construção de refeitório na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem. A data para recebimento e abertura dos envelopes será no dia 07 de Agosto de 2014 às 9h. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:A66DBCA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 39/2014, Processo n.º 55/2014, destinado a registro de preço para locação de ônibus, executivo de no mínimo 46 lugares, com banheiro, para a Secretaria de Assistência Social do município de Campos Altos - MG, destinado ao transporte do grupo da terceira idade, para eventos realizados nas cidades da região., com abertura prevista para o dia 01/08/2014 às 09:00 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 18/07/2014

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:89BFB19C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 40/2014, Processo n.º 56/2014, destinado a registro de preço para locação de van de no mínimo 16 lugares para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campos Altos - MG, para o transporte de migrantes, com abertura prevista para o dia 01/08/2014 às 10:00 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 18/07/2014

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0EE97379

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SESSÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG – torna público – **SESSÃO DESERTA** do **Processo Licitatório nº 050/2014 – Pregão Presencial Por Registro de Preços n.º 031/2014**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CIMENTO**. Credenciamento: às 11h 00min do dia 18/07/2014. Abertura da sessão às 11h 15min, do dia 18/07/2014. Informações:e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com. Tel: 038-32351001

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:E337C7E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 077 - PP 041/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E OUTROS

O MUNICIPIO DE CARBONITA torna publico que realizará licitação **PAL 077/2014** modalidade **pregão presencial n.°041/2014** nos termos da lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.°10/2009.Objeto: Registro de preços para aquisição de placa de chapa galvanizada e metalon, placa de vidro temperado, placa luminosa, faixa de lona impressa, adesivo impresso, placa para sinalização de transito, e banner lona impresso para atender a demanda das secretarias municipais.**Tipo Menor Preço Por item**.Abertura **04/08/2014** as 09:00. Informações pelo tel:(38)3526-1944 editais pelo site:www.carbonita.mg.gov.br email:licitacao@carbonita.mg.gov.br.

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:4E783CD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação **PL nº. 75/14 - PP nº. 56/14**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, visando à manutenção do "Programa Merenda Escolar". Empresa vencedoras: Mercearia Campos e Rabelo Ltda, Valor R$ 130.329,55 e Açúcar Bom Despacho Comercio Ltda – ME, valor R$ 32.285,75.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:762B7130

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DO PL 75

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 700 e 701, do PL nº. 75/14 - PP nº. 56/14. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, visando à manutenção do "Programa Merenda Escolar". Empresa Contratadas: Mercearia Campos e Rabelo Ltda, Valor R$ 130.329,55 e Açúcar Bom Despacho Comercio Ltda – ME, valor R$ 32.285,75. Vigência: 31/12/2014.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:0E1A7F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL nº. 77/14 - PP nº. 57/14. Objeto: Aquisição de calcário, visando o incentivo ao pequeno e médio produtor rural, com fornecimento parcelado, COM RECURSO DO CONVENIO Nº 793436/2013, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Empresa vencedora: Mineração Saldanha Ltda, valor R$ 27.900,00.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:E0DE772A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DO PL 77

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO Nº 702 do PL nº. 77/14 - PP nº. 57/14. Objeto: Aquisição de calcário, visando o incentivo ao pequeno e médio produtor rural, com fornecimento parcelado, COM RECURSO DO CONVENIO Nº 793436/2013, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Empresa Contratada: Mineração Saldanha Ltda. Vigência: 31/12/2014.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:2EC5E7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. PL Nº. 61/14 PP Nº. 48/14. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender os programas desenvolvidos na Área do Esporte e Lazer, conforme requisição da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil em Convênio Secretaria do Estado de Turismo e Esporte. Empresas vencedoras: Uniformes Dias Eireli Ltda, valor 9.855,00 e Mundo dos Esportes Ltda, valor R$ 5.560,00.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:50C48C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DO PL 78

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO Nº 703 704 do PL Nº. 61/14 PP Nº. 48/14. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender os programas desenvolvidos na Área do Esporte e Lazer, conforme requisição da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil em Convênio Secretaria do Estado de Turismo e Esporte. Empresas contratadas: Uniformes Dias Eireli e Mundo dos Esportes Ltda. Vigência: 31/12/2014.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:DF033131

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO (CARONA). TERMO Nº 03/2014. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014. FORNECEDOR: ROSSINI & BRIGATI LTDA.- Objeto: Aquisição de combustível para secretarias diversas, sendo Diesel S10,

para manutenção do convênio com as polícias Ambiental e Rodoviária, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.172/2009. Quantidade: 1.406,59 lt. de Óleo diesel S10. Valor unit. R$ 2,73; Data: 10/03/2014.

Caneirinho/MG, 14 de julho de 2014.

MÁRIO CESAR MARTINS DE MIRANDA.
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:7FE2CE02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO (CARONA). TERMO Nº 04/2014. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014. FORNECEDOR: ROSSINI & BRIGATI LTDA.- Objeto: Aquisição de combustível para secretarias diversas, para o abastecimento da Motoniveladora 845 B, que passa pelo Município como cessão de uso, de acordo com convenio da AMVARIG; nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.172/2009.. Quantidade: 7.000 lt. de Óleo diesel S10. Valor unit. R$ 2,73; Data: 02/04/2014.

Caneirinho/MG, 14 de julho de 2014.

MÁRIO CESAR MARTINS DE MIRANDA.
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:E96306B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2348/2013

Sistema Integrado de Informações Municipais

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 403 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.04.122.2003.2.062 - Gestao da Secretaria		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	51	2.000,00
02.06.15.451.6003.3.045 - Construcao e Manutencao de Vias Publicas		
339030 - Material de Consumo	260	9.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		11.000,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.04.122.2003.2.062 - Gestao da Secretaria		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50	2.000,00
02.06.15.451.6003.3.045 - Construcao e Manutencao de Vias Publicas		
449051 - Obras e Instalacoes	261	9.000,00
TOTAL DE RECURSOS		11.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 15 de julho de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:4569DCE7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N°2352/2014

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Controle Interno do Município de Catas Altas

O Prefeito Municipal de Catas Altas em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei complementar Nº 433/2014 e 223/2007, DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a senhora **EVA APARECIDA DOS REIS,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** vinculada ao Controle Interno, "cargo "demissível Ad Nutum", Grupo de Assessoramento – AS, código de classe AS-05, símbolo de vencimento CPC – 02.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor no dia 17 de julho de 2014, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 17 de julho de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:01F407AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2013

Ref: **Processo Licitatório nº 0169/2013**
Modalidade Pregão nº 025/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: Transleroli Transportes LTDA-ME
CNPJ/MF: 04.838.334/0001-90
Endereço: Rua Para, 394 -Centro
Cidade: Claraval/MG
CEP: 37.997-000

Objeto: **"**Contratação de empresa especializada para realização de transporte Interestadual.**"**

Cláusula Primeira

Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0112/2013, celebrado em 19 de junho de 2013, **para Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Interestadual,** conforme especificações no Edital.

Cláusula Segunda

Fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula décima do instrumento firmado, onde devera prestar os serviços por mais 6 meses - período de 01/07/2014 a 31/12/2014.

Cláusula Terceira

As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 19 de junho de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinados, para produza todos os efeitos legais e de direito.

Claraval/MG, 30 de junho de 2014.

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:2E3843B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0123/2013

Ref: **Processo Licitatório nº 0228/2013**
Modalidade Pregão nº 0034/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Osmair Bernardo dos Santos-ME**
CNPJ/MF: 11.797.841/0001-98
Endereço: Rua Pernambuco, nº 334, Centro, CEP 37.997-000
Cidade: Município de Claraval/MG
CEP: 37.997-000

Objeto: **"Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados, bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal"**

Cláusula Primeira

Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0123/2013, celebrado em 15 de julho de 2013, **para Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados, bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações no Edital**.

Cláusula Segunda

Fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento firmado, ficando o contrato prorrogado por mais 12 meses - período de 16/07/2014 a 15/07/2015. Conforme lei 8666/93.

Cláusula Terceira

As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 15 de julho de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinados, para produza todos os efeitos legais e de direito.

Claraval/MG, 14 de julho de 2014.

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:1B7E22F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0124/2013

Ref: **Processo Licitatório nº 0228/2013**
Modalidade Pregão nº 0034/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Pedro Coelho Neto**
CPF sob o nº 240.781.586-68
Endereço: Rua Praça Divino Espírito Santo, nº 521
Cidade: Município de Claraval/MG
CEP: 37.997-000

Objeto: **"Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados, bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal"**

Cláusula Primeira

Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0124/2013, celebrado em 15 de julho de 2013, para **Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados, bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços,** conforme especificações no Edital.

Cláusula Segunda

Fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento firmado, ficando o contrato prorrogado por mais 12 meses - período de 16/07/2014 a 15/07/2015. Conforme lei 8666/93.

Cláusula Terceira

As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 15 de julho de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinados, para produza todos os efeitos legais e de direito.

Claraval/MG, 14 de julho de 2014.

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:592D8DFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0122

Ref: **Processo Licitatório nº 0228/2013**
Modalidade Pregão nº 0034/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Mecânica União BWR**
CNPJ/MF: 02.208.128/0001-70
Endereço: Rodovia MG 050 , nº 925, Serra das Brisas, CEP 37.901-300,
Cidade: Município de Passos/MG
CEP 37.901-300

Objeto: **"Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados,**

bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal"

Cláusula Primeira

Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0122/2013, celebrado em 15 de julho de 2013, para **Contratação de empresa e ou pessoa física para realização de serviços mecânicos em veículos médios e pesados, bombas injetoras, bico recondicionamento e borracharia de pneus para os veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços,** conforme especificações no Edital.

Cláusula Segunda

Fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento firmado, ficando o contrato prorrogado por mais 12 meses - período de 16/07/2014 a 15/07/2015. Conforme lei 8666/93.

Cláusula Terceira

As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 15 de julho de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinados, para produza todos os efeitos legais e de direito.

Claraval/MG, 14 de julho de 2014.

ROSEMAR ALVES CINTRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:373F19C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRC 0172/2014 PREGÃO 037/2014

- **OBJETO: "**Registro de Preços para **FORNECIMENTO PARCELADO, COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, INSTALAÇÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS, CÂMARAS-DE-AR E PROTETORES",** pelo período de 12 meses**.**

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**
O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 06/08/2014

CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após credenciamento.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**
Na internet, pelo e-mail licitação2@claraval.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (34) 3353.5200, no horário das 12h30min às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.
As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

Publicado por:
Rosemar Alves Cintra
Código Identificador:6AB46A1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO-MG**, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 010/2014, celebrada com as empresas: Valdecy Alves Durães – ME – CNPJ 04.902.950/0001-62, valor global R$ 165.580,90; Aliança Materiais de Construção Ltda – CNPJ 03.438.674/0001-60, valor global R$ 92.320,30 e Gizeli Seixas Marinho Santana – ME – CNPJ 09.549.050/0001-05, valor global R$ 45.739,60, que tem como objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, objetivando a realização de reparos de prédios e manutenção de praças públicas, pontes, mata-burros e logradouros públicos. Processo Licitatório nº: 054/2014 – Pregão Presencial nº 029/2014, vigência da Ata 09.07.2014 á 09.07.2015.

Publicado por:
Flávia Santos Mota
Código Identificador:BD1D0F5F

COMISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO-MG**, torna público o Resultado do Processo Licitatório, que tem como objeto a aquisição de um veículo tipo ambulância, zero km, ano fabricação 2014, através recurso convênio nº: 728964, dado que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do processo o mesmo foi declarado DESERTO, conforme consta na ata do dia 04.07.2014. Processo Licitatório n° 057/2014, Pregão Presencial n° 031/2014.

Publicado por:
Flávia Santos Mota
Código Identificador:19EC2BE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3107

PORTARIA Nº 3107/14, DE 18.07.2014

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
João Paulo Batista	*Chefe Depto. Controle Interno*	*2013/2014*	*21.07 a 19.08.2014*
Mauro Donizete Cassimiro	*Auxiliar Administrativo*	*2012/2013*	*21.07 a 19.08.2014*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:D9C5690A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2014

PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS/EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2014: A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º., do artigo 21, da artigo da Lei 8.666/93, torna público os vencedores da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014, PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, DESTIANDOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NESSE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, realizada às 09:00 horas do dia 17/07/2014, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.
Empresa: **MARCELO MONÇÃO DE JESUS-ME,** para os itens 001, 002, 003, 004 e 005 do Registro de Preço em referência, que totalizou o valor global de R$ 47.339,00.

Coração de Jesus, 17 de julho de 2014.

(Ass.). Pedro Araújo Magalhães Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:233F65EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2014

PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS/EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2014: A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º., do artigo 21, da artigo da Lei 8.666/93, torna público os vencedores da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014, PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, DESTIANDOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NESSE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, realizada às 09:00 horas do dia 17/07/2014, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.
Empresa: **INFOLAB INFORMÁTICA LTDA EPP,** para os itens 006, 007, 008, 009 e 010 do Registro de Preço em referência, que totalizou o valor global de R$ 2660,00.

Coração de Jesus, 17 de julho de 2014.

(Ass.). Pedro Araújo Magalhães Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:7FE26562

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2014

PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS/EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2014: A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º., do artigo 21, da artigo da Lei 8.666/93, torna público os vencedores da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2014, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NESSE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, realizada às 13:00 horas do dia 17/07/2014, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.
Empresa: **R.N PARTICIPAÇÕES, VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** para o item 001 do Registro de Preço em referência, que totalizou o valor global de R$ 30000,00.

Coração de Jesus, 18 de julho de 2014. (Ass.).

PEDRO ARAÚJO MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:0F91B21C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual ao Contrato nº: 032/2014
Processo nº 019/2014
Pregão Presencial: 011/2014
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: FERNANDO FLORENCIO DOS SANTOS ME
CNPJ Nº: 18.273.670/0001-47
Objeto: Contratação de prestação de serviços de mão de obra em elétrica em geral, para a execução de serviços de manutenção elétrica
Do Valor: Fica alterado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1, sendo que o valor do contrato passa ser de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sofrendo, desta forma, um acréscimo no valor total de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e a quantidade de horas passa a ser de 1000, sofrendo o acréscimo de 200 horas
Da Vigência: De 14 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Dotação orçamentária:
2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.36

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:F12CF9EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual ao Contrato nº: 038/2014
Processo nº 025/2014
Pregão Presencial: 016/2014
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: **PADARIA D'MINAS LTDA ME**
CNPJ Nº: 19.308.611/0001-20
Objeto: A**quisição de Pão de Sal Tipo Frances**
Do Valor: Fica alterado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1, sendo que o valor do contrato passa ser de R$ 8.865,00 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sofrendo, desta forma, um acréscimo no valor total de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 1.773,00 (um mil setecentos e setenta e três reais) e a quantidade total passa a ser de 2.250 quilos, sofrendo o acréscimo de 450 quilos.
Da Vigência: De 14 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Dotação orçamentária:
2.03.00.12.306.002.2.0019.3.3.90.30-Educação- R$ 561,45
2.02.00.04.122.014.2.0012.3.3.90.30-Administração-R$ 374,30
2.04.00.15.122.014.2.0030.3.3.90.30-Obras- R$ 492,50
2.05.01.10.301.003.2.0044.33.90.30-Saúde-R$ 344,75

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:F02DA228

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRISTALIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CTR 113/2014 PRC 086/2014

Cristália/MG-Proc. 086/2014-INEXIGIBILIDADE 006/2014 – Contratação da BANDA FUGUETÃO BAIANO-**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CTR 113/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Antenor José dos Santos-CPF 655.688.506-15-P/ Fuguetão Baiano Eventos & Promoções Ltda-ME-Vr R$25.000,00-Data 09/07/2014-Vig. 60 dias-

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:B9C24521

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 114/2014 PRC 076/2014

Cristália/MG-Proc. 076/2014- PREGÃO PRESENCIAL 055/2014- Aquisição de 01(um) caminhão tipo caçamba basculante 0km – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e **- CTR 114/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Vitorio Medioli-CPF 253.590.966-91-P/ Deva Veículos Ltda-Vr R$175.000,00-Data 10/07/2014-Vig. 31/12/2014

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:5C2795EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 115/2014 PRC 077/2014

Cristália/MG-Proc. 077/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014- Locação de equipamentos e contratação de shows musicais para as festividades culturais da comunidade de Boa Vista e festa de setembro de 2014- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - **CTR 115/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Ismael Soares Rocha-CPF 013.070.836-41-P/ Condor Estruturas e Eventos Ltda-ME-Vr R$92.560,00-Data 17/07/2014-Vig. 120 dias

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:A7C029BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 116/2014 PRC 077/2014

Cristália/MG-Proc. 077/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014- Locação de equipamentos e contratação de shows musicais para as festividades culturais da comunidade de Boa Vista e festa de setembro de 2014- TERMO HOMOLOGAÇÃO - **CTR 116/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Welington Borges Lisboa-CPF 965.896.046-49-P/ Welington Borges Lisboa- ME-Vr R$8.970,00-Data 17/07/2014-Vig. 120 dias

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:1452B32C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 117/2014 PRC 079/2014

Cristália/MG-Proc. 079/2014- PREGÃO PRESENCIAL 058/2014- Aquisição de medicamentos- TERMO HOMOLOGAÇÃO - **CTR 117/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e José Geraldo Chaves-CPF 132.910.336-04-P/ Equipar Médico Hospitalar Ltda -Vr R$16.725,80 -Data 17/07/2014-Vig. 31/12/2014

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:5648C0E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 118/2014 PRC 079/2014

Cristália/MG-Proc. 079/2014- PREGÃO PRESENCIAL 058/2014- Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da secretaria de saúde - TERMO HOMOLOGAÇÃO - **CTR 118/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Hermes Sebastião Dias Lopes-CPF 041.675.116-49-P/ Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda-ME -Vr R$27.742,20 -Data 17/07/2014-Vig. 31/12/2014

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:6CFBAB45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CTR 119/2014 PRC 081/2014

Cristália/MG-Proc. 081/2014- PREGÃO PRESENCIAL 059/2014- Contratação de empresa para serviços de segurança não armado para as festividades culturais da comunidade de Boa Vista e festa de setembro de 2014 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - **CTR 119/2014**- Signatáriorios: Eduardo M. Cabral (prefeito) e Ismael Soares Rocha-CPF 013.070.836-41-P/ Condor Estruturas e Eventos Ltda-ME -Vr R$13.800,00 -Data 18/07/2014-Vig. 90 dias

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:B0DE1654

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00415/2014 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 18 de julho de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:46367E72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 00415/2014

Mediante a homologação do presente processo adjudico à empresa **HORIZONTE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME,** CNPJ nº 66.414.913/0001-62, no valor estimado em R$ 23.238,60 (vinte e três mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) o objeto 1, nos termos do citado no edital, pelo período da data da assinatura do contrato até 31/12/2014.

Cruzília, 18 de julho de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:7A27B668

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00164/2014

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00415/2014, carta convite 00016/2014, firmou contrato administrativo nº 00164/2014 com a empresa **HORIZONTE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME,** CNPJ nº 66.414.913/0001-62, pelo valor estimado em R$ 23.238,60

Cruzília MG, 18 de julho de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:988CB64D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 00504/2014 INEXIGIBILIDAE Nº 00003/2014

Nos termos do artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **PENINHA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** CNPJ nº 04.787.900/0001-81, para que este se apresente no encerramento do tradicional festival de música de Cruzília na sua 33ª edição, pelo valor de R$ 23.660,00 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais). Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo.

Cruzília MG, 17 de julho de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:E6FFF25D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00163/2014

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00504/2014, inexigibilidade 00003/2014, firmou contrato administrativo nº 00163/2014 com a empresa **PENINHA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP,** CNPJ nº 04.787.900/0001-81, pelo valor de R$ 23.660,00.

Cruzília MG, 17 de julho de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:3A308922

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 00050/2014

AVISO DE LICITAÇÃO – **O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG**, torna público a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00520/2014 PREGÃO Nº 00050/2014. Constitui objeto do Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS.
Os interessados deverão se apresentar com os devidos documentos mencionados no edital, na Prefeitura Municipal de Cruzília, na sala de Departamento de Licitação. A abertura da sessão oficial será dia 04/08/2014 às 08:00 horas.
Local: Sala do Departamento de Licitações e Contratos – Rua Cel Cornélio Maciel, 135, Centro – Cruzília – MG.
O Edital está disponível no setor de licitação podendo ser solicitado pelo E-mail licitacao@cruzilia.mg.gov.br ou pelo site www.cruzilia.mg.gov.br e mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 35-3346-1250 ramal 215 com Angela Ap. Carvalho Santos.

Publicado por:
Angela Aparecida Carvalho Santos
Código Identificador:E44CB66C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 069/2014

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e Associação das Folias de Reis e Pastorinhas de Curvelo (Conveniado). Objeto: Transferência de recursos oriundos do Município de Curvelo a entidade executora, para a realização de despesas de custeio referentes à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente na organização do 6º Encontro de Confraternização de Folias de Reis e Pastorinhas. Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Dotação orçamentária: 02.07.02.13.392.1302.2054.3.3.50.41.00-529. Prazo: 16/07/2014 a 31/12/2014 – Data: 16/07/2014.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CA8950C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.536, DE 16 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CURVELO.

Art.1º O controle de freqüência para verificação da assiduidade e pontualidade dos servidores da Administração Pública Municipal será exercido mediante:
I - folha de ponto;
II – controle mecânico;
III- controle eletrônico digital.
§ 1º No intuito de racionalizar recursos e tornar mais efetivo e transparente o controle de frequência dos servidores da Administração Pública Municipal, a Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo coordenará processo gradual para a implementação de sistema de controle eletrônico de frequência no âmbito de todas as unidades administrativas onde este ainda não foi implantado.
§ 2º Fica delegada competência ao Subsecretário de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo para estabelecer o regramento do registro eletrônico digital, em caráter complementar às disposições desta Portaria.

Art. 2º Enquanto não for implementado o sistema de controle eletrônico, o registro da frequência dos servidores será realizado mediante folha de ponto ou controle mecânico, observadas as seguintes instruções:
I - o servidor deverá, obedecida a sua jornada de trabalho, assinar sua folha de ponto ou marcar o ponto mecânico nos horários de entrada e saída dos expedientes da manhã e da tarde e;

II - para os servidores sujeitos à jornada de trabalho inferior a oito horas diárias, a assinatura da folha de ponto será realizada somente nas entradas e saídas do período.

Art. 3º Os Secretários Municipais e dirigentes máximos de unidades administrativas fixarão o horário de funcionamento dos órgãos sob cuja supervisão se encontrem.
§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.
§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Art. 4º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º desta Portaria.
Parágrafo único. Na folha de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

Art. 5º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do Município ou que tenham exercício em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim diário em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.
Parágrafo único. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art 6º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos do Grupo de Direção de Assessoramento Superior e Representação e os cargos AC-01, AC-04, AC-06, AC-12 e AC-17 do Grupo de Assessoramento e Chefia da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações posteriores.
Art. 7º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas serão apuradas de acordo com as disposições dos arts. 98 a 102 e 121, I e II da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, exceto as decorrentes de interesse do serviço.

Art. 8º A frequência do mês deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 do mês subsequente contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 9º À Controladoria do Município e à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. O desempenho das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nos arts. 147 a 172 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo MG, 16 de julho de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

MARCOS DUPIM MATOSO
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:75C951B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.478, DE 16 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONDUTAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, foi editada com a finalidade de dar efetividade ao princípio da moralidade na administração pública, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, aplicável a todos os agentes públicos dos três níveis de governo: federal, estadual e municipal;

Considerando as condutas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8429/1992, contrárias à probidade e à moralidade no serviço público, caracterizam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário, e as que violam os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que configura conflito de interesse o exercício de atividade paralela incompatível com o cargo público, que ocorre quando o servidor público aceita emprego ou exerce atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das suas atribuições, durante a atividade (art. 9º, inciso VIII da Lei nº 8429/1992) e o uso de informação privilegiada, que ocorre quando o servidor público revela ou permite que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, o teor de medida de natureza política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço (art. 11, VII da Lei nº 8429/1992);

Considerando as disposições dos arts. 144 e 145 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curvelo;

Considerando o disposto no Código Penal Brasileiro, Título XI – Crimes contra a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos integrantes da Administração Pública Municipal deverão:
I - velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;
II - abster de prática do exercício de atividade paralela incompatível com o cargo público, especialmente:
a) na representação judicial ou extrajudicial de terceiros contra o Município de Curvelo;
b) na elaboração de projetos de obras civis, laudos técnicos, pareceres técnicos, avaliações, consultorias, defesas e/ou impugnações e recursos de qualquer espécie, para terceiros que serão analisados pelo órgão técnico em que estejam lotados.

Art. 2º O servidor que tiver conhecimento da prática de conduta especificada no artigo anterior, ou outra que configure ato de improbidade administrativa, deverá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade que tenha conhecimento.
Parágrafo único. Instaurado procedimento administrativo, a autoridade competente deverá comunicar o fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de julho de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

MARCOS DUPIM MATOSO
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F19FC114

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.538, DE 16 DE JULHO DE 2014

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e art. 179 a 183 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976,

Considerando o relatório da Sindicância Administrativa determinada pela Portaria nº 8292, de 12 de dezembro de 2013, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, que noticia indevida acumulação remunerada de cargos públicos pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração administrativa prevista no art. 146 da Lei nº 910/76, art. 90, XII da Lei Orgânica do Município e art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, atribuída ao servidor Henrique de Freitas Galvão, Matrícula 2459-6, Técnico de Nível Superior.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Gilvânia Amâncio de Oliveira, Matrícula 6532-0, que a presidirá; Maria Aparecida Silva, Secretária, Matrícula 4346-8, e Rodrigo Afonso da Costa, Matrícula 1577-0, membro, todos servidores efetivos.

Art. 3º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir a data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/ MG, 16 de julho de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E2FE2B02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.539, DE 16 DE JULHO DE 2014

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e art. 179 a 183 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976,

Considerando o relatório da Sindicância Administrativa determinada pela Portaria nº 8292, de 12 de dezembro de 2013, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, que noticia indevida acumulação remunerada de cargos públicos pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração administrativa prevista no art. 146 da Lei nº 910/76, art. 90, XII da Lei Orgânica do Município e art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, atribuída ao servidor Marco Antonio Nogueira Galupo, Matrícula 2459-6, Técnico de Nível Superior.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Gilvânia Amâncio de Oliveira, Matrícula 6532-0, que a presidirá; Maria Aparecida Silva, Secretária, Matrícula 4346-8, e Rodrigo Afonso da Costa, Matrícula 1577-0, membro, todos servidores efetivos.

Art. 3º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir a data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/ MG, 16 de julho de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5114F52F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2014

Objeto: aquisição de equipamento industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas, Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Abertura da sessão para dia 7/8/2014 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia.

Curvelo, 18/7/2014.

CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:1DD6D036

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 028A/2014

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para manutenção corretiva de veículo lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Abertura da sessão para dia 11/8/2014 às 9 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia.

Curvelo, 18/7/2014.

CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:644C3623

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 036/2014

Objeto: contratação de prestação de serviço de internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas, Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo. Abertura sessão: dia 12/8/2014 às 9 horas, A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia

12/8/2014 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 11 e de 13 a 18h.

Curvelo, 18/7/2014.

CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:65CEDBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 030/2014

Objeto: contratação de prestação de serviços de bombeiro hidráulico para manutenção e conservação da rede hidráulica dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Abertura sessão: dia 13/8/2014 às 9 horas, A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 13/8/2014 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 11 e de 13 a 18h.

Curvelo, 18/7/2014.

CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:86D77EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 047/2014

Objeto: Aquisição de veiculo automotor, zero km, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Minas Gerais, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 677143 da celebração do Convênio 1990/2013. Abertura sessão: dia 14/8/2014 às 14 horas, A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 14/8/2014 às 14 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 11 e de 13 a 18h.

Curvelo, 18/7/2014.

CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:ECABDD76

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014, DISPENSA Nº 03/2014

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 05/2014
DISPENSA N° 03/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, considerando a tramitação do processo licitatório n° 05/2014, com fundamento no artigo 24, II combinado com artigo 23, II, "a" da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa de licitação para a contratação da Empresa "Dulcinéia Aparecida Coelho Fernandes – ME", inscrita no CNPJ: 02.515.523/0001-04, com sede à Rodovia BR 265, nº 0, Complemento KM 39, Bairro Cachoeira, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo/MG, para fornecimento de combustível automotivo para o ano de 2014 para abastecimento do veículo oficial do Poder Legislativo de Desterro do Melo, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Desterro do Melo.
CONTRATADA: DULCINÉIA APARECIDA COELHO FERNANDES–ME, inscrita no CNPJ: 02.515.523/0001-04, com sede à Rodovia BR 265, nº 0, Complemento KM 39, Bairro Cachoeira, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo/MG.
OBJETO: fornecimento de combustível automotivo para o ano de 2014.
PERÍODO: 18 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
VALOR TOTAL: R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Desterro do Melo, 17 de julho de 2014.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:2EC8401E

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº2784/2014 DETERMINA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil, das seguintes contas: 77.012-4, 76.888-X,75.205-3, 75.089-1, 75.211-8, 77.073-6, 77.444-8, 71.788-6 e 75.944-9 da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, vinculadas ao CNPJ nº 18.094.813/0001-53, seja realizada em conjunto de 02 (dois), pela Sra. Márcia Cristina Machado Amaral (Prefeita Municipal) e o Sr. Nonato Junio dos Reis Silva (Diretor Municipal de Fazenda), brasileiro, solteiro. Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração lotado no Setor de Manutenção Serviço Gabinete e Secretaria, portador da CI MG 14.182.901 SSP/MG e do CPF n º 078771056-30, nascido em 18/05/1987, filho de Pedro Nonato da Silva e Alice Afonso Reis Costa, residente e domiciliado em Desterro do Melo/MG, com os seguintes códigos e poderes:

009-EMITIR CHEQUES
010-ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
011-AUTORIZAR COBRANÇA
018-UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020-RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026-SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027-REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
031-AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À OPERAÇÕES

036-RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038-ENDOSSAR CHEQUE
047-REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
048-MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
094-SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095-CANCELAR CHEQUES
096-BAIXAR CHEQUES
098-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099-CADASTRAR,ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100-EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE
102-EFETUAR SAQUES-POUPANÇA
104-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105-EFETUAR TRANFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
106-EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
107- EFETUAR TRANFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO

114-SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR
117-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
118-CONSULTAR CONTAS/ APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
119-LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANCEIRO/A. ASP
123-SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OPERAÇÕES
124- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
126-EMITIR COMPROVANTES
128-EFETUAR TRANFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO
139-ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
137-CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 18 de julho de 2014.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:DBC75D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO 091/2014

Processo Licitatório n.º 152/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 091/2014. Objeto: Registro de Preços do tipo **menor preço**, obtido pelo maior desconto percentual à Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura da SETOP para Região Jequitinhonha e Mucuri, em regime de empreitada por preços unitários, é o registro de preços para eventual e futura execução, sem quantitativos mínimos previamente definidos, de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção, adequação, readequação e reforma, com ou sem ampliação, com valores máximos de até R$ 1.390.000,00 (Um milhão e trezentos e noventa mil reais), em prédios próprios da Prefeitura Municipal de Diamantina, rede hidráulicas e sanitárias, especialmente do prédio sede, das unidades básicas de saúde, Policlínica Regional, Farmácia Básica, Laboratório de Análises Clínicas, CAPS AD, CAPS Renascer e SA. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 08/08/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 04 de junho de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:D7CE208A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO 093/2014

Processo Licitatório n.º 146/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 085/2014. Objeto: aquisição de uniformes para o Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 31/07/2014, às 14:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 18 de julho de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:5C4997DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º145/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 084/2014. Objeto: Aquisição parcelada de pedra britada 0 para pavimentação de estrada do Distrito de Senador Mourão. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica que, por não comparecer interessados á sessão publica de lances e habilitação realizada no dia 18/07/2014, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de proposta e documentação para o dia 11/08/2014 ás 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 18 de julho de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:4ADDCC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO 100/2014

Processo Licitatório n.º 161/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 100/2014. Objeto: Registro de Preço para aquisição de mobiliário e equipamentos para Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 07/08/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 18 de julho de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:B27AC98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO 101/2014

Processo Licitatório n.º 162/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 101/2014. Objeto: Aquisição de materiais de construção para reconstrução do telhado da Escola Municipal Natalia de Jesus Silva. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 31/07/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 18 de julho de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:4992495C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 137/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 080/2014. Objeto:Aquisição de troféus e medalhas a serem utilizados para premiação de diversas competições realizadas e ou apoiadas pela

Secretaria Municipal de Esportes. Homologo o presente processo em favor da empresa Jacinta Januário Antunes ME R$25.183,08.

Diamantina, 18 de julho de 2014.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:05E2C9DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 226/2014
Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS
Número da Licitação: 121/2014
Aquisição de: Materiais

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 226/2014 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2014, objeto:
Aquisição de placas de alumínio personalizadas, sacolas, impressos diversos e outros materiais de consumo para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital., na forma que segue:

DOUGLAS ROCHA - ME					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
10	UN	1.000,00000	0,97000	970,00	PLACA DE "A L U M Í N I O" PERSONALIZADA ESTAMPADA POR ANODIZAÇÃO, COM FUROS LATERAIS P/ BROCA DE AÇO RÁPIDO 9/64. O MODELO SERÁ DISPONIBILIZADOS PELA DIRETORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR UMA AMOSTRA DA REFERIDA PARA MARIA ANGELA
11	UN	5.000,00000	0,97000	4.850,00	PLACA DE "A L U M Í N I O" PERSONALIZADA ESTAMPADA POR ANODIZAÇÃO, PARA SER NUMERADA CF. NECESSIDADE, COM FUROS LATERAIS P/ BROCA DE AÇO RÁPIDO 9/64. APRESENTAR UMA AMOSTRA DO REFERIDO AO SETOR DE PATRIMONIO - CIBELE
Total para Este Fornecedor:					5.820,00
GRAFICA ANDORINHA E EDITORA LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	PC	40,00000	0,95000	38,00	CARTÃO DE CONSULTA ACIDENTADO TAMANHO 22X10,5 GRAMATURA 75 FRENTE E VERSO PACOTE COM 50 UNIDADES PEGAR MODELO COM A COORDENADORA DA POLICLÍNICA JANNE APRESENTAR AMOSTRA PILOTO PARA A MESMA
7	BL	200,00000	5,95000	1.190,00	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS FRENTE E VERSO APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
14	UN	10.000,00000	0,60000	6.000,00	SACOLA PARA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS TAMANHO 24X18X8 PAPEL APERGAMINHADO 150 G COM ALÇA DE NYLON
Total para Este Fornecedor:					7.228,00
GRAFICA IGUAÇU LTDA - ME					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
2	UN	1.000,00000	0,33000	330,00	CREVISA CARTAZES CAMPANHA VACINAÇÃO AR - TAMANHO;47 CM X 33 CM - TRÊS CORES - GRAMATURA: 75 OS DESCRITIVOS SERÃO DISPONIBILIZADOS POR ANA CAROLINE NO CREVISA
3	BL	50,00000	5,95000	297,50	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS FRENTE E VERSO APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
4	BL	50,00000	5,95000	297,50	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS FRENTE E VERSO APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
5	BL	50,00000	5,95000	297,50	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS FRENTE E VERSO APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
6	BL	50,00000	5,95000	297,50	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
8	BL	50,00000	5,95000	297,50	FICHA DE PROCEDIMENTO TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
13	BL	100,00000	5,80000	580,00	REQUISIÇAO DE MAMOGRAFIA - TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS FRENTE VERSO APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
Total para Este Fornecedor:					2.397,50
JOSE WILSON TEIXEIRA SOROCABA - ME - 02/12					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
12	UN	1,00000	134,90000	134,90	QUADRO DE AVISO ACRÍLICO
Total para Este Fornecedor:					134,90
PRINT GRAFICA LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
9	BL	100,00000	5,85000	585,00	FICHA DE VISITA DOMICILIAR TAMANHO OFICIO GRAMATURA 75 BLOCO COM 200 FOLHAS APRESENTAR UMA AMOSTRA PILOTO A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA GERENTE SI DAS - VALTER MURILO
Total para Este Fornecedor:					585,00

Homologação: Secretário Municipal de Saude
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 17 de julho de 2014

Pregoeira da Equipe de Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B781ECA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS

Extrato de Contrato n.º**155/2014**– **Contratado: Vani Araújo Coelho** - representado neste ato pela **Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda. Objeto**: Locação de imóvel situado na **Rua Minas Gerais, nº 934, apto 502 - Centro - Divinópolis/MG**,com finalidade o alojamento dos profissionais do 'Programa Mais Médicos',conforme Processo Administrativo Licitatório n°240/2014 e com fulcro no permissivo constante no artigo 24,inciso X,da Lei Federal n°8.666/93. Valor Mensal do aluguel: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). **Dispensa de licitação: n° 067/2014**- Dotação Orçamentária: 02.13.01.10.301.0011.2882.3.3.90.39.00 - Ficha nº 1039. **Prazo: 12 meses.**

Divinópolis, 17 de Julho de 2014

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:814CCA1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS

- Extrato de Contrato n.º**154/2014**– **Contratado: Gilson da Silva Coelho** - representado neste ato pela **Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda. Objeto**: Locação de imóvel situado na **Rua Minas Gerais, nº 934, apto 302 - Centro - Divinópolis/MG**,com finalidade o alojamento dos profissionais do 'Programa Mais Médicos',conforme Processo Administrativo Licitatório n°239/2014 e com fulcro no permissivo constante no artigo 24,inciso X,da Lei Federal n°8.666/93. Valor Mensal do aluguel: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais). **Dispensa de licitação: n° 066/2014**- Dotação Orçamentária: 02.13.01.10.301.0011.2882.3.3.90.39.00 - Ficha nº 1039. **Prazo: 12 meses.**

Divinópolis, 17 de Julho de 2014

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:91936011

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS

Extrato de Contrato n.º**153/2014**– **Contratado: Dorino Martins Coelho** - representado neste ato pela **Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda. Objeto**: Locação de imóvel situado na **Rua Coronel João Notini, nº 3811, Rancho Alegre, em Divinópolis-MG**, com finalidade de alojar a ESF - Equipe de Saúde da Família do Bairro Racho Alegre,conforme Processo Administrativo Licitatório n°219/2014 e com fulcro no permissivo constante no artigo 24,inciso X,da Lei Federal n°8.666/93. Valor Mensal do aluguel: R$ 800,00 (oitocentos reais). **Dispensa de licitação: n° 061/2014**- Dotação Orçamentária: 02.13.01.10.301.0011.2881.3.3.90.39.00 - Ficha nº 1025. **Prazo: 12 meses.**

Divinópolis, 17 de Julho de 2014

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:41DDA59C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.213/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.112/2014. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL .OBJETO: CAPA DE PRONTUARIOS DO SUAS (REVISTAS). Data de credenciamento para o Pregão: até às 08:00 horas do dia 01/08/2014. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 01/08/2014. Data e horário do recebimento dos lances: das 09:00 às 09:30 horas do dia 01/08/2014. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico do Pregão: www.caixa.gov.br, **menu Você, clicar Destaques / Compras Caixa, Outros Compradores/ Pregão Eletrônico,** no item Editais. Contato: (37) 3229-6702 ou 3229-6682.

Divinópolis, 18 de Junho de 2014.

KARINA MARIA KUNZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81CAD428

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 136/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014.

A Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

Considerando comunicação interna nº 850/2014 – Usina de Projetos, datado de 15/07/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Servidor relacionado abaixo por necessidade de serviço, conforme local definido a seguir:

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
1600140-1	Libério José de Resende Ferreira	Motorista de Veículos Pesados	Superintendência da Usina de Projetos	Secretaria Municipal de Saúde	21/07/2014

Art. 2º. O Setor de Administração da Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão da transferência de lotação do servidor.

Art. 3º. O servidor transferido deve exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. As folhas de ponto do servidor transferido deveram ser remetidas à nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 18 de Julho de 2014.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5DCE6FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Agencia	Conta	Valor
16/07/2014	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 2.798,71
16/07/2014	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 49.067,89
17/07/2014	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 2.470,54
17/07/2014	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 59.512,17
18/07/2014	FPM	4341-9	73090-4	R$ 509.975,75
18/07/2014	ITR	4341-9	5978-1	R$ 117,48

18/07/2014	IPI	4341-9	15318-4	R$ 18.263,28
18/07/2014	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 90.645,07

Divinópolis, 18 de Julho 2014

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:03A48A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.
RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 069/2014, PL 242/2014, a compra de medicamentos diversos, em caráter de urgência, para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, no valor de R$ 40.370,58 (quarenta mil trezentos e setenta reais e cinqüenta e oito centavos). Dotação 02.13.01.10.303.0011.2891.3.3.90.32.00. Ficha 1108.

Divinópolis, 15 de julho de 2014.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1FB75B13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP

Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – Edital de Licitação – Pregão nº 003/2014 – Processo Licitatório nº 028/2014. A EMOP, através do pregoeiro e da Comissão de licitação, torna pública estar realizando, licitação sob modalidade de pregão presencial do tipo menor preço, para contratação de Empresa para realização de Concurso Público, conforme planilha anexa. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12 de agosto de 2014, às 09:00 horas, na sede da EMOP, situada na Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG. O edital em seu inteiro teor está a disposição no endereço, supra citado, de Segunda a Sexta-feira, de 07:00 às 10:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas no local, bem como através do telefone (XX37) 3222-6560 – ramal 218 e pelo e-mail: emop.div@ig.com.br.

Divinópolis, 18 de julho de 2014.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E5471571

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG

Extrato do Termo Ex Officio ao convênio nº 056/14.
Conveniado: Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar Divinópolis – APRAFAD. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros por 74 dias, até o dia 12/09/14. Ass: 31/05/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6113CFA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD

Extrato do Termo de Cessão de Uso 001/2014, PL nº 297/13, Inexigibilidade nº 21/13.
Cessionário: Vip Comunicações Ltda. Objeto: Termo de cessão de uso gratuito de internet por conexão Wi-fi em 02 pontos nas áreas públicas: Praça Benedito Valadares e Praça Dom Cristiano. Prazo: 12 meses.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:664D666B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS

– Extrato do Termo de Aditamento nº 01/14 ao contrato nº 01/13, PL nº 80/13, Pregão nº 051/13.
Contratada: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato até 30/05/15 com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:314D169F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SMDS

– Extrato do contrato nº 012/14, PL nº 153/14, Inexigibilidade nº 013/14.
Contratado: Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda. Objeto: Fornecimento sem taxa de administração, o sistema de gerenciamento de cartão eletrônico ou magnético para o Programa Municipal de Alimentação Popular – PAP. Prazo: 12 meses. Ass: 24/06/1

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C182CDDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 028/2014. Carta Convite nº 004/2014. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: promoção de shows com sonorização, iluminação cênica, além de locação de banheiros químicos e tenda a fim de realizar a Tradicional Festa do Povoado da Formiga, conforme especificações constantes no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93. **Data para entrega dos Envelopes Habilitação e Proposta**: 28/07/2014, às 09h00min. **Local da realização da sessão pública do julgamento do certame licitatório**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., até a data aprazada para o julgamento. 18/07/2014.

MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:4A7E0FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 029/2014. Pregão Presencial nº 022/2014. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de firma especializada na prestação do serviço de assessoramento à direção e coordenação pedagógica nos assuntos pedagógicos pertinentes à

Educação Básica, conforme descrição constante no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 843/2013 e 878/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 31/07/2014, às 13h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 18/07/2014.

MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES
Pregoeira.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:C7176D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 030/2014. Pregão Presencial nº 023/2014. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de veículo 1.0 2014/2015 0 Km 4 portas, conforme descrição constante no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 843/2013 e 878/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 07/08/2014, às 13h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 18/07/2014.

MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES
Pregoeira.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:1EC1C603

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.268, DE 17.07.2014.

ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº. 2.208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, DECRETA, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Nº. 2.208, de 13 de dezembro de 2012, passa vigorar com a seguinte alteração e redação:

(...)

"**Art. 12.** Aos Conselheiros Tutelares será paga, no efetivo exercício da função, a gratificação natalina e concedido férias regulamentares, na forma prevista no Art. 59 do Estatuto do Servidor Público Municipial (Lei Municipal Nº. 1.352, de 30/03/93), e pagagamento de 1/3 do adicional de férias".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de julho de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:6289C391

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.267, DE 17.07.2014.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pitangui/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, através de seus representantes legais aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos pelo Município de Pitangui/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual (MG) nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de aterro sanitário, descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.
Art. 2º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias deste Município de Estrela do Indaiá/MG, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementar, se necessário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de julho de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:079EC15B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.269, DE 17.07.2014.

"Altera o art. 136 da Lei Municipal nº 1.707, de 17 de dezembro de 2004 e dá outras providências".

O Povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Art. 136, da Lei Municipal nº 1.707, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 136. Fica estipulado que o Município, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto terão o prazo para recolher em guia própria e à conta do FUNDOPREI, as contribuições de desconto de que trata o art. 129 e 130 e a contribuição patronal de que trata o art. 131, todos desta lei, do mês vencido, até o dia 20 do mês subseqüente, sob pena de incorrer em mora" (NR).
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de julho de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:BBC2EFAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1499/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **EDILÉIA LACERDA DOS SANTOS SILVA**, **Professora III F,** 05 (cinco) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 10 (dez) de dezembro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:341BE81F

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1500/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **MARAIZA MAIA NUNES**, **Professora III I,** 02 (dois) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 11 (onze) de setembro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:CCE019D0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1501/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **MÔNICA APARECIDA DE ASSIS E SOUZA**, **Professora III G,** 06 (seis) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 09 (nove) de janeiro de 2015.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:56A69F64

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1502/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **LÍSLIA DA SILVA CASTRO**, **Professor I III C,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 12 (doze) de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:2C783603

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1503/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **VANDA MARIA DAMASCENO VIEIRA**, **Professora III I,** 05 (cinco) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 10 (dez) de dezembro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:9B97D3C2

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1504/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **RENÍ DOS SANTOS CASTRO**, **Supervisor Pedagógico V G,** 03 (três) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 11 (onze) de outubro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:62609A13

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1505/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga".

Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **ELIANA FELICÍSSIMO ALMEIDA**, **Servente Escolar I A C,** 02 (dois) meses de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 11 (onze) de setembro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:759E80D6

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1506/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **CÉSAR REMACLO DE ARAÚJO**, **Oficial Administrativo I IV- A G,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 14 (quatorze) de julho de 2014 a 12 (doze) de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:F9327EFF

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1509/2014

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Resolve:

Art. 1º. – Transferir o (a) servidor (a), **SILVANA VIANA DE OLIVEIRA, Operário de Serviços Gerais I B,** da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**,** para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a partir do dia 01 (um) de julho de 2014.
Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2014.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SALES
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:CF47E8C6

PORTARIAS
DESPACHO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93;
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e Súmula n°473 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando o arrazoado contido na Ata de Abertura e Julgamento datada de 10/07/2014, que, tende a anulação do certame e de todos os seus atos;
Decide, baseado no princípio da legalidade administrativa, **ANULAR** o Processo Licitatório n° 123/2014, Concorrência n° 004/2014, determinando a Secretaria requisitante que apresente nova documentação para abertura de novo processo licitatório.

Formiga, 18 de julho de 2014

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:C9132586

PORTARIAS
DESPACHO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista o documento contendo os esclarecimentos apresentados pela empresa Betha Sistemas Ltda. (fls. 101 e 102), decido pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório 088/2014, Pregão 071/2014 conforme fatos e fundamentos expostos no parecer jurídico da Procuradoria Municipal deste Município (fls. 104 a 108), devendo ser assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Formiga, 17 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito do Município de Formiga-MG.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:DF88F9FC

PORTARIAS
TERMO DE OPÇÃO

Eu, Solange Aparecida da Silva, servidora efetiva, atualmente ocupando o cargo comissionado de *Encarregado Administrativo*, venho por meio deste instrumento, *OPTAR* pela percepção do vencimento de meu cargo efetivo, acrescido da gratificação de 30%, a partir de 01 de Abril de 2014, de conformidade com a Lei Complementar nº 131/2014.
Formiga, 16 de Julho de 2014

Solange Aparecida da Silva – Mat. 1051

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:26F0D34F

PORTARIAS
TERMO DE OPÇÃO

Eu, Riziane Kênia Duarte Costa, servidora efetiva, apostilada nos termos da Lei Complementar nº 41/2011, atualmente ocupando o cargo comissionado de Chefe da Seção de Pessoal e Recursos Humanos, venho por meio deste instrumento, *OPTAR* pela percepção do vencimento de meu cargo efetivo, acrescido da gratificação de 30%, a partir de 01 de Abril de 2014, de conformidade com a Lei Complementar nº 131/2014.
Formiga, 16 de Julho de 2014

Riziane Kênia Duarte Costa – Mat. 13188

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:87B100F6

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 008/2014 AO CONTRATO Nº 163/2009

Processo Licitatório nº1770/2009, Dispensa nº 082/2009
Locatário: Município de Formiga
Locador: Santa Casa de Caridade de Formiga
Vigência: O contrato de locação firmado entre as partes em 31 de julho de 2009, com vencimento em 31 de julho de 2014, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014, para atender situação excepcional, com fundamento o artigo 57, II, § 4º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Formiga(MG), 10 de julho de 2014.

MARIA INÊS MACEDO SOARES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:FD094B12

PORTARIAS
COMUNICADO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA N° 2878/2014

Despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em 30/06/2014. Determinou o pagamento ao fornecedor e atendimento das demais recomendações da Corregedoria.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:B0F1AD61

PORTARIAS
COMUNICADO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA N° 2857/2014

Despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em 30/06/2014. Determinou o pagamento ao fornecedor e atendimento das demais recomendações da Corregedoria.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:28E131BD

PORTARIAS
COMUNICADO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA N° 2879/2014

Despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em 11/07/2014. Determinou o pagamento ao fornecedor e atendimento das demais recomendações da Corregedoria.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6FD81B73

PORTARIAS
PREGÃO DESERTO

RATIFICO o ato praticado pela Pregoeira que declara o Processo Licitatório nº. 145/2014, Pregão nº. 115/2014 – **DESERTO.**

Formiga, 17 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:222291FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO BANDA OS LEVADOS

Processo Inexigibilidade

Processo nº: 63 / 2014

Processo Inexigibilidade nº: 9 / 2014

O Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO, ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a Processo Inexigibilidade de Licitação, para CONTRAÇÃO DA BANDA OS LEVADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 21 DE JULHO NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO pelo valor GLOBAL de R$ 6.500,00 junto ao fornecedor ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA 04589323613.

FRANCISCO BADARO,
Sexta-feira 18 Julho 2014

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:472A1E91

COMISSAO DE ICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA BANDA OS LEVADOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2014

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ DIVULGA EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2014, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº009/2014.

OBJETO: Contratação da Banda OS LEVADOS para realização de show musical com 02h00min(duas horas) de duração, nas festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Sucuriú, no dia 21 de julho de 2014

CONTRATADA: ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA 04589323613.

VIGENCIA : 18/07/2014 a 22/07/2014..

VALOR: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Fco.Badaró,18/07/2014

IVANILTON MÁRCIO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:75E96632

COMISSAO DE ICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº27/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

DATA DE ABERTURA: 05/08/2014 HS: 9:00

O Município de Francisco Badaró/MG com sede na Rua Araçuaí, s/nº - Centro na cidade de Francisco Badaró/MG, por seu Pregoeiro, Sr. Fábio Ramalho Siqueira, torna público que fará realizar procedimento licitatório Nº054/2014, modalidade Pregão Presencial nº025/2014, tipo menor preço por item para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS HERCULANA FIGUEIRÓ SENA,** O Edital estará disponível no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Maiores Informações Fone: 33.3738.1123 ou 33.37381228. Email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

Francisco Badaró, 18 de julho de 2014

FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:3DFD3D9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2014

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, torna público a Dispensa de Licitação nº.048/2014, Processo nº. 143/2014, Objeto: Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, Ultrasonografia - Contratado: RESSONAR IMAGENS MÉDICAS LTDA, CNPJ nº. 05.899.991/0001-00, valor global R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) vigência até 31.10.2014.

Grão Mogol – MG, 30 de junho de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:460B660F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. 411/2014, Dispensa de Licitação nº. 048/2014, Processo nº. 143/2014, Objeto: Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, Ultrasonografia - Contratado: RESSONAR IMAGENS MÉDICAS LTDA – CNPJ nº. 05.899.991/0001-00, valor global R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) Vigência até 31.10.2014.

Grão Mogol – MG, 30 de junho de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:C0A500DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2014

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **CARBER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**
CNPJ Nº: 14.559.533/0001-12
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR
Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Segunda do Contrato nº 064/2014, conforme justificativa e parecer jurídico anexos aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de R$11.190,42 (onze mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), de acordo com a solicitação do Setor de Convênios, perfazendo um percentual de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) do valor da proposta apresentada e adjudicada através do contrato inicial, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso II, §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 2/7/2014
Fundamentação legal: art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Tomada de Preços nº 004/2014, PRC nº 041/2014.
Signatários: Paulo César Santos Neves e Glauber Fernandes Gruppi

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:566547C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Guarani, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o cancelamento da homologação da chamada pública nº 002/2014 – PRC 066/2014, bem como os extratos de contrato nº 103/2014; 104/2014; 105/2014; 106/2014 e 107/2014, publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 04 de julho de 2014, edição Nº 1277, em razão de ter sido publicada com erros de digitação. Será efetuada a publicação com os dados corretos, conforme processo.

Guarani, 18 de julho de 2014.

CASTILHO VITAL SUTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:6E123CF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 044/2014 – PRC N.º 074/2014

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 044/2014 – PRC n.º 074/2014. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas, para atender à Secretaria de Assistência Social, até 31 de dezembro de 2014, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 07/08/2014 às 09:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br*. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 18 de julho de 2014.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:C7C88EB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 171/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º **067/2014** - PROCESSO LICITATÓRIO n.º **116/2014.**
OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Foi vencedor deste certame o seguinte Licitante: **ARLETE DIAS DE MACEDO - ME**, com o valor **R$4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)**. Data da assinatura do contrato: 18/07/2014 - Vigência: 31/12/2014, **CNPJ** º 11.164.082/0001-55**.**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:E1C59FA4

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 172/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º **067/2014** - PROCESSO LICITATÓRIO n.º **116/2014.**
OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BERÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INFANTIL. Foi vencedor deste certame o seguinte Licitante: **METALMONTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME**, com o valor **R$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**. Data da assinatura do contrato: 18/07/2014 - Vigência: 31/12/2014, **CNPJ** º 17.008.058/0001/84**.**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:40265BD1

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 173/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º **067/2014** - PROCESSO LICITATÓRIO n.º **116/2014.**
OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Foi vencedor deste certame o seguinte Licitante: **SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com o valor **R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**. Data da assinatura do contrato: 18/07/2014 - Vigência: 31/12/2014, **CNPJ** º 14.780.286/0001-80**.**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:9A7276B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG – **Extrato de Contrato**, Pregão Presencial nº 51/2014. Objeto: Aquisição de equipamento de informática e móvel para a Secretaria M. de Saúde de Itanhandu, conforme Emenda Parlamentar de Nº 18186718000/1110-02, Portaria Nº 3.076, de 22 de dezembro de 2011. Empresas contratadas: C & N Móveis para escritório LTDA, CNPJ: 10.842.829/0001-95, Três Corações/MG, Valor: R$ 500,00. E. PC. Informática LTDA, CNPJ: 19.104.451/0001-05, Belo Horizonte/MG, Valor: R$ 7.600,00. Vigência: 31/12/2014. Dotação: 02.07.01.10.302.0030.2063.4.4.90.52.00. Data da assinatura: 04/07/2014.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:50DED75E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 154/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando aquisição de tendas sanfanodas, em atendimento ao Gabinete do Prefeito/Defesa Civil, através do Procedimento Licitatório nº 154/2014 – Processo Licitatório nº 077/2014 – Pregão Presencial nº 069/2014. Abertura do envelopes dia 01.08.2014 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Clecio Batista Magalhaes
Código Identificador:FECB387E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando contratação de empresa para retirada, higienização e instalação de ar condicionado com parte elétrica, em atendimento a Secretaria M. de Administração, através do Procedimento Licitatório nº 153/2014 – Processo Licitatório nº 076/2014 – Pregão Presencial nº 068/2014. Abertura do envelopes dia 31.07.2014 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Clecio Batista Magalhaes
Código Identificador:B1B41B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 155/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando contratação de empresa especializada para realização de consultoria e serviços técnicos na área de Engenharia Civil, em atendimento a Secretaria M. de Planejamento e Controle Orçamentário, através do Procedimento Licitatório nº 155/2014 – Processo Licitatório nº 078/2014 – Pregão Presencial nº 070/2014. Abertura do envelopes dia 04.08.2014 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Clecio Batista Magalhaes
Código Identificador:FE446BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 156/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando Construção de Unidade Básica de Saúde Tipo I na Comunidade São Joaquim, em atendimento a Secretaria M. de Saúde, através do Procedimento Licitatório nº 156/2014 – Processo Licitatório nº 079/2014 – Tomada de Preços nº 007/2014. Abertura do envelopes dia 14.08.2014 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Clecio Batista Magalhaes
Código Identificador:68D19000

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 044/2014

"Nomeia membros para compor a Comissão de Levantamento Patrimonial do Município de Japaraíba e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis nacionais nº 4.320/64 e 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município de Japaraíba que tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso nos órgãos das Secretarias Municipais, com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Parágrafo único – Os registros patrimoniais de que trata o caput deverá constar as seguintes informações:

I – quanto aos bens móveis: descrição do bem, número de registro patrimonial, quantidade, localização e valores unitário e total;

II – quanto aos bens imóveis: descrição do bem, documento de propriedade, localização e valor atualizado.

Art. 2º- A Comissão de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Japaraíba será composta dos seguintes membros:

I – Joelma de Fátima Fernandes;
II – Alair Coutinho Lopes;
III – Uilson Gabriel Lopes;
IV – José Francisco da Silva
V – Edlamar Martins Borges Pereira Lopes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Controle Patrimonial terão mandato até 31.12.2014.

Art. 3º São funções atribuíveis à comissão de Controle Patrimonial:

- coordenar e supervisionar o registro para controle de patrimônio móvel e imóvel;
- orientar procedimentos quanto ao registro, controle e zelo pelo bem público;
- realizar a incorporação de bens no acervo;
- orientar o procedimento quanto ao recolhimento e baixa dos bens inservíveis;
- coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes;
- distribuir os bens adquiridos e recebidos, mediante a elaboração de termos de responsabilidade;
- efetuar auditorias patrimoniais dos bens móveis de caráter permanente;
- emitir relatórios;
- instituir e coordenar rotinas de manutenção e recuperação de bens;
- realizar o tombamento de bens móveis.

Art. 4º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nos órgãos municipais;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 5º - Os titulares ou dirigentes dos órgãos/unidades municipais serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Permanentes, sobre o acervo patrimonial dos respectivos órgãos/unidades, sem prejuízo da corresponsabilidade dos agentes indicados.

§ 1º – Os servidores integrantes da Comissão de que trata o caput terão livre ingresso e permanência em todos os órgãos/unidades municipais, vedado qualquer restrição aos mesmos.

§ 2º - Os servidores que não prestarem, em prazo hábil, prestarem incorretamente, as informações solicitadas pela Comissão de que trata esta Portaria, ou ainda que causarem embaraços à atuação dos membros, serão administrativamente responsabilizados em processo administrativo a cargo da Controladoria Interna do Município.

Art. 6º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes de modo a atender ao disposto nesta Portaria, ressalvado o remanejamento, devidamente justificado, e autorizado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Se transferidos para outro setor, deve a Comissão anexar cópia da Nota de Transferência devidamente assinada pelo órgão recebedor para alterar a responsabilidade pelo bem.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, 02 de junho de 2014.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:4C6D5E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 045/2014

02 de junho de 2.014

"Nomeia a Técnica em Enfermagem da Saúde da Família"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a candidata aprovada no concurso público nº 001/2013, Marilene Lopes Teixeira**,** brasileira, casada, portadora da identidade MG – 10399567 e do CPF nº 045.735.256-61, para o cargo público de Técnico em Enfermagem da Saúde da Família, classificada em 1º lugar, considerando que a candidata apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:

Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:AF93A2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 046/2014

02 de junho de 2.014

"Nomeia a Técnica em Enfermagem da Saúde da Família"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a candidata aprovada no concurso público nº 001/2013, Marciana Bernardes Borges, brasileira, casada, portadora da identidade MG – 17079941 e do CPF nº 090.190.616-66 para o cargo público de Técnico em Enfermagem da Saúde da Família, classificada em 2º lugar, considerando que a candidata apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:

Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:41F49B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 047/2014

02 de junho de 2.014

"Nomeia o Motorista"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o candidato aprovado no concurso público nº 001/2013, José Francisco da Silva**,** brasileiro, casado, portador da identidade M –6495586 e do CPF nº143. 701.586-72, para o cargo público de Motorista de CNH categoria "D" ou "E", classificado em 1º lugar, considerando que o candidato apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:
Transportar alunos da rede municipal de ensino; Cuidar da segurança e ordem dos alunos no interior do veículo e durante a sua locomoção; Orientar e direcionar os alunos nos procedimentos de entrada e saída das Unidades Escolares; manter a disciplina na referida Unidade; Dar suporte nas atividades pedagógicas, cuidar da segurança dos alunos no ambiente escolar, orientar sobre regras e comportamentos dos alunos nos ambientes escolares de acordo com o regimento; Transportar pacientes e/ou servidores do Município; Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais; dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano; Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; Carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:E05AE5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 048/2014

02 de Junho de 2.014

"EXONERA CHEFE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. JORDAN DA SILVA BERNARDES,** brasileiro, casado, portador da identidade MG – 6.769.364 e do CPF nº 893.554.406 - 00, **EXONERADO** ao cargo em Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:BB7BFFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 049/2014

02 de Junho de 2.014

"Exonera Assessora Técnica Administrativa"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica a **Sta. ANA PAULA LOPES,** brasileira,solteira, portadora da identidade MG 18.647.127 e do CPF nº 121.250.566-23 , **EXONERADA** do cargo em Comissão de Assessora Técnica Administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:54E7840B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 050/2014

02 de Junho de 2.014

"EXONERA CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica a **Sra. ROSILENE MARIA FRAZÃO,** brasileira, viúva, portadora da identidade MG – 15.231.803 e do CPF nº 846.430.566 - 49, **EXONERADA** ao cargo em Chefe de Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:B7F1C6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 051/2014

02 de Junho de 2.014

"EXONERA CHEFE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. MILTON SUDARIO DE JESUS,** brasileiro, casado, portador da identidade M – 8.342.699e do CPF nº 005.356.376-08, **EXONERADO** ao cargo em Chefe de Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:40E51270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 052/2014

02 de Junho de 2.014

"Exonera Diretor Geral"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. LORIVAL FREDERICO BRAGA,** brasileiro, casado, portador da identidade M – 3.434.635 e do CPF nº 484.592.406 - 49 , **EXONERADO** do cargo em Comissão de Diretor Geral .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:350D6F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 053/2014

02 de Junho de 2.014

"Nomeia o Subsecretário Municipal de Saúde"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. CHARLES AGEU DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador da identidade MG – 14.352.322 e do CPF nº 053.670.456 - 26, **NOMEADO** ao cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 02 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:5FCDFD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 054/2014

03 de Junho de 2.014

"Nomeia Chefe de Departamento Contabilidade e Tesouraria"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica a **Srta. ANA PAULA LOPES,** brasileira, solteira, portadora da identidade MG– 18.647.127 e do CPF nº 121.250.566-23, **NOMEADA** ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 03 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:949562A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 055/2014

03 de janeiro de 2.014

"Nomeia a Diretora Geral"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica a **Sra. ROSILENE MARIA FRAZÃO,** brasileira, separada, portadora da identidade M – 15.231.803 e do CPF nº 846.430.566 - 49 , **NOMEADA** ao cargo em Comissão de Diretora Geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 03 de junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:38DC2B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 056/2014

03 de Junho de 2.014

"Nomeia o Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. MILTON SUDARIO DE JESUS ,** brasileiro, casado, portador da identidade M –8.342.699e do CPF nº 005.356.376-08 , **NOMEADO** ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 03 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:BE8B9EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 057/2014

03 de Junho de 2.014

"Nomeia o Chefe de Departamento de Água e Esgoto"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 25/2008, de 22 de dezembro de 2008;

Resolve:
Art. 1º - Fica o **Sr. LORIVAL FREDERICO BRAGA ,** brasileiro, casado, portador da identidade M – 3.434.635 e do CPF nº 484.592.406 - 49, **NOMEADO** ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 03 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:22FC128B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 058/2014

04 de Junho de 2.014

"Nomeia a Dentista"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR a candidata aprovada no concurso público nº 001/2013, **FABRIZIA CASTRO DE FARIA,** brasileira, separada, portadora da identidade MG – 11.670.103 e do CPF nº 012.282.686 - 81, para o cargo público de **DENTISTA**, classificada em 1º lugar, considerando que a candidata apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:
Colaborar para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município de Japaraíba; Elaborar, juntamente com o serviço de saúde, projeto para o controle preventivo de doenças bucais no Município;
Executar atividades de pesquisa e controle de doenças bucais; Realizar consultas odontológicas nos postos de saúde do Município, no horário de trabalho; Realizar a triagem de urgências; Realizar cirurgias odontológicas; Executar atividades determinadas pelo Prefeito Municipal e/ou pela Secretária de Saúde, dentro de sua respectiva área de atuação; Atender solicitações do Chefe do Departamento de Saúde, ou de seus superiores hierárquicos; Executar atividades pertinentes ao Departamento a que se encontra lotado; Executar tarefas afins.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 04 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:6C07B449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 059/2014

09 de Junho de 2.014

"Nomeia a Fisioterapeuta"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR a candidata aprovada no concurso público nº 001/2013, **MARIA CRISTINA RIBEIRO BORGES ISSA,** brasileira, casada, portadora da identidade MG – 6.394.407 e do CPF nº 996.226.966 - 00, para o cargo público de **FISIOTERAPEUTA**, classificada em 1º lugar, considerando que a candidata apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:
Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as atribuições do órgão; orientar os demais servidores do órgão onde atua; executar
as tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação; executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 09 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:39CE6968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 060/2014

09 de Junho de 2.014

"Nomeia a Farmacêutica"

O Prefeito Municipal de Japaraíba Estado de Minas Gerais, à vista do concurso nº 001/2013 e usando das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR a candidata aprovada no concurso público nº 001/2013, **THAMIRES APARECIDA SOUZA DIAS,** brasileira, solteira, portadora da identidade MG – 14.884.065 e do CPF nº 089.240.886 - 37, para o cargo público de **FARMACÊUTICA**, classificada em 1º lugar, considerando que a candidata apresentou a documentação exigida para a posse.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:
Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação superior em
farmácia; Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores; Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; Desenvolver pesquisas e atividades de planejamento; Executar outras atividades afins;
Acompanhar programas de saúde, coordenar a farmácia municipal, no âmbito de sua competência.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 09 de Junho de 2.014.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:AC431904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2014

Em 20 de junho de 2014.

"CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL".

ROBERTO EMÍLIO LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) ano de Licença, por motivos de doença em pessoa da família, à servidora Municipal **Quézia Míria Rodrigues**, conforme o disposto no art. 146 da Lei Complementar Municipal n°029 (Estatuto do Funcionário Público Municipal), a contar de 20 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG, em 20 de junho de 2014.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:EAD354BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2014

Contrato: 001/2014
Contratante: Câmara Municipal de Japaraíba/MG
Contratado: AGP – ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de n.º 001/2014, firmado com a empresa AGP- ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A, pelo período de 03 (três) meses, até 19/09/2014.
Valor: R$ 1.920 (um mil novecentos e vinte reais).
Vigência: 19/09/2014
Data: 19/06/2014
Processo Administrativo n.º 009/2014
Signatários: Samuel Mariano Silva

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:F7415FB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014

O Município de Jequitibá, através do Setor de Licitações, torna público aos interessados em geral a celebração do Contrato nº 25/2014 celebrado entre o Município de Jequitibá e a Feed Brasil Comércio de Equipamentos de Informática - EPP, com valor de R$ 8.167,00. Objeto: Aquisição de Materiais de Informática. Modalidade: Pregão nº 22/2014. Vigência: 17/07/2014 à 31/12/2014. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do Processo. Inf. (31) 3717-6222

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:9C927091

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014

O Município de Jequitibá, através do Setor de Licitações, torna público aos interessados em geral a celebração do Contrato nº 26/2014 celebrado entre o Município de Jequitibá e a Arenna Informática Ltda - ME, com valor de R$ 4.179,79. Objeto: Aquisição de Materiais de Informática. Modalidade: Pregão nº 22/2014. Vigência: 17/07/2014 à 31/12/2014. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do Processo. Inf. (31) 3717-6222

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:9B10F592

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2014

O Município de Jequitibá, através do Setor de Licitações, torna público aos interessados em geral a celebração do Contrato nº 27/2014 celebrado entre o Município de Jequitibá e a EPC Informática Ltda, com valor de R$ 45.720,00. Objeto: Aquisição de Materiais de Informática. Modalidade: Pregão nº 22/2014. Vigência: 17/07/2014 à 31/12/2014. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do Processo. Inf. (31) 3717-6222

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:2CEBA659

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

O Município de Jequitibá, através do Setor de Licitações, torna público aos interessados em geral a celebração do Contrato nº 28/2014 celebrado entre o Município de Jequitibá e a Motorsete Veículos e Peças Ltda, com valor de R$ 31.000,00. Objeto: Aquisição de Veículo. Modalidade: Pregão nº 23/2014. Vigência: 18/07/2014 à 31/12/2014. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do Processo. Inf. (31) 3717-6222

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:702DFBF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2014 – FORNECEDOR REGISTRADO: NÉSIO FONSECA – ME. OBJETO: Registro de preços para a futura aquisição de pães e leite destinado à alimentação escolar, atendimento a usuários do serviço de Saúde Mental e a usuários de programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrente do Pregão nº23/2014 – Valor: R$ 239.905,80 – Data 03/06/2014.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:01690F1C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do ato de **Dispensa de Licitação nº. 29/2014**, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Monlevade quanto a **locação de imóvel situado à Rua Hum, nº 95, Bairro Loanda, visando abrigar a família do Sr. Ivanil Martins de Oliveira que mora em situação de risco, pelo período de 12 (doze) meses**, através do locatário JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO, CPF: 133.140.096-15, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras/Defesa Civil.

João Monlevade, 18 de julho de 2014

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:9A73D900

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do ato de **Dispensa de Licitação nº. 28/2014**, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Monlevade quanto a **locação de imóvel situado à Rua Mariano Procópio, nº 57, Bairro Laranjeiras, visando abrigar a família da Sra. Andréia Aparecida Cota que mora em situação de risco, pelo período de 12 (doze) meses**, através do locatário **GERALDO BIBIANO CRUZ, CPF: 279.803.326-87**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras/Defesa Civil.

João Monlevade, 18 de Julho de 2014

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:DCA18DDF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 22

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Regulamentado pelo Decreto 232/96 de 1° de abril de 1996

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a expansão e qualificação d Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no exercício de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001 e de acordo com a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 17 de junho de 2014, ata número 244,

Resolve:

Art. 1º - Avaliar, deliberar e aprovar o termo de Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC conforme Resolução CIT de nº 05 de 15 de Maio de 2014 e Resolução de nº 18 de 05 de Junho de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 2º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade referidos no Termo de Aceite está Tipificado dentro do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, conforme Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - A expansão prevê atendimento de 02 (dois) grupos no serviço.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de junho de 2014.

FILOMENA ROSA DE OLIVEIRA MELGAÇO
Presidente do COMAS

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8D8B847A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2010.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2010, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, QUE TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES CONVENENTES, OBJETIVANDO O APOIO AO FUNCIONAMENTO DA DPMG NA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, QUE TEM COMO OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AS SEGUINTES EXCLUSÕES E INCLUSÕES DE OBRIGAÇÕES: EXCLUSÃO DO CONVÊNIO ORIGINAL DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG CEDER DO SEU QUADRO DE PESSOAL 2 (DOIS) VIGIAS, O QUAL ESTÁ PREVISTO NA CLAUSULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO 065/2010; INCLUSÃO NO CONVÊNIO ORIGINAL DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG DISPONIBILIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO EQUIPE DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DECORRENTE DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2012 E PREGÃO 61/2012; FUNDAMENTA-SE O PRESENTE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2010, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6E6329EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI COMPLEMENTAR 058/2014

"CRIA OS CARGOS DE ARQUITETO, INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no plano de cargos e carreiras estabelecidos pela Lei Complementar 46, de 15 de outubro de 2012, os cargos de provimento efetivo de Arquiteto, Instrumentador Cirúrgico e Técnico em Informática.

Art. 2º Os vencimentos e requisitos básicos para provimento dos cargos criados por esta lei são os constantes no anexo I.

§ 1º Os valores de vencimentos básicos constantes do Anexo I correspondem à carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As atribuições e especificações de classe e especialidades dos cargos são as constantes do anexo II.

Art. 4º A carreira dos cargos criados por esta lei são as constantes do anexo III.
Art. 5° A investidura nos cargos, dependerá de aprovação previa em "Processo Seletivo de Provas ou de Provas e Títulos", de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 14 de julho de 2014.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ALVES DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE LOUSADA
Advogado Geral

ANEXO I –

CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (EM R$)	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI
Arquiteto	Nível superior em Arquitetura, diploma fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e inscrição no Conselho Regional de Arquitetura.	R$ 4.477,09	01
Instrumentador Cirúrgico	Ensino Médio com formação técnica em Instrumentação Cirúrgica.	R$ 1.394, 36	02
Técnico em Informática	Ensino Médio com formação técnica em Informática.	R$ 798,56	03

ANEXO II –

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES E ESPECIALIDADES

1. CARGO: ARQUITETO
ESPECIFICAÇÕES:

a) Descrição Sintética:
Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todasas suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;
b) Descrição Analítica:
Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

2. CARGO- INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
ESPECIFICAÇÕES:

a) Descrição Sintética:
Desempenhar atividades técnicas e tarefas de instrumentação cirúrgica em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, atuar em cirurgia, obstetrícia e outras, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
b) Descrição Analítica:
Preparar o instrumental a ser utilizado nas cirurgias, Realizar instrumentação cirúrgica, passando instrumentos à equipe cirúrgica durante as intervenções cirúrgicas. Realizar assepsia nos materiais cirúrgicos, preparar mesas para as cirurgias, zelar pela guarda e conservação do material cirúrgico. Desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; transportar roupas e materiais para expurgo; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado, seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente, orientar familiares e pacientes. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3. CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ESPECIFAÇÕES:

a) Descrição Sintética:
Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

b) Descrição Analítica:

Participar do projeto, construção, implantação e da documentação no que tange ao desenvolvimento de sistemas, estudar as especificações de programas, visando sua instalação. Elaborar programas de computação, depurar novos produtos, bem como sua documentação. Preparar, operar, manipular, acompanhar e verificar os resultados dos processamentos de rotinas ou de programas de aplicações, executar serviços programados, procurando utilizar os equipamentos da maneira mais eficiente possível. Manter e dar suporte em sistemas, produtos e hardware, bem como em treinamento, prestar atendimento técnico, bem como dar suporte ao usuário, executar atividades pertinentes a redes e teleprocessamento. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho e desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:746181AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 076/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE *LICITAÇÃO: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014, abertura dia 05/08/2014, às 09h00, tipo menor preço unitário, objetivando a aquisição de peças para recuperação e manutenção dos caminhões IVECO 170E22, Ano 2011 lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Adão Pereira da Silva: Pregoeiro. JP/MG, 18/07/2014. O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 -, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:EA66BD6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 101/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 101/2014.** OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos para utilização na Vigilância Sanitária. Tipo: Menor preço Unitário. Abertura das propostas: 07/08/2014 às 13 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br,

Pregoeiro,

18/07/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:3A1D87AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO 100/2014 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

O Município de Lagoa da Prata/MG torna pública licitação na modalidade pregão, n.º 100/2014, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FORMAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL. Tipo menor preço unitária. A sessão licitatória será realizada no dia 12 de agosto de 2014, às 13 horas. O edital está disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura, na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Lagoa da Prata-MG.

Pregoeiro,

18 de julho de 2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:60ACF40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 86/2014 . OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAELETRÔNICAPARA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL POR UM PERÍODODE 12 MESES.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a licitação na modalidade do PREGÃO nº. 86/2014 . OBJETO: Aquisição de serviços de segurança eletrônica para escola do ensino infantil por um período de 12 meses. Abertura das propostas: 28/04/2014, às 13 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sítio: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro

18/07/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:5BD3FDE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 064/2014-PREGÃO PRESENCIAL045/2014

Proc. 064/2014-Pregão Presencial045/2014-Aquisição de equipamentos de som para o Centro Cultural-Credenciamento: 05/08/2014-09:00.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:C73AD5E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 065/2014-PREGÃO PRESENCIAL046/2014

Proc. 065/2014-Pregão Presencial046/2014-Aquisição de equipamentos de informática e móveis -Credenciamento: 05/08/2014-10:30.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:5F30A6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 063/2014-DISPENSA 006/2014-

Proc. 063/2014-Dispensa 006/2014-Aquisição de massa asfáltica pré-misturado a frio PMF-Sr, Prefeito Ratifica e Homologa a favor de Construtora ConnageLtda-ME, CNPJ 11.467.359/0001-90-Valor: R$3.600,00-Data: 15/07/2014.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:DA92F78A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 063/2014-DISPENSA 006/2014

Proc. 063/2014-Dispensa 006/2014-Aquisição de massa asfáltica pré-misturado a frio PMF-**CTR 090/2014**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e André Nunes Figueiredo p/ Construtora ConnageLtda-ME, CNPJ 11.467.359/0001-90-Valor: R$3.600,00-Data: 15/07/2014-Vigência: 31/12/2014.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:9DF325A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 060/2014-TOMADA DE PREÇOS 007/2014

Proc. 060/2014-Tomada de Preços 007/2014-Serviços de construção de passeios-Convênio EMG/SEGOV 0691/2014-Sr, Prefeito Ratifica e Homologa a favor de CEPOL-Construções e Edificações Polo Ltda-CNPJ 10.275.598/0001-95-Valor: R$79.912,09 -Data: 18/07/2014.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:75B08178

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 060/2014-TOMADA DE PREÇOS 007/2014

Proc. 060/2014-Tomada de Preços 007/2014-Serviços de construção de passeios-Convênio EMG/SEGOV 0691/2014-**CTR 091/2014**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e Daniel Mendes Nobre Martinsp/CEPOL-Construções e Edificações Polo Ltda-CNPJ 10.275.598/0001-95-Valor: R$79.912,09-Data: 18/07/2014-Vigência: 120 dias

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:E5856A98

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00077/2014 - Processo Licitatório: 00054/2014 – Modalidade: Pregão Presencial 00043/2014 – Obj.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Orgão: Prefeitura Municipal de Lambari – **1ª Classificada** - Fornecedor: José Maria Pereira Eireli - CNPJ: 00.840.246/0001-71 - Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015. **Lote 2**: Veículos Pesados - Valor Homem/hora (MO): R$ 55,00; Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 45% - **2ª Classificada** – Fornecedor: M.M. Comércio de Peças Ltda – CNPJ: 07.811.324/0001-59 – Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015. **Lote 2**: Veículos Pesados – Valor Homem/hora (MO): R$ 58,00; Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 29%.

Publicado por:
Hélcio Francisco do Espírito Santo
Código Identificador:178C8E25

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO 029/2014
MATERIAL CONSTRUÇÃO II

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2014 – PRC Nº 054/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresa vencedora:

Empresa: CONSTRUCAIO LTDA.
CNPJ: 17.261.402/0001-42
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 173, Centro, Laranjal, MG.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06.
Valor Total: R$7.248,40 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *08/05/2014.*

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:B3D6DAA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO 028/2014 EPI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2014 – PRC Nº 028/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresa vencedora:

Empresa: BH SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.
CNPJ: 18.688.498/0001-92
Endereço: RUA RIO PARAOPEBA, 169, RIACHO DAS PEDRAS, CONTAGEM/MG, CEP: 32.265-000
Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31.
Valor Total: R$ 16.779,25 (dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Empresa: TEIXEIRA LTDA. ME.
CNPJ: 07.681.061/0001-00
Endereço: Rua Antônio Teixeira de Matos, nº 110, Centro, Laranjal, MG
Itens: 02, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 27.
Valor Total: R$ 18.353,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *17/02/2014.*

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:1841265B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/13 – PREGÃO Nº. 012/13

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa A3 Comércio, Locação e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos - EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Acréscimo de 01(uma) máquina xerográficas para locação, conforme Memorando

SECADAM nº 0127/2014 para atender a Secretaria de Governo, Meio Ambiente e Habitação, mantendo-se as mesmas cláusulas contratuais,inclusive o valor e o número de cópias estabelecidas originalmente.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 10/06/14
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Ivan Assunção Queiroz

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:ECFD643F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 PRC 0288/2014

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semi-pesados da frota do Município de Leopoldina, e para a Polícia Militar de Minas Gerais conforme o convênio 10/2010, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de mecânica, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas.
Data de assinatura dos contratos:09/07/2014.
Empresas:
-CONTRATO Nº 0135/14 - **Agrifama Ltda –ME/ CNPJ:** 13.720.213/0001-30 / **DESCONTO: 4%**
-CONTRATO Nº 0136/14 - **Claucar Veículos Ltda-ME** / **CNPJ**: 21.285.473/0001-52 / **DESCONTO: 2%**
-CONTRATO Nº 0137/14 -**G F R AUTO PEÇAS LTDA-ME/ CNPJ:** 41.723.669/0001-99/ **DESCONTO: item- 05 1% /item 06-49,50%**
-CONTRATO Nº 0138/14- **José Maria Rodrigues Medeiros – ME/ CNPJ:** 71.145.270/0001-39/ **DESCONTO: 28%**
-CONTRATO Nº 0139/14- **Luiz Braz Ribeiro de Carvalho-ME/ CNPJ:** 65.198.566/0001-15/ **DESCONTO: 45%**
-CONTRATO Nº 0140/14-**Mecânica e Auto Peças Aparecida Ltda-ME/ CNPJ:** 25.685.009/0001-04/ **DESCONTO: 1%**
-CONTRATO Nº 0141/14-**N J de Matos-ME/ CNPJ:** 20.087.538/0001-92/ **DESCONTO: 67%**
-CONTRATO Nº 0142/14- **Oficina Medeiros Ltda-ME/ CNPJ:** 07.105.820/0001-97/ **DESCONTO: 20%**

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F374D92A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.777/2014 DE 16 DE JULHO DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº. 2.200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos da Lei nº. 2.271/14 de 16 de julho de 2014.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
020802	154510017	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
	1.064	REVITALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	243.750,00	1.24
	449051	.....		
020902				
	206060020	SERVIÇO DE AGRICULTURA	18.000,00	1.24
	2.123	APOIO AO AGROPECUARISTA COM PREPARO DO SOLO		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
020402	449052	.....		
		EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00	1.46
	123610008	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	2.114	MATERIAL DE CONSUMO		
	339030	.....		
		TOTAL.	361.750,00	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de julho de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7A324795

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.271/2014 DE 16 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO			VALOR	FONTE
020802	154510017		SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
	1.064		REVITALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA		
			OBRAS E INSTALAÇÕES	243.750,00	1.24
		449051	.....		
020902					
	206060020		SERVIÇO DE AGRICULTURA	18.000,00	1.24
	2.123		APOIO AO AGROPECUARISTA COM PREPARO DO SOLO		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
020402	449052				
			EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00	1.46
	123610008		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	2.114		MATERIAL DE CONSUMO		
	339030				
			TOTAL.....	361.750,00	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de julho de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:BE9426FE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 0118/2014.

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor:

ANTERO LAZARO MOREIRA, matrícula nº. 26 – Cargo: Auxiliar de Serviços Urbanos I – Servente de Pedreiro I/G. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:0D224E3E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 114/2014.

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

ALFAZITA OLIVEIRA TONACO, matrícula nº. 15 – Cargo: Professor da Educação Básica - PEB 1 III/J. Sexto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:00D6E8C2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 115/2014.

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, matrícula nº. 1782 – Cargo: Professor da Educação Básica – PEB 1 III/J. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A976B195

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 116/2014.

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

MARILENE SANTOS BERNARDES REIS, matrícula nº. 3134 – Cargo: Professor da Educação Básica – PEB 1 II/D. Terceiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:9A6F51EB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 117/2014.

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

WANEÇA MARTINS DE ABREU, matrícula nº. 3083 – Cargo: Professor da Educação Básica – PEB 1 III/D. Terceiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6BBAE062

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 0119/2014.

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor:

LAZARO LEANDRO DA ROCHA, matrícula nº. 1613 – Cargo: Agente Municipal de Saneamento I/G. Terceiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C7C39C0C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 0120/2014.

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor:

JOSE DEVAIR DA SILVA, matrícula nº. 140 – Cargo: Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Operador de Máquina I/J. Quarto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:B3986C7A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 0121/2014.

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor:

JOSE LIBERIO MARTINS, matrícula nº. 145 – Cargo: Assistente de Serviços Urbanos I – Operador de Trator Pneu I/J. Quarto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E0B9AE52

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 0122/2014.

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

SELMA SILVA CHAVES BERNARDES, matrícula nº. 1611 – Cargo: Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem I/C. Terceiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:31AC655C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 011/2014 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 034/2013, de 31 de julho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG); no Art.10 e seguintes da Lei 1.638/2008, de

26 de março de 2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e bem como ao disposto no Edital do Concurso Público, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público N.º 001/2010, para no período de **21 a 30 de julho de 2014,** apresentar a documentação constante das Cláusulas 9.14.1, 9.14.2 e 9.15 do Edital do Concurso Público e do Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Rua 16 de março, n.º 172, Centro, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá direito à nomeação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de julho de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 011/2014 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ASEB

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Amanda Cristina Roque Lemos	32º

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 1 (Região de Esteios)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria de Lourdes Bernardes da Páscoa	18º

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de julho de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 011/2014 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE
O Candidato aprovado e convocado para tomar posse deverá apresentar os seguintes documentos (Cláusula 9.15 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento com as devidas averbações, se houver;
b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se houver;
c) Fotocópia do cartão de vacina dos filhos com idade até 7 anos;
d) Fotocópia do comprovante de frequência escolar dos filhos com idade entre 8 e 14 anos.
e) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)
f) Fotocópia autenticada do CPF;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino ;
i) Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH, no caso de Motorista, Operador de Trator Pneu, Técnico em Informática e Agente Fiscal.
j) Fotocópia autenticada do cartão PIS/PASEP (Se possuir)
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
m) Certidão de Antecedentes, expedida pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais;
n) Fotocópia autenticada do Diploma e do registro Profissional da Categoria, com a habilitação específica da área para qual se inscreveu;
o) Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, energia, telefone)
p) Declaração de não ter sofrido sanção impeditiva do exercício do cargo público;
q) 2 (duas) fotografias 3X4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
r) Declaração de que se encontra em gozo dos direitos políticos.
s) Comprovante de conta bancária nos termos do contrato de processamento da folha de pagamento;

Relação de exames a serem apresentados, comuns a todos os cargos (Cláusula 9.14.1 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):

• Hemograma completo;
• Glicemia em Jejum;
• Eletrocardiograma;
• Urina Rotina;
• Rx de Tórax em PA;
• Exame clínico e teste de visão a ser realizado pelo médico examinador nomeado pela Prefeitura Municipal de Luz/MG.

Relação de exames específicos, de acordo com cada cargo (Cláusula 9.14.2 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):
Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB: Audiometria;
Professor da Educação Básica - PEB 1 (Região de Esteios): Audiometria e Otorrinolaringológico.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de julho de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:738C4008

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, a pedido da Sra. Pregoeira reuniram-se com a Equipe de apoio na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Medeiros, dando inicio a Sra. Pregoeira justificou a convocação de todos pelo motivo de algumas empresas interessadas em participar do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2014 apresentarem questionamentos quanto a quantidade de veículos e suas fontes de recursos distintas (convênios diferentes) estarem dentro de um único processo, o que no entender da Assessoria Jurídica e Contábil não é problema. A equipe de apoio após breve deliberação juntamente com a Sra. Pregoeira resolvem, para evitar eventuais transtornos, cancelar o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2014 e fazer um processo para cada veículo, ou seja, para cada convênio. Dando por encerrada a reunião a Sra. Pregoeira agradeceu a participação de todos e solicitou que se lavrasse a ata para registro das ocorrências e colhida as assinaturas dos presentes.

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Pregoeiro

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE
Equipe de Apoio

ALCEU CARNEIRO DE MELO
Equipe de Apoio

FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO LEITE
Equipe de Apoio

JOSÉ EDUARDO CÂMARA PINTO.
Assessor Jurídico OAB – 24.207/MG

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:514A7551

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 026/2014, CONVITE: 002/2014, CONVÊNIO: 0848/2014 – SEAPA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E CONSTRUÇÃO 04(QUATRO) GALPÕES TOTALIZANDO ÁREA DE 647,00M² EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA COM COBERTURA METÁLICA. VIGÊNCIA: 17/07/2014 A 19/06/2015**.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X FABRICA DE PREMOLDADOS JD LTDA-ME, CNPJ:21.779.046/0001-20. VALOR: R$:62.503,83.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:50ABBF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 024/2014, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 017/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE PAPELARIA E INFORMATICA EM GERAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: 03/07/2014 Á 03/07/2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP, CNPJ:23.407.794/0001-08. VALOR:R$852,10. X ANDREIA APARECIDA VALÉRIO 059.425.666-66, CNPJ: 19.637.091/0001-07. VALOR: R$5.709,70. X COMERCIAL MANCHESTER LTDA – ME, CNPJ:18.440.367/0001-91. VALOR: R$9.820,65. X IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 11.060.699/0001-00. VALOR: R$8.185,00. X JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI CPF:486.886.656-72 – ME, CNPJ: 12.163.117/0001-75. VALOR: R$10.291,75. X MULTIPLIC MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 10.740.865/0001-48. VALOR: R$11.439,00. X TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 01.982.481/0001-40. VALOR: R$20.114,64.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:88EBC022

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2014 - PREGÃO N° 019/2014

Processo Licitatório nº 062/2014, Pregão Presencial nº 019/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO N° 647/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG. Abertura: **04/08/2014,** às 10:00 horas. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta. Tel. (33) 3246.1280 ou via e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

Mendes Pimentel, 18/07/2014.

(A) SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:6C2853D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 040/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, das escolas da rede municipal do Município de Mesquita e da Creche e gás GLP P-13 para a confecção da merenda, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **PREGÃO N.º 009/2014**, a que corresponde este pacto. . Contratado: Amaral e Costa LTDA-ME. Ref. PREGAO nº 009/2014. Valor: R$ 17.600,00. Prazo: 06 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:66AC9B77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 041/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, das escolas da rede municipal do Município de Mesquita e da Creche e gás GLP P-13 para a confecção da merenda, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **PREGÃO N.º 009/2014**, a que corresponde este pacto. . Contratado Supermercado R Amaral LTDA-ME. Ref. PREGAO nº 009/2014. Valor: R$ 87.305,75. Prazo: 06 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7C281985

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 042/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 042/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, das escolas da rede municipal do Município de Mesquita e da Creche e gás GLP P-13 para a confecção da merenda, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **PREGÃO N.º 009/2014**, a que corresponde este pacto. . Contratado Stop Shop Supermercado LTDA-ME. Ref. PREGAO nº 009/2014. Valor: R$ 65.523,74. Prazo: 06 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:45CDCD6B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 043/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 043/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, das escolas da rede municipal do Município de Mesquita e da Creche e gás GLP P-13 para a confecção da merenda, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste

Contrato, nos termos do Edital do **PREGÃO N.º 009/2014**, a que corresponde este pacto. . Contratado Alimentus Vale do Aço,. Ref. PREGAO nº 009/2014. Valor: R$ 66.168.60. Prazo: 06 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:28179228

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 044/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 044/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e materiais de uso em cozinha, em atendimento aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Mesquita, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão n.º 010/2014**, a que corresponde este pacto. Contratado WA Ribeiro-ME,. Ref. PREGAO nº 010/2014. Valor: R$ 16.296,70. Prazo: 05 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:5BA64882

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 045/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e materiais de uso em cozinha, em atendimento aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Mesquita, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão n.º 010/2014**, a que corresponde este pacto. Contratado Donata Distribuidora LTDA-ME. Ref. PREGAO nº 010/2014. Valor: R$ 27.167,12. Prazo: 05 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:DF166923

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 046/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e materiais de uso em cozinha, em atendimento aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Mesquita, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão n.º 010/2014**, a que corresponde este pacto. Contratado Alimentus Vale do Aço. Ref. PREGAO nº 010/2014. Valor: R$ 33.869,77. Prazo: 05 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7934D86E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 047/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA. Extrato de contrato nº 047/2014. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e materiais de uso em cozinha, em atendimento aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Mesquita, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão n.º 010/2014**, a que corresponde este pacto. Contratado Stop Shop Supermercado LTDA-ME. Ref. PREGAO nº 010/2014. Valor: R$ 21.519,42. Prazo: 05 meses.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:1BDB06D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.055/2014, Pregão Presencial nº.034/2014, Registro de Preço. **Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE.** Credenciamento dia 31/07/2014 as 09h00m. Abertura da sessão: 31/07/2014 as 09h15m. Informações:e-m@il: licitacao@montezuma.mg.gov.br – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

DÉLVIO SANTANA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Nailton Silveira de Pinho
Código Identificador:B7CE2194

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.056/2014, Pregão Presencial nº.035/2014, Registro de Preço. **Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL GRÁFICO.** Credenciamento dia 31/07/2014 as 15h00m. Abertura da sessão: 31/07/2014 as 15h15m. Informações:e-m@il: licitacao@montezuma.mg.gov.br – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

DÉLVIO SANTANA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Nailton Silveira de Pinho
Código Identificador:BBDBCFD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.060/2014, Pregão Presencial nº.039/2014. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À SAÚDE.** Credenciamento dia 01/08/2014 as 09h00m. Abertura da sessão: 01/08/2014 as 09h15m. Informações:e-m@il: licitacao@montezuma.mg.gov.br – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

DÉLVIO SANTANA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Nailton Silveira de Pinho
Código Identificador:0992352C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.061/2014, Pregão Presencial nº.040/2014. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA .** Credenciamento dia 01/08/2014 as 11h00m. Abertura da sessão: 01/08/2014 as 11h15m. Informações:e-m@il: licitacao@montezuma.mg.gov.br – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

DÉLVIO SANTANA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Nailton Silveira de Pinho
Código Identificador:02069493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.062/2014, Pregão Presencial nº.041/2014. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SERVIÇOS**

DE RECARGA DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS . Credenciamento dia 01/08/2014 as 15h00m. Abertura da sessão: 01/08/2014 as 15h15m. Informações:e-m@il: licitacao@montezuma.mg.gov.br – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

DÉLVIO SANTANA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Nailton Silveira de Pinho
Código Identificador:2874063C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO 001 /2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 5.133/2010 e, conforme deliberação nº. 01/2014 em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2014;

RESOLVE:
I – NORMAS GERAIS

1.1 - Convoca e torna pública abertura do processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas que serão eleitos em Assembleia, nos termos deste **Edital 001/2014** e da legislação pertinente.
1.1.1 - Os Conselheiros representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito.

•1.2 - A Comissão Eleitoral será composta por quatro Conselheiros Municipais sendo eles: Débora de Cássia Soares (presidente comissão), Shirley Costa de Almeida Amaral (secretaria comissão), Vânia da Consolação A Martins, e Marilva Keesen Grego.

1.3 - DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA
1.3.1 - A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada no **dia 18 de agosto de 2014, às 8h e 30 min**, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Dr. Cândido- 26 – centro, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.
1.3.2 – O processo de eleição terá início, impreterivelmente, no horário previsto no item anterior, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quorum de 50%(cinquenta por cento) mais 01 (um) das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido.

II – DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO
2.1 – As entidades interessadas em se candidatar às vagas, inscrever-se-ão, até o **dia 11 de agosto/2014**, horário comercial, na Secretaria Executiva do CMDM, situada à Rua Dr. Cândido – 26 – centro. No ato da inscrição, a entidade indicará dois membros que a representará.
2.2 – A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1- São requisitos para habilitar-se a candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas: entidades responsáveis cuja as atividades estejam associadas à proteção de mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

3.2- Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Declaração de indicação dos representantes da Entidade;
b) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria;
d) Cópia da ata da última reunião

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL
4. 1 – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição
4.2 – Rubricar as cédulas Eleitorais
4.3 – Realizar Apuração dos Votos
4.4 – Lavrar Ata de Eleição

V – DA ELEIÇÃO
5.1 – A plenária para a eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada no **dia 18 de agosto/2014 às 8h e 30 min.**, na sede da Casa dos Conselhos.
5.2 – A entidade, pelos membros designados nos termos deste Edital, deverá votar em: até 05 (cinco) entidades.
5.3 – Serão considerados eleitos os representantes das 05(cinco) entidades mais votadas em ordem, decrescente, da Sociedade Civil.
5.4 – Na mesma ordem, preenchidas as vagas dos conselheiros titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração dos votos.
5.6 – Ocorrendo número de entidades inscritas superior às vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil a Comissão Eleitoral determinará mecanismos que contemplem maior representatividade na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas.

VI – DA VOTAÇÃO
6.1 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
6.2 – Os representantes das Entidades inscritas deverão apresentar documento com foto no ato de votação, e assinar em lista de votantes, por extenso.

VII – DA APURAÇÃO
7.1 – Encerrando a votação, a Comissão Eleitoral, dará início a apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.
7.2 - A mesa, composta pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas, realizará a apuração de votos da seguinte forma:
7.2.1 - Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.
7.2.2 – Após a abertura das cédulas o presidente fará leitura dos votos e a secretária da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.
7.3 - Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.
7.4 – Serão anuladas as cédulas:
7.4.1 – Que não correspondam ao modelo oficial;
7.4.2 – Que não estiverem devidamente rubricadas;
7.4.3 – Que estiverem em branco;
7.4.4 – Que contiverem rasuras;
7.5 – Concluída a contagem de votos da Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos, registrando em ata.
7.6 - A entidade eleita terá mandato de 04 (quatro) anos referente a 2014/2018.

VIII - DOS RECURSOS
8.1 - As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até o terceiro dia útil após a eleição.

IX - DA POSSE
9.1 - Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas serão empossados no prazo máximo de trinta dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes dos representantes eleitos, titulares e suplentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos ou por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Pará de Minas, 17 de julho de 2014.

SHIRLEY COSTA DE ALMEIDA AMARAL
Secretária da Comissão

DÉBORA DE CÁSSIA SOARES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:F37260C5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 079/2014 – PRC 716/2014 - RP 042/14

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 079/2014 – PRC 716/2014 - RP 042/14.** Foi considerada vencedora para os respectivos itens, sendo os mesmos adjudicados, a empresa: "MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA" itens: 001, 002, 003, 004 e 005.

Pará de Minas, 18 de Julho de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:A1FD89AD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
3.º ADENDO AO PREGÃO N.° 068/2014 – PRC 637/14

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, a proposição do **3.º Adendo ao Pregão n.° 068/2014 – PRC 637/14.** A data para aquisição do edital passa a ser até dia 28/07/14 às 08:30 h e a abertura será dia 28/07/14 às 09:00 h. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://parademinas.mg.gov.br/.

Pará de Minas, 18 de julho de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:0E910CC3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 086/2014 – PRC Nº 822/14

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 086/2014 – PRC Nº 822/14.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia. Tipo: menor preço por item. Aquisição do edital: até as 08:30 horas do dia 05/08/2014. Abertura: 05/08/2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site http://www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de julho de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:79FA6F01

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PATIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Patis/MG, estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei n° 8.666/93, torna público a realização do Processo Licitatório n° 096/2014, modalidade Pregão Presencial n° 056/2014 na forma que segue:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e locação de equipamentos de infraestrutura (palco, sonorização, iluminação, banheiros, tendas, geradores, grades e placas), locação de veículo e brinquedos infláveis, prestação de serviços de filmagens, ornamentação, locução, produção artística, seguranças desarmados, *buffet* e ornamentação, para realização da Tradicional Festa de Agosto, no município de Patis/MG.
Tipo da Licitação: Menor Preço.
Critério de Julgamento: "POR ITEM".
Data de entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas: 31/07/2014 às 09h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal à Rua Elpídia Alkimim, n° 98, Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefax: (38) 3239 8131, com a Pregoeira Oficial – Ione Gonçalves Silva, e-mail: licitacaopatis@yahoo.com.br e site: www.patis.mg.gov.br.

Patis/MG, 18 de julho de 2014.

IONE GONÇALVES SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ione Gonçalves Silva
Código Identificador:9F0725FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Patis/MG, estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei n° 8.666/93, torna público a realização do Processo Licitatório n° 097/2014, modalidade Pregão Presencial n° 057/2014 na forma que segue:
Objeto: Contratação de Shows Musicais Regionais, para apresentação na Tradicional Festa de Agosto, no município de Patis/MG.
Tipo da Licitação: Menor Preço.
Critério de Julgamento: "POR ITEM".
Data de entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas: 31/07/2014 às 13h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal à Rua Elpídia Alkimim, n° 98, Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefax: (38) 3239 8131, com a Pregoeira Oficial – Ione Gonçalves Silva, e-mail: licitacaopatis@yahoo.com.br e site: www.patis.mg.gov.br.

Patis/MG, 18 de julho de 2014.

IONE GONÇALVES SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ione Gonçalves Silva
Código Identificador:DEDEF657

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº4782/2014 - PROCESSO Nº39/2014 CONCORRÊNCIA 02/2014 - CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA

Contrato Administrativo n° 4782/2014. Processo nº:39/2014. Licitação: Concorrência 02/2014, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES, CNPJ – 11.910.370/0001-82 e de outro CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA, CNPJ/MF nº06.881.538/0001-39. Objeto: construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Palestina. Vigência: 06 meses a

contar do dia 17/07/2014. Valor total: R$946.918,86. Convênio nº 2458/2013 SES

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7B72D10A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº4783/2014 - PROCESSO Nº39/2014 CONCORRÊNCIA 02/2014 - CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA

Contrato Administrativo n° 4783/2014. Processo nº:39/2014. Licitação: Concorrência 02/2014, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES, CNPJ – 11.910.370/0001-82 e de outro CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA, CNPJ/MF nº06.881.538/0001-39. Objeto: construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Cohab. Vigência: 06 meses a contar do dia 17/07/2014. Valor total: R$945.197,75. Termo de Compromisso 579/Resolução 3.771/2013 SES

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:60CCC60D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO & ADJUDICAÇÃO PARCIAL - CONCORRÊNCIA 03/2014 - PERMISSÃO DE TÁXI

A Prefeitura Muncipal de Perdões torna público os seguintes atos admnistrativos:**HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** - Processo n° 40/2014 – Concorrência n° 03/2014. - Objeto: Permissão do serviço de Táxi - **DESPACHO:** Homologo PARCIALMENTE para os devidos fins, o resultado do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo supra, que nos termos da respectiva ata de julgamento e consequente despacho adjudicatório, foi apontado como o primeiro vencedor o seguinte Licitante:**Cléo Vilela** – CPF nº 183.950.746-20, RG nº 6.564.232 SSP/SP, CNH nº 01775825070.

Perdões, 16 de julho de 2014.

ADJUDICAÇÃO PARCIAL -Processo n° 40/2014 – Concorrência n° 03/2014. Objeto: Permissão do serviço de Táxi -O Senhor Prefeito, FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA, adjudica parcialmente o objeto de licitação, referente a Concorrência nº 03/14 com data de abertura das propostas em 29.05.2014, objeto Permissão para serviço de transporte coletivo por meio de Táxi. Primeiro Proponente vencedor **Cléo Vilela** – CPF nº 183.950.746-20, RG nº 6.564.232 SSP/SP, CNH nº 01775825070, residente e domiciliado na Travessa Governador Valadares, nº 45, Centro, Perdões – MG.

Perdões, 16 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7F8E4616

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.645/14 - SUZANA ALVARENGA FREIRE

PORTARIA Nº 5.645/14, de 26 de junho de 2014.

"MANTEM AFASTADA DA SALA DE AULA, BEM COMO READAPTADA EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA SUZANA ALVARENGA FREIRE."

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Município de Perdões

RESOLVE:

Art. 1º - Manter readaptada à servidora efetiva **SUZANA ALVARENGA FREIRE,** em cargo compatível com sua capacidade física, exercendo a função equivalente ao cargo de Auxiliar de Secretaria, desde 02/02/2010, conforme atestado médico e ofício da escola que se encontra na pasta do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.07.2012 sendo seu último laudo de perícia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de junho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:5E8516E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.647/14 - ANDREÍSA HONORATO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.647/14 de 26 de junho de 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNCIPAL, ANDREÍSA HONORATO OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Pública Municipal, **ANDREÍSA HONORATO OLIVEIRA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/1994 a 19/12/2004, que serão gozadas a partir de 02/07/2014 a 31/07/2014, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de junho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:BF2915A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.646/14 - MIRNA MENDES PEREIRA

PORTARIA Nº 5.646/14, de 26 de junho de 2014.

"MANTEM TEMPORARIAMENTE AFASTADA DA SALA DE AULA, BEM COMO READAPTADA EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA MIRNA MENDES PEREIRA."

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Município de Perdões

RESOLVE:

Art. 1º - Manter readaptada por tempo indeterminado à servidora efetiva **MIRNA MENDES PEREIRA,** em cargo compatível com sua capacidade física, exercendo a função equivalente a de Professora de Apoio Pedagógico e do PIP (Plano de Intervenção Pedagógico), desde 08/05/2013, conforme atestado médico e ofício da escola que se encontra na pasta do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.05.2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de junho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:91EFDE2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.648/14 - ANDIARA MARQUES

PORTARIA Nº 5.648/14 de 01 de julho de 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDIARA MARQUES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ANDIARA MARQUES,** restante de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 06/03/1995 a 05/03/2005 (120 dias) e parte referente a 06/03/2005 a 05/03/2009 (30 dias), que serão gozadas a partir de 14/07/2014 a 10/12/2014, no total de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:5921D328

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.649/14 - ROSEMARY APARECIDA BELCHIOR

PORTARIA Nº 5.649/14 de 01 de julho de 2014.

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSEMARY APARECIDA BELCHIOR PARA ACOMPANHAR SEU FILHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.697/94, Art.104,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à servidora pública municipal, **ROSEMARY APARECIDA BELCHIOR,** de 08 (oito) dias, no período de 27.06.2014 a 04.07.2013, para acompanhar seu filho, por motivo de doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:1A58CA39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.650/14 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5.650/14, de 04 de julho de 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO, FRANCISCO DE A. DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS,** restante de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 07/01/1999 a 06/01/2009, que serão gozadas a partir de 07/07/2014 a 03/12/2014, no total de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:0F0C5987

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.651/14 - ELIELCE APARECIDA CARDOSO FARIA

PORTARIA Nº 5.651/14, de 10 de julho de 2014.

RETORNA A SERVIDORA EFETIVA ELIELCE APARECIDA C. FARIA, ÀS ATIVIDADES NORMAIS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR II A, EM SALA DE AULA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 006/2005 do Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar à servidora efetiva **ELIELCE APARECIDA CARDOSO FARIA,** às atividades normais do cargo efetivo de **Professor II A**, em sala de aula conforme relatório médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7D7B6C3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.637/14 - CARLOS FREDERICO BARROCO

PORTARIA Nº 5.653/2014 de 10 de julho de 2014.

AFASTA POR DOENÇA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CARLOS FREDERICO BARROCO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado por doença o Servidor Público Municipal, CARLOS FREDERICO BARROCO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10.07.2014 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de julho de 2.014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:8A23AEE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.654/14 - THAYSE PÂMELA SILVA NEVES

PORTARIA Nº 5.654/14 d**e 14 de julho de 2014.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, THAYSE PÂMELA SILVA NEVES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, **THAYSE PÂMELA SILVA NEVES** de 15 (quinze) dias no período de 14.07.2014 a 28.07.2014, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:DFF353D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.655/14 - ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA

PORTARIA Nº 5.655/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Confiança de ASSESSOR ESPECIAL, o Sr. ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7ED65F11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.657/14 - CARLOS MAGNO MELO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 5.657/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Saneamento Básico, o Sr. CARLOS MAGNO MELO DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7EC21EC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.656/14 - RICARDO BEZERRA ALVARENGA

PORTARIA Nº 5.656/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, o Sr. RICARDO BEZERRA ALVARENGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:CC6384A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.659/14 - CLAUDIA APARECIDA MARTINS

PORTARIA Nº 5.659/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À COMUNIDADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Assistência à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Comunidade, a Sra. CLÁUDIA APARECIDA MARTINS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:9CA458B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.660/14 - RICARDO DOS SANTOS ALVARENGA

PORTARIA Nº 5.660/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sr. RICARDO DOS SANTOS ALVARENGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:A83AC593

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.652/14 - ANDRÉ DOS REIS SOUZA FARIA

PORTARIA Nº 5.652/14, de 10 de julho de 2014.

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório do servidor **ANDRÉ DOS REIS SOUZA FARIA,** aprovado em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/09, e nomeado em 04.07.2011, através da Portaria nº 4.576/11 de 04.07.2011, de acordo com avaliação efetuada em 04.07.2014, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **Jardineiro.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.07.2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:36A4DC4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.661/14 - MARIA APARECIDA MELO FREIRE

PORTARIA Nº 5.661/2014 de 14 de julho de 2014.

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA APARECIDA DE M. FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal, MARIA APARECIDA DE MELO FREIRE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14.07.2014 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2.014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:94AD1D6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.662/14 - GISELE DE FÁTIMA SALES CIDALINO

PORTARIA Nº 5.662/14 de 14 de julho de 2014.

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GISELE DE FÁTIMA S. CIDALINO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal GISELE DE FÁTIMA SALES CIDALINO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11.07.2014 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao INSS após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.07.2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2.014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:75568313

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.663/14 - HELENICE ROSÂNGELA CARDOSO SILVA

PORTARIA Nº 5.663/14 de 15 de julho de 2014.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, HELENICE ROSÂNGELA CARDOSO SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, **HELENICE ROSÂNGELA CARDOSO SILVA** de 15 (quinze) dias no período de 15.07.2014 a 29.07.2014, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:3E75FD63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO 80/14 - TOMADA DE PREÇO 05-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES faz saber a abertura de Licitação processo n.º 80/14, Tomada de Preço 05/14, abertura em 06/08/2014 às 13:00 hs. – na Pça. 1.º de Junho, 103 – Perdões-MG, objeto: contratação de empresa responsável para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico nos Termos da Lei Federal nº11.445/07 e Decreto Regulamentar nº7.217/2010. Edital/Informações: (35)3864-7298, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br

Perdões, 17/07/2014

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Presidente CPL.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:879F1B07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.658/14 - IZALÉIA CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 5.658/14, de 14 de julho de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE DE RECURSOS E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Recursos e Assistência ao Educando, a Sra. IZALÉIA CASTRO PEREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 14 de julho de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:EDC27C0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 25º DE JULHO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 006/2014 – PREGÃO - 006/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar em 1.44% seu contrato original de **N° 054/2014** que corresponde a **R$ 1.368,46 (um mil trezentos, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, referente à substituição na apólice da frota Municipal dos veículos placas **HLF-3848 e HMN-8185** , pelos veículos **CHASSI N° 8A1FC1405FL236667 e 8A1FC1405FL368883** pelo período de **15/07/2014 a 31/03/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D00B8DCC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 26º DE JULHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 027/2014 – PREGÃO - 018/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **DROGAFONTE LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar em 2,27% seu contrato original de N° **084/2014** que corresponde a **R$ 1.615,75(Um mil seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos**) referente ao aditamento **2.500** comprimidos do medicamento **LEVOMEPROMAZINA 100mg** e **3.000** comprimidos do medicamento **HALOPERIDOL 1mg.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7CB5D630

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 27º DE JULHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 027/2014 – PREGÃO - 018/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar em **1.95%** seu contrato original de N° **080/2014** que corresponde a **R$ 187,50(Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**) referente ao aditamento **12.500** comprimidos do medicamento **DICLOFENACO DE SÓDIO 50 mg.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:492CF651

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº185-14

Processo Licitatório nº 0102 /2014 – Inexigibilidade 06/14 – Credenciamento 06/14
Objeto : **Do Objeto**: Credenciamento de **Serviços periodicos PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS**, instalados no Centro de Especialidades Odontològicos (CEO) Tipo 1 e na UBS no distrito de Paiolinho,
•
Da entrega do objeto: Os serviços deverão serem prestados exclusivamente pelo credenciado, no Centro de Especialidades Odontológicos (CEO) tipo 1 e na UBS do distrito de Paiolinho, sendo que a **distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem que será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Contrato Nº 0185 /2014. - Contratado: Luiz Carlos Hipólito ME
VALOR GLOBAL :R$ 724,00 por mês

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:069F5B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209-14

Processo Licitatório nº182 /2014 – Pregão 125 / 2014
Objeto :Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
Contrato Nº 209/2014. - Contratado: Antonio Domingues da Silva
VALOR GLOBAL 2014 :R$3.464,20

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:98A064B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210-14

Processo Licitatório nº182 /2014 – Pregão 125 / 2014
Objeto :Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
Contrato Nº 210/2014. - Contratado: Panificadora Dias e Ferreira
VALOR GLOBAL 2014 :R$1.275,00 LTDA ME
•
RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:FAAC1232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206-14

Processo Licitatório nº179 /2014 – Pregão 122 / 2014
Objeto : Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014
Contrato Nº 206/2014. - Contratado: Pedro Cesar Borges Ramos Epp
VALOR GLOBAL 2014 :R$1.390,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:5CAA12F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207-14

Processo Licitatório nº179 /2014 – Pregão 122 / 2014
Objeto : Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014
Contrato Nº 207/2014. - Contratado:Comercial Silva & UrbanoLtda ME
VALOR GLOBAL 2014 :R$ 411,90

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:7D29C6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº88-14

Processo Licitatório nº 046 /2014 – Credenciamento N º 003 /2014.
Objeto: Constitui Objeto deste o credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para execução dos serviços de **HIDROTERAPIA** destinados a suprir as necessidades dos pacientes da rede SUS de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Poço Fundo (MG).
contrato Nº 088 /2014. Contratado: Elaine Cristina Massafera
VALOR GLOBAL : R$ R$ 18.000,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:6A75FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191-14

Processo Licitatório nº162 /2014 – Pregão 111 / 2014
Objeto : Constitui objeto deste Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material esportivo para atender as necessidades de diversos Eventos Esportivos.
Contrato Nº 191/2014. - Contratado:LA EL Esporte Ltda
VALOR GLOBAL 2014 :R$ 44.850,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:FC376E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 133/14

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2014, Pregão nº 133/14, tendo como objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR DO VEICULO FIAT STRADA FIRE PLACA HMN 1265, ANO 2004, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA), conforme descrito no Anexo I do Edital.A data de abertura está prevista para o dia 05de agostode 2014, às 13:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:E883336D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 161/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21.
Objeto: O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município ao TER/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições 2014.
Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
Valor: a celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.
Prazo de vigência: 11/07/2014 a 31/10/2014.
Data da Assinatura: 11/07/2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:AFA4D6D9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2014

Processo Licitatório nº 062/2014 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2014.
Partes: Município de Prata-MG e Eletro Prata Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda-Me.
Objeto: Acréscimo do quantitativo de materiais elétricos, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Prédios e Logradouros Públicos do Município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor do acréscimo: R$6.714,25 (seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).
Valor Global do Contrato: R$33.786,15 (trinta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
Data da assinatura: 10/07/2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:EDCA312F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2014 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 164/2014 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 060/2014.
Objeto: Aquisição do medicamento Benzilpenicilina Benzatina - 1.200.000 UI, para ser usado no Pronto Atendimento Municipal na cidade de Prata-MG
Contratante: **Município de Prata** – Contratada: **Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**.
Valor total global: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 10/07/2014.
Data da Assinatura: 10/07/2014.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:27BEAB1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face do processado, o qual foi aprovado no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto conforme certidão de fls 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir provas especificadas na petição de fls. 791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, o qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 799/810.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada às fls. 746:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na AML na cidade de Leopoldina; que os exames médicos requeridos no Edital forma entregues no RH..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação do processado se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:98D10BBA

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 792 foi tomado o depoimento pessoal da processada.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808' .

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Professor I, mediante o Decreto 101 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada, fls. 757:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na MEDCLIN na cidade de Leopoldina; que se lembra de ter realizado os exames previsots no Edital..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8DB65B6A

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Professor I, mediante o Decreto 101 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura.

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de

música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:512593A2

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 792 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 793 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 796/807.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Professor I, mediante o Decreto 101 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada, fls. 759:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na MEDCLIN na cidade de Leopoldina; que não se lembra de ter realizado os exames laboratoriais previstos no item 9.2 do Edital..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no

edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:DDC36EA9

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2013

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 787, não foi protocolizada a defesa prévia.

Às fls. 788 confirma ainda a ausência do processado na audiência de instrução.

As alegações finais foram apresentadas às fls. 790/801.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se

de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU

REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:507F0893

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 788, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.790, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 792 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 794 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 796/807.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante o Decreto 139 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias.

Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada, fls. 762:

"... que submeteu-se a perícia médica, que seubmeteu-se a perícia médica na clínica AML em Leopoldina; que fez todos os exames laboratoras exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:34874948

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada, fls. 746:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na AML na cidade de Leopoldina; que os exames médicos requeridos no Edital forma entregues no RH..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:55B184FA

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 792 foi tomado o depoimento pessoal do processado, o qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 794 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808' .

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante o Decreto 101 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento do próprio processado, fls. 748:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na cidaqde de Leopoldina, não se lembrando a clínica; que realizou todos os exames previstos no Edital nesta clínica..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO

SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3489721E

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovado no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado, por edital, dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, apesar da citação editalícia não houve apresentação de defesa prévia.

Às fls. 786 confirma a realização da audiência de instrução, a qual o processado não compareceu.

Informa ainda que não houve apresentação de alegações finais.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, mediante o Decreto 139 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação do processado, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse do servidor ora processado, com a consequente exoneração do mesmo, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:FC5ACD49

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face do processado, o qual foi aprovado no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 787, a defesa prévia não foi apresentada, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas.

Às fls. 788 foi realizada a audiência de instrução, o qual o processado não compareceu.

Informa ainda que não houve apresentação de alegações finais.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato

convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse do servidor ora processado, com a consequente exoneração do mesmo, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B4EC29BE

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

A própria processada, às fls. 744, prestou declarações informando que não sabe onde realizou os exames previsto no item 9.2 do Edital

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIDADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AF61A412

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada, via edital, dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto a processada não apresentou a defesa prévia, ocorrendo desta forma a preclusão do direito em produzir provas.

Às fls. 787 foi realizada a audiência de instrução a qual a processada não compareceu.

Informa ainda que não houve juntada de alegações finais.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 101/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura

entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:160BF1A2

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face do processado, o qual foi aprovado no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto não foi apresentada a defesa prévia, ocorrendo desta forma a preclusão do direito do processado em produzir as provas.

Às fls. 789 foi tomado o depoimento pessoal do processado, o qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 791 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 793/804.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da próprio processado às fls. 747:

"... que antes de tomar posse realizou exames médicos na cidade de Leopoldina, não se lembrando a clínica, que não se lembra de ter realizados os exames previstos no Edital no item 9.2..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação do processado se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8B5707B9

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face do processado, o qual foi aprovado no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito do processado em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal do processado, o qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

O próprio processado, às fls. 745, prestou declarações afirmando não se lembrar de ter realizados os exames do item 9.2 do Edital.

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação do processado se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse do servidor ora processado, com a consequente exoneração do mesmo, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8FED6DF3

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 730/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo sido o processado devidamente citado dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 787, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas

especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 790 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 792 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 794/805.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, mediante o Decreto 101 /2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

A própria processada, às fls.732, prestou declarações.

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso,

sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:270D248B

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 27 de dezembro de 2012, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mediante o Decreto 139/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da servidora Gabriela Helena de Paula, fls. 741, onde a servidora afirma o seguinte:

"(...) que tomou posse em dezembro de 2012; que realizou os exames médicos na clínica AML na cidade de Leopoldina; que os exames laboratoriais ficaram arquivados na própria AML, sob a responsabilidade da Dra. Edna de Castro; que na Prefeitura entregou apenas documentos pessoais e demais documentos solicitados pelo departamento de Pessoal, não tendo entregue na Prefeitura os exames previstos no item 9.2 do edital. (...)" (grifamos)

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:63CC280C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Fiscal Municipal, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. A defesa prévia foi protocolizada de forma tempestiva, juntando somente um documento, fls. 796.

Às fls. 798 foi tomado o depoimento pessoal da processada.

Às fls. 800 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 802/805.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 20de dezembro de 2012, para o cargo de Fiscal Municipal, mediante o Decreto 107/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovada no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da própria processada, às fls. 734:

"... que realizou os exames médicos na AML na cidade de Leopoldina; que fez os exames médicos exigidos no Edital; qwue entregou todos os exames clínicos e laboratoriais exigidos no Edital...

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação da servidora, ora processada, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Porquanto, face à patente violação das regras objetivas estatuídas no edital, evidenciando a ilegalidade das nomeações decorrentes do

concurso público 001/2011, entende esta comissão pela instauração dos competentes processos administrativos, a fim de, sob o contraditório e a ampla defesa, possa a administração municipal tomar as providências legais cabíveis ao caso.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3CAB7FDC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Fiscal Municipal, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 789, a defesa prévia, contendo o rol de testemunhas, foi protocolizada de forma intempestiva, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas especificadas na petição de fls.791, razão pela qual tais provas foram indeferidas pela Comissão Processante.

Às fls. 793 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual optou por exercer sua garantia constitucional de permanecer em silêncio.

Às fls. 795 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas às fls. 797/808.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 20 de dezembro de 2012, para o cargo de Fiscal Municipal, mediante o Decreto 107/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram

não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da acusada em fls. 764:

"... que se submeteu a perícia médica antes de tomar posse em uma clínica em Leopoldina, não se recordando todavia, o nome da mesma, que entregou no Departamento pessoal da Prefeitura todos os exames clínicos exigidos no Edital..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B6E7F858

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão de fls. 787, não foi apresentada defesa prévia, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas.

Às fls. 788 foi tomado o depoimento pessoal da processada, a qual manifestou não ter interesse no cargo, e que em virtude disto não responderia às perguntas da comissão.

Às fls. 791 foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, as quais não foram apresentadas.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

O processado tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Professor I, mediante o Decreto 101/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura.

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do

candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:070C1287

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Professor I, tendo sido a processada devidamente citada, por edital, dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão não foi apresentada defesa prévia, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas.

Às fls. 787 foi realizada a audiência de instrução em que a processada não compareceu a mesma.

Às fls. 789/800 foi apresentada as alegações finais, entretanto, não consta nos autos o referido instrumento de mandato para os doutos procuradores que a assinam.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Professor I, mediante o Decreto 101/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura.

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo

candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:D8B22E58

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2014

1. Dos Fatos.

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Recreio, por sua controladora, Walquíria Barbosa Costa Barcellos, encaminhou ao Sr. Prefeito, por meio do ofício 022/2013, relatório sugerindo a abertura de sindicância administrativa, visando apurar irregularidades cometidas nos concursos públicos 001/2009 e 001/2011, conforme fls. 01 dos autos da sindicância administrativa.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando sugestão do Controle Interno, nomeou, através da portaria 082/2013 a comissão sindicante, dando-se início às apurações, fls. 02 dos autos da sindicância.

Esta comissão oficiou a vários departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio, requerendo informações para subsidiar as investigações.

Foram ainda notificados todos os servidores nomeados através dos concursos em questão, a fim de comparecerem perante esta comissão para prestarem esclarecimentos, os quais, tendo comparecido, prestaram as informações necessárias, consoante termos de fls. 731/766 dos autos.

A partir das declarações dos servidores, foram expedidos ofícios às clínicas médicas responsáveis pela realização das perícias e exames dos servidores, quando das respectivas nomeações.

Foi ainda expedido ofício à Amadeus Consultoria LTDA, indagando sobre a realização de estimativa de impacto orçamentário antes das nomeações formalizadas através dos Decretos 101, 107, 124 e 139.

Pela análise das provas carreadas aos autos, a comissão sindicante, à unanimidade, entendeu pela instauração de processo administrativo, nos termos do art. 186, §8º, II, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, tendo em vista as irregularidades por ela detectadas ao longo da sindicância.

Por conta disso, foi instaurado o processo administrativo em questão, em face da processada, a qual foi aprovada no concurso 001/2011, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo sido a processada devidamente citada, por edital, dos termos do presente processo administrativo, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa, tendo-lhe sido inclusive oportunizado o direito de produzir todas as provas que entendesse necessárias à sua defesa. No entanto, conforme certidão não foi apresentada defesa prévia, ocorrendo desta forma a preclusão do direito da processada em produzir as provas.

Às fls. 788 foi realizada a audiência de instrução em que a processada não compareceu a mesma.

Informa ainda que não foi apresentada as alegações finais.

Em seguida vieram conclusos os autos para parecer final desta comissão processante.

2. Da inobservância do item 9.2 do Edital do Concurso Público 001/2011.

A processada tomou posse em data de 04 de dezembro de 2012, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, mediante o Decreto 101/2012, ou seja, já no apagar das luzes da gestão anterior, por ter

sido aprovado no concurso 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Recreio.

Ocorre que o edital do concurso 001/2011 previa, em seu item 9.2, a realização da 4ª etapa do concurso, a qual se referia à comprovação de requisitos e exames médicos.

A redação do item 9.2 do edital assim determina:

"9.2. O candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação da Prefeitura Municipal em duas fases:
1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
(...) Omissis
2ª Fase – Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após a análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames:
Para todos os cargos: (...) omissis"

Percebe-se, como restou fartamente comprovado nos autos da sindicância, que a quarta etapa referida no item 9.2 do Edital trata-se de etapa eliminatória, vez que o item 9.5 do mesmo edital assim determina:

"9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à assinatura do contrato". (sic)

A comissão sindicante tomou a cautela de remeter ofício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Recreio, a comissão sindicante foi informada, por meio do ofício 009/2013, acostado às fls. 412 dos autos, que, de acordo com os arquivos daquele departamento, as nomeações dos servidores referentes ao concurso 001/2011 não atenderam ao disposto no item 9.2 do edital.
De posse dessa informação, foram notificados os servidores nomeados através do mencionado concurso 001/2011, os quais, de forma quase unânime, informaram ter realizado todos os exames exigidos no edital, uns na empresa MEDCLIN e outros na empresa AML.

Da leitura das declarações, denota-se que as informações prestadas pelos servidores, ainda na sindicância são, por vezes, contraditórias. Há aqueles que afirmam ter feito todos os exames, há os que disseram não se lembrarem e há ainda aqueles que confessam não os terem feito e aqueles que confessam não os terem entregue na Prefeitura, como por exemplo o depoimento da acusada em fls. 756:

"...que antes de tomar posse realizou exames médicos na MEDCLIN na cidade de Leopoldina; que se lembra de ter realizado os exames previstos no Edital; que os exames médicos requeridos no Edital foram entregues no RH..."

Face às contradições entre os depoimentos bem como entre esses e os documentos dos autos, foi procedida à notificação das clínicas apontadas pelos servidores, para que informassem nos autos se de fato tais exames teriam sido realizados e se os mesmos teriam ficado retidos em seus respectivos arquivos.

Em resposta, a MEDCLIN enviou relação nominal dos servidores e dos exames realizados por cada um deles antes das nomeações e a AML – Associação Médica Leopoldinense sequer respondeu.

As informações prestadas pela MEDCLIN foram reveladoras, pois, a partir de tais informações, restou comprovado que os servidores, de fato, **NÃO REALIZARAM OS EXAMES PREVISTOS NO ITEM 9.2 DO EDITAL**, pois, como consta da referida listagem, a grande maioria submeteu-se apenas à avaliação clínica, alguns se submeteram a exame de audiometria e alguns poucos realizaram exame de Hemograma com plaquetas.

Face às informações coligidas nos autos, concluímos que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive a nomeação da processada, não respeitaram as regras do edital, **pois as nomeações não foram precedidas da 2ª fase da 4ª etapa prevista no item 9.2**, a qual, frise, trata-se de etapa eliminatória.

Frise-se que, pela leitura do item 9.2, denota-se que a obrigação no que concerne à apresentação dos referidos exames é do candidato, os quais, conforme prova dos autos, deixaram de cumprir tal obrigação.

Por conta disso, a nomeação do servidor, ora processado, reveste-se de insanável ilegalidade, devido ao não cumprimento de fase eliminatória do certame. Igual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CERTAME - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA DE MÚSICA - EXIGÊNCIA DOEDITAL- NATUREZA DO CARGO - PERTINÊNCIA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AOEDITAL- GARANTIA DERESPEITOAOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA - DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA OS CANDIADATO FORMADOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1 - O parágrafo 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, garantiu os direitos sociais aos servidores e reafirmou que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.
2 - A aprovação do candidato em concurso público depende da observância dasregrasdoedital, de modo que a não apresentação do certificado de conclusão do curso superior em licenciatura de música, estabelecido em razão da natureza das funções próprias do cargo de professor da referida matéria a ser exercido pelo candidato, cuja atuação exigirá regência efetiva de aula conforme habilitação específica.
3 - A formação no curso superior de comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda não atinge a finalidade editalícia de licenciatura em música, tendo em vista as diferenças nas grades curriculares e nas matérias previstas para cada curso, sendo, portanto, legal o ato que desclassificou a candidata por ausência da pertinente habilitação exigida no certame."

Muito recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um Recurso Extraordinário (RE) 598099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública de nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A decisão ocorreu por unanimidade dos votos.

Estabeleceu a Suprema Corte quais seriam as condições do direito à nomeação pelo candidato aprovado.

Assim, o Ministro Gilmar Mendes salientou que o direito à nomeação surge quando se realizam as seguintes condições fáticas e jurídicas: a) previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; **b) realização do certame conforme as regras do edital**; c) homologação do concurso; e d) proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente.

A doutrina se harmoniza com esse entendimento, senão vejamos ensinamentos do Professo José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (José dos Santos Carvalho Filho; Manual de Direito Administrativo, 26ª edição; Ed., Atlas)

E vai além:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...)"

Denota-se, portanto, que a nomeação da processada se deu **ao arrepio das regras editalícias**, o que eiva de nulidade o ato de convocação, nomeação e posse, fato esse que reclama, a bem do interesse público, sua anulação, conforme prevê o enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

3. Das Conclusões

Pelas razões acima expostas, conclui esta comissão pela declaração de nulidade dos atos de convocação, nomeação e posse da servidora ora processada, com a consequente exoneração da mesma, por não observância da fase prevista no item 9.2 e 9.3 do edital.

Recreio, MG, 01 de julho de 2014.

NATHALIA RODRIGUES YAMAMOTO GRANHA
Presidente

VÂNIA LÚCIA FREITAS PINHEIRO
Membro

CASTORINA RUBACK LIMA E SILVA
Membro

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:F4D00E92

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:372ACBF0

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BEBF8434

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:F50DB8F0

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 005/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:466D9528

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 006/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:060B9C32

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:46637E36

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 008/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:293565CD

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 008/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:F13EBAA0

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 009/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B78E97EA

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 010/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:A2317D0A

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 011/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B97A5736

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 012/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AB2AD730

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 013/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:E53FEB9E

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:E4B921B6

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:FF54FC1B

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 015/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:1C6EB131

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 017/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AD266162

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 020/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:C9FF8A93

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 022/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BD8CD9E2

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 023/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:2EC2C60F

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 024/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:284AAF14

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 025/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.
Recreio, Minas Gerais,
em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:D322D0C4

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DECISÃO PAD

DECISÃO

Acolho na íntegra o relatório exarado pela comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 026/2014 e determino que seja cientificado o servidor, bem como, sejam tomadas providências no sentido de exonerar o referido servidor, dentre elas a confecção do respectivo Decreto Municipal.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de Julho de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8CE8E22B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Clinica De Recuperação Recanto Dos Cisnes Ltda.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias contados a partir do dia 07/07/2014.
Data da assinatura: 07/07/2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:5DC91C06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 047/2014. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 047/2014, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa: Metalvest Indústria e Comércio Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.360/0001-87 referente aos itens 01 - R$ 1.700,00 e 02 – R$ 6.500,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 18 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 047/2014. Homologação. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor da empresa vencedora: Metalvest Indústria e Comércio Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.360/0001-87 referente aos itens 01 - R$ 1.700,00 e 02 – R$ 6.500,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08:00h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:D0DD77F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO SUPLEMENTAR 061/2014

ABRE CRÉDITO SULPEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Luiz Antônio Medeiros, Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal , e em 1016/2013 consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø - Fica aberto o Credito Suplementar para reforco das verbas das seguintes dotacoes orcamentarias:
02.008-Secretaria Municipal de Saude
02.08.10.301.0047.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00
SUB-TOTAL: . 5.000,00 R$
TOTAL GERAL: . 5.000,00 R$
Art. 2 - Para cobertura do credito aberto no art. anterior, fica o poder executivo autorizado a utilizar a anulacao parcial e/ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:
02.008-Secretaria Municipal de Saude
02.08.10.302.0090.2093.3.3.9.3.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
SUB-TOTAL: . 5.000,00 R$
TOTAL GERAL: . 5.000,00 R$
Art.3º - Este decreto entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos à sua data de criação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeiro, 12 de Junho de 2014.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Estavanato Guimarães
Código Identificador:BB4D6AD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO 145/14. O Município de Santa Bárbara torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n° 001/2014 (Pregão Presencial nº 022/2014) do Município de Timóteo-MG. Objeto: Serviços de som e iluminação. Contratada: B2B Serviços, Produção e Locação. Valor: R$ 13.069,86.

Santa Bárbara, 18/07/14.

A) LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:0DB4F2BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/14 - CORREÇÃO DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG - DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/14. Informamos que o valor correto do contrato com a Associação dos Agricultores de Santa Bárbara é R$ 74.331,85. Santa Bárbara, 18/07/14.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:C91C9185

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RECURSO LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/14

Conforme o disposto no § 3º do art. 109 da Lei 8666/93, comunicamos que a empresa Aqualuz Projetos e Construções Ltda. interpôs recurso quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa Metamorphose Engenharia, Construções e Restaurações Ltda. na licitação Concorrência n.º 003/14, Processo n.º 130/14 que tem por objeto a escolha de empresa para a execução das obras de construção de uma unidade de Educação Infantil e obras complementares no bairro São Bernardo em Santa Bárbara.

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Santa Bárbara, 18 de julho de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:2E63C4C5

CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CNPJ: 05940740/0001-21, sediado na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG.
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, em Santa Bárbara/MG, CEP 35.960-000;
OBJETO: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município ao TRE-MG em atividades inerentes à realização das eleições de 2014.
VALOR: Não haverá repasse de recursos.
DATA: 02/07/2014.

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:E8DD644C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1380

LEI N.º 1380 /2014

"Autoriza o desmembramento dos lotes de nº 01 e de nº 02 de propriedade de Maria Alina Vieira Machado, situado na Rua Semeão Pereira Campos, Centro, Santa Margarida, MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º-. Fica autorizado o desmembramento do lote de nº01 de propriedade de Maria Alina Vieira Machado, com registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Abre Campo, MG, matrícula 12.017 e AV-1.12.017 de 27 de março de 2014.
Art.2º. – Fica autorizado o desmembramento do lote de nº02 de propriedade de Maria Alina Vieira Machado, com registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Abre Campo, MG, matrícula 12.017 e AV-1.12.017 de 27 de março de 2014.
Art. 3º - Os referidos lotes possuem a seguinte descrição:
LOTE-01, ÁREA TOTAL DE 559,66 m2, em divisa pela frente com a Rua Semeão Pereira Campos, com uma distância de 11,75 metros, pelo lado direito com Amanda Costa Marçal Pereira, com uma distância de 48,00 metros, e pelo lado esquerdo com lote de Maria Alina Vieira Machado, com uma distância 8,20 m,+ 1,30 m, + 36,86 metros (alinhamento irregular), e fundos com Wander de Aquino Vieira, medindo 11,60 metros.
LOTE-02, ÁREA TOTAL DE 390,79 m2, em divisa pela frente com a Rua Semeão Pereira Campos, com uma distância de 10,45 metros, pelo lado direito com Maria Alina Vieira Machado, com uma distância de com uma distância 8,20 m, + 1,30 m, + 36,86 metros (alinhamento irregular), e pelo lado esquerdo com Carlos Soares Lima, com uma distância de 30,80 metros, e Felício Mendes Vieira com uma distância de 11,75 metros,e fundos com Wander de Aquino Vieira com uma distância de 9,05 metros.
Art.4º. – Fica devidamente arquivada juntamente com esta Lei, "o memorial descritivo e a planta".
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Santa Margarida, 18 de julho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:E67AF1EA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1381

LEI N.º 1381/2014

*"Altera o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº1358/2014 e dá outras providências***".**

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1358/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Lote 1: Descrição do lote 01: proprietário Antonio Alves de Sousa, área 138,82 m², perímetro 47,13 m, confrontando pela frente com a Av. Israel Pinheiro,com 11,70 metros, pelo lado direito com Salvador

da Silva Izidorio com 11,80 metros, pelo lado esquerdo com Tomaz Alves dos Reis com 11,80 metros, e pelos fundos com Antonio Alves de Souza com 11,83 metros.
LOTE 02: proprietário Antonio Alves de Sousa, área 233,59 m², perímetro 71,61 metros, confrontando pela frente com a Rua Geraldo Pereira Campos com 10,28 metros, pelo lado direito com Maria Lourenço de Souza com 3,06 metros,+ 3,80 metros,+ 0,70 metros,+7,15 metros, (alinhamento irregular) e Tomaz Alves dos Reis, com 11,95 metros, pelo lado esquerdo com Sueli Basílio da Silva com 18,25 metros, e Salvador da Silva Izidorio com 4,59 metros, e pelos fundos com Antonio Alves de Souza com 11,83 metros
Art. 2º- Os referidos lotes a serem desmembrados são retirados de uma área maior, registrada no Cartório de Imóveis da Cidade de Abre Campo, MG, conforme matrícula 2-11.818 do livro 02, em data de 22/11/2013.
Art. 3º - Fica devidamente arquivada juntamente com esta Lei, a " o Memorial Descritivo, Planta dos lotes, documentos pessoais do requerente"
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário

Santa Margarida, 18 de julho 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:536352A3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1382

LEI N.º 1382/2014

*"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº1359/2014 e dá outras providências***".**

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1359/2014, passa a vigorar com a seguinte redação "os referidos lotes a serem desmembrados são retirados de uma área maior, registrada no Cartório de Imóveis da Cidade de Abre Campo, MG, conforme matrícula **1-11.820** do livro 02, protocolo em data de 04 de novembro de 2013.
Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário

Santa Margarida, 18 de julho 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:75BE9877

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1383

LEI N.º 1383/2014

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos professores e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica concedido reajuste de 8,32% ao vencimento básico dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Margarida.
Art. 2º. O reajuste na integridade será aplicado em todas as classes e níveis dos cargos de professores da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 18 de julho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:788F873A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1384

LEI N.º 1384/ 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e alterar o plano plurianual".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 11.040,19 (onze mil, quarenta reais e dezenove centavos), destinados a acorrer despesas com transferências a consórcio público – Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola para a Gestão dos Resíduos Sólidos conforme discriminações:

0210 18 542 0048 2.438 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola para Gestão de Resíduos Sólidos 33.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .... R$11.040,19
TOTAL ..... R$11.040,19

Art. 2º- Fica adicionado ao anexo o Plano Plurianual 2014-2017, que trata dos PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO o programa, indicador e a ação abaixo especificados:

PROGRAMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0048	Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos	11.040,19
Objetivo	Controle dos Impactos Ambientais por meio da destinação adequada dos resíduos sólidos do Municipio de Santa Margarida	

INDICADORES	Meta Física	MEDIDA
Manutenção do Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola para Gestão de Resíduos Sólidos	15.772	Habitantes

AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	VALOR
Manutenção de contrato de rateio junto ao Consórcio	Atendimento na gestão para destinação dos resíduos sólidos do Município de Santa Margarida.	11.040,19

Art. 3º- Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento vigente para o exercício no valor de R$ 11.040,19 – (onze mil, quarenta reais e dezenove centavos)

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida, 18 de julho de 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:9C5A2E8F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RESULTADO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0123/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU, brasileira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo em epigrafe que tem por objeto à aquisição de três veículos 0km em atendimento ao convênio 051/2014 firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais ficou nos termos seguintes: ***RECREIO BH VEICULOS S/A***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rodovia BR 356 KM 194 s/n, 55, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.929.665/0003-09, representada pelo Senhor Laércio de Almeida Calcagno, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.637.80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF sob o nº 281.303.676-53.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Santa Margarida, 17 de julho de 2.014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:D8B891E9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0123/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014
A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria N.º 006, de 02 de janeiro de 2014, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para o Município de Santa Margarida nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante ***RECREIO BH VEICULOS S/A***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rodovia BR 356 KM 194 s/n, 55, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.929.665/0003-09, representada pelo Senhor Laércio de Almeida Calcagno, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.637.80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF sob o nº 281.303.676-53. O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 17 de julho de 2014, cujo objeto é à aquisição de três veículos 0km em atendimento ao convênio 051/2014 firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

Santa Margarida, 17 de julho de 2014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:C7F7221B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0123/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação 123/2014, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 17 de julho de 2014, sendo vencedor o licitante ***RECREIO BH VEICULOS S/A***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 356 KM 194 s/n, 55, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.929.665/0003-09, representada pelo Senhor Laércio de Almeida Calcagno, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.637.80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF sob o nº 281.303.676-53, cuja finalidade é aquisição de três veículos 0km em atendimento ao convênio 051/2014 firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Santa Margarida, 17 de julho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:C9607D1A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida torna publico a publicação do extrato referente ao Contrato Administrativo do Processo de Licitação nº 0123/2014/Pregão 060/2014: Contratante - Município de Santa Margarida e Contratado ***RECREIO BH VEICULOS S/A***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rodovia BR 356 KM 194 s/n, 55, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.929.665/0003-09, representada pelo Senhor Laércio de Almeida Calcagno, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.637.80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF sob o nº 281.303.676-53.OBJETO: aquisição de três veículos 0km em atendimento ao convênio 051/2014 firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. Valor: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) Vigência: 17/07/2014 a 31/12/2014.

Santa Margarida, 17 de julho de 2.014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Comissão de Licitação

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:66D7EC63

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RESULTADO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU, brasileira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo em epigrafe que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de contratação de pessoa jurídica especializada para locação de som de médio e pequeno porte para eventos da administração municipal ficou nos termos seguintes:
BANDA NAUTILLUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antonio Soares Filho, 16, Loja A, Bairro Colina, Cidade de Santa Margarida, CNPJ 03.243.770/0001-53, por seu representante legal Sr. Deise Silva Oliveira Salgado portadora da cédula MG.10.835.551/SSP/MG e CPF 853.348.806-82 e Gilmar Pereira Lima 43552293604 pessoa jurídica de direito privada, com sede a Rua Nossa Senhora do Rosário, 406, loja II, Centro, na Cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 17.794.270/0001-14, representada por seu titular Senhor Gilmar Pereira Lima portador da cédula de identidade nº M-2.123.692 expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e CPF 435.522.936-04.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Santa Margarida, 18 de junho de 2.014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:8B69FE77

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014
A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria N.º 006, de 02 de janeiro de 2014, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para o Município de Santa Margarida nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta dos licitantes BANDA NAUTILLUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antonio Soares Filho, 16, Loja A, Bairro Colina, Cidade de Santa Margarida, CNPJ 03.243.770/0001-53, por seu representante legal Sr. Deise Silva Oliveira Salgado portadora da cédula MG.10.835.551/SSP/MG e CPF 853.348.806-82 e Gilmar Pereira Lima 43552293604 pessoa jurídica de direito privada, com sede a Rua Nossa Senhora do Rosário, 406, loja II, Centro, na Cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 17.794.270/0001-14, representada por seu titular Senhor Gilmar Pereira Lima portador da cédula de identidade nº M-2.123.692 expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e CPF 435.522.936-04. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

Santa Margarida, 18 de junho de 2014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:49D807B6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação 112/2014, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 18 de junho de 2014, sendo vencedor os licitantes BANDA NAUTILLUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antonio Soares Filho, 16, Loja A, Bairro Colina, Cidade de Santa Margarida, CNPJ 03.243.770/0001-53, por seu representante legal Sr. Deise Silva Oliveira Salgado portadora da cédula MG.10.835.551/SSP/MG e CPF 853.348.806-82 e Gilmar Pereira Lima 43552293604 pessoa jurídica de direito privada, com sede a Rua Nossa Senhora do Rosário, 406, loja II, Centro, na Cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 17.794.270/0001-14, representada por seu titular Senhor Gilmar Pereira Lima portador da cédula de identidade nº M-2.123.692 expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e CPF 435.522.936-04, cuja finalidade é o fornecimento de contratação de pessoa jurídica especializada para locação de som de médio e pequeno porte para eventos da administração municipal. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Santa Margarida, 23 de junho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:9DCACD97

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. LICITAÇÃO Nº 0112/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida torna publico a publicação do extrato referente ao Contrato Administrativo do Processo de Licitação nº 0112/2014/Pregão 050/2014: Contratante - Município de Santa Margarida e Contratado Gilmar Pereira Lima 43552293604 pessoa jurídica de direito privada, com sede a Rua Nossa Senhora do Rosário, 406, loja II, Centro, na Cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 17.794.270/0001-14, representada por seu titular Senhor Gilmar Pereira Lima portador da cédula de identidade nº M-2.123.692 expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e CPF 435.522.936-04 . OBJETO: é o fornecimento de contratação de pessoa jurídica especializada para locação de som de médio e pequeno porte para eventos da administração municipal. Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Vigência: 23/06/2014 a 31/12/2014.

Santa Margarida, 23 de junho de 2.014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Comissão de Licitação

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:CEEBA658

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida torna publico a publicação do extrato referente ao Contrato Administrativo do Processo de Licitação nº 0112/2014/Pregão 050/2014: Contratante - Município de Santa Margarida e Contratado BANDA NAUTILLUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antonio Soares Filho, 16, Loja A, Bairro Colina, Cidade de Santa Margarida, CNPJ 03.243.770/0001-53, por seu representante legal Sr. Deise Silva Oliveira Salgado portadora da cédula MG.10.835.551/SSP/MG e CPF 853.348.806-82. OBJETO: é o fornecimento de contratação de pessoa jurídica especializada para locação de som de médio e pequeno porte para eventos da administração municipal. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 23/06/2014 a 31/12/2014.

Santa Margarida, 23 de junho de 2.014.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Comissão de Licitação

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:D3F5904B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 113/2014 CONCORRÊNCIA 07/2014 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Concorrência Nº 000007/2014, tipo Menor Preço - Global referente a contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias públicas da zona urbana e rural do município, conforme convênio firmado junto a SEGOV.

Entrega dos envelopes: Até 20/08/2014, às 13h00min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 17 de julho de 2014.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B321B89F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 114/2014 CONCORRÊNCIA 08/2014 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Concorrência Nº 000008/2014, tipo Menor Preço - Global referente a contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias públicas da zona rural do município (comunidade Francisco Bráz), conforme convênio firmado junto a SEGOV.

Entrega dos envelopes: Até 20/08/2014, até às 15h00min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 17 de julho de 2014.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:4165507B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.114/2014

LEI Nº 1.114/2014

> ”Institui festa do Franciscano Ausente e Exposição Agropecuária como evento cultural do Município de São Francisco do Glória, inclui o referido evento no calendário de datas comemorativas do Município de São Francisco do Glória e autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a realização das festividades e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a “Festa do Franciscano Ausente e Exposição Agropecuária do Município de São Francisco do Glória” – como evento cultural oficial do Município de São Francisco do Glória.
Parágrafo Único – Fica incluída a “Festa do Franciscano Ausente e Exposição Agropecuária do Município de São Francisco do Glória” no Calendário de datas Comemorativas do Município de São Francisco do Glória, a ser comemorada sempre no mês de julho.
Art. 2º - A “Festa do Franciscano Ausente e Exposição Agropecuária do Município de São Francisco do Glória” compreenderá as seguintes atividades:
I - Realização de “shows” artísticos;
II – Premiações para o concurso leiteiro;
III - Barracas Típicas e
IV - Parques de Diversões.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o evento de promoção da “Festa do Franciscano Ausente e Exposição Agropecuária do Município de São Francisco do Glória”.
Parágrafo Único – O custeio de que trata o caput engloba as seguintes despesas:
I - Contratação de artistas para apresentação no evento;
II - Pagamento de premiações para o concurso leiteiro;
III - Custeio de frete dos animais dos participantes do evento;
IV - Custeio de alimentação e abrigo dos animais participantes do evento;
V - Custeio de material de divulgação do evento;
VI - Custeio da ornamentação do evento;
VII - Custeio da estrutura dos shows, tais como locação de palco, aparelhagem de som, iluminação e outros;
VIII - Custeio dos serviços de limpeza do parque de exposições municipal durante os dias de realização do evento;
IX - Pagamento das demais despesas com a organização do evento.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar premiações em dinheiro o disposto de que trata o art. 2º, II.
Parágrafo Único – O valor das premiações será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.
Art. 5º Para atender o que prescreve o caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do fundo Municipal de Cultura bem como recursos provenientes de fontes próprias de arrecadação do Município.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2014.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:6A816EA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.111/2014

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.111/2014.

> *“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Executivo do Procon Municipal de São Francisco do Glória, com quantitativo de vagas, carga horária, valor do piso salarial, requisitos de qualificações, atribuições do cargo, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Francisco do Glória aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica criado, a partir desta data, o cargo de Coordenador Executivo do Procon Municipal, de provimento em comissão, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, para exercício de suas funções junto ao Procon Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. A remuneração do cargo de que trata o artigo anterior será de R$1.208,88 (mil duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos).
§1º. A carga horária de trabalho de que trata o cargo criado no artigo anterior será de dedicação exclusiva;
§2º. Para investidura no cargo de que trata o artigo anterior, deverão ser atendidos integralmente os requisitos exigidos pela presente lei, com a seguintes especificações:

CARGO	QUANTI-TATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	PROVIMENTO
Coordenador Executivo do Procon Municipal	01	Dedicação Exclusiva	R$1.208,88	Bacharelado em Direito	Comissão/livre nomeação e exoneração

Art. 3º - As atribuições do cargo de Coordenador Executivo do Procon serão aquelas dispostas no Anexo I da presente lei, sem prejuízo de outras a serem exigidas pelos Governos Estadual e Federal.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 15 de julho de 2014.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Município de São Francisco do Glória

ANEXO I

Cargo: Coordenador Executivo do Procon Municipal
Forma de Provimento: Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I – Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;

II – Promover procedimentos administrativos, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;

III – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

IV – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;

V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII – Desenvolver palestras e eventos equivalentes a fim de fomentar debates acerca dos direitos do consumidor, inclusive quanto à melhoria do sistema municipal de defesa dos direitos do consumidor;

VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e/ou serviços;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;

X – Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos do PROCON;

XI – Coordenar as atividades do PROCON, zelando pelo bom funcionamento e pela excelência no atendimento aos consumidores;

XII – Presidir audiências de conciliação entre fornecedores e consumidores tendo por objetivo a solução amigável de litígios envolvendo as relações de consumo;

XIII – Responsabilizar-se pelas instalações do Procon, zelando pelo seu correto e regular funcionamento, bem como pela integridade e conservação de seu patrimônio.

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:1D8075EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº069/2014

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2014. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE TOPOGRAFIA EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE DESTA PREFEITURA**." FORNECEDOR: RODRIGO MARQUES BAOAVENTURA - ME, COM O VALOR GLOBAL DE R$98,700.00 (NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). SÃO GOTARDO- MG, 18 DE JULHO DE 2014. PREFEITO: SEIJI EDUARDO SEKITA. VIGÊNCIA: 17/07/2014 A 17/07/2015.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Letícia Cristina de Camargos
Código Identificador:075A67DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º /07/2014 - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

SIDINEI PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, etc.....
CONCEDEU a servidora pública municipal Srª. NATALÍCIA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, com início em 16/07/2014 e término em 13/11/2014, conforme atestado expedido pelo médico.
Façam-se as comunicações necessárias.

Publique-se
Registre-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, aos 16 dias do mês de julho de 2014

SIDINEI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCÍLIO FERREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucilio Ferreira Fraga
Código Identificador:D796E71B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001-2014

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAPONTE/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 067/2014 na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2014 a realizar dia 25/08/14 as 08:00hs – Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS T2T, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**. Editaldisponível no Departamento de Licitações situadona Praça Olímpio Campos – 128 – Centro, São João da Ponte –MG, através do e-mail: pmsaojoaodaponte@gmail.com e através do site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br paradownloads.

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:587B47C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata na edição do dia 18/07/2014 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano VI, Nº 1287, página 74:

Onde se lê:
Processo 0253/2014 – Inexigibilidade nº 0031/2014 – A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO de** Leiloeiro público oficial do Estado de Minas Gerais, para alienação de bens imóveis inservíveis de propriedade do Município de São Lourenço, no período de **31 de julho de 2014 a 20 de agosto de 2014, das 13h às 17h,** SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, conforme dispõe o Código Tributário Municipal. Janaína Oliveira dos Santos – Presidente da CPL.
Leia-se:

Processo 0253/2014 – Inexigibilidade nº 0031/2014 – A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO de** Leiloeiro público oficial do Estado de Minas Gerais, no período de **31 de julho de 2014 a 20 de agosto de 2014, das 13h às 17h,** SEM EXCLUSIVIDADE, para alienação de bens imóveis inservíveis de propriedade do Município de São Lourenço.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:0774CF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.223 EXONERA OCUPANTE DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR

DECRETO Nº 5.223

Exonera ocupante da função de Coordenador de Unidade Escolar, prevista no artigo 136 da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o teor do Ofício nº. 0306/2014, de 10/07/2014, subscrito pela Secretária Municipal de Educação; **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete o provimento da função de que trata o artigo 136 da Lei Complementar nº. 002/11, inclusive no que concerne a nomeação e exoneração do ocupante da função de "Coordenador de Unidade Escolar"; **considerando,** que a aludida função é de provimento de livre recrutamento pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir desta data, a **Srª. ALCIONE FRAMIL AMORIM**, da função de "**Coordenador de Unidade Escolar"** exercida junto ao Pré-Escolar Nossa Senhora da Saúde, prevista no artigo 136 da Lei Complementar nº. 001/11, de 01/08/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 10 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:617C90DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.224 NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DO CEMEI FREI OSMAR DIRKS

DECRETO Nº 5.224

Nomeia Diretora Escolar do CEMEI Frei Osmar Dirks e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo compete prover cargos públicos, inclusive nomear Diretores Escolares; **considerando** a vacância do cargo de Diretor Escolar do CEMEI Frei Osmar Dirks, necessitando de pessoa competente para o exercício das atribuições inerentes ao referido cargo; **considerando** o disposto no § 9º do artigo 147, da Lei Complementar nº. 002/11, que prevê que em Unidade Escolar onde não se realizar ou não se completar o processo de eleição, será indicado ao Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação, servidor que atenda os critérios estabelecidos nesta lei, que será nomeado por ato próprio para exercer o Cargo de Diretor ou o Cargo de Vice-Diretor Escolar., **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização do funcionamento das escolas que compõem a rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Srª. ALCIONE FRAMIL AMORIM**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretor Escolar "** do CEMEI Frei Osmar Dirks**, Símbolo CC-IV**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Constitui parte integrante deste Decreto, cópia do Ofício nº. 0306/2014, de 10/07/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a indicação da profissional nomeada, em consonância com o disposto no § 9º do Artigo 147, da Lei Complementar nº. 002/11.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 10 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:730D2908

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.217 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.217

Institui Comissão Especial para revisão e atualização do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** a necessidade de atualização do Código Tributário Municipal devido à recentes decisões judiciais que ora abrangem a esfera nacional; **considerando** o disposto no artigo 20, § 2º da Lei Complementar 001/2010; **considerando** a necessidade de atualização periódica dos valores constantes nas Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas disposta no Anexo I da Lei Complementar 001/2010;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída Comissão Especial para Revisão do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores do Município de São Lourenço, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

1º - Julio César Sacramento
Diretor de Fazenda

2º - Israel Vicente Gonçalves Filho
Gerente de Cadastro e Tributação Imobiliária

3° - Priscilla Simões Reis
Gerente de Fiscalização e Tributação Mobiliária

4º - Robson Soares de Souza
Advogado

5º - Paulo Fernando de Oliveira Dias
Diretor de Fiscalização e Regulação Urbana

Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão citada no caput do Artigo 1º deste Decreto, deverá proceder com pesquisa dos preços dos imóveis no município e elaborar planilha de cálculos para atualização dos valores constantes das Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas, buscando a equiparação com os valores praticados no mercado imobiliário, bem como apresentar sugestões de modificação no texto do Código Tributário Municipal visando a atualização e adequação de seus dispositivos.

Art. 3º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, apresentando ao final Projeto de Lei dispondo sobre proposta de alterações à referida Lei, e ainda, o novo Anexo I da Lei Complementar 001/2010.

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.217
Folha 02

Art. 4º Os servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para realização dos trabalhos afetos à referida Comissão.

Art. 5 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/VLBS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:33C10D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.218 DESIGNA GERENTE DE CONVÊNIOS

DECRETO Nº 5.218

Designa Gerente de Convênios e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** o período de gozo de férias do titular do cargo, ocasionando a premente necessidade de designação de servidor competente para o exercício das atribuições do cargo de "Gerente de Convênios", visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o **Sr. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Convênios", Código "GV", Símbolo CC-IV**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Coordenador Administrativo"**, enquanto durar o período de gozo de férias do titular do cargo, a partir de 15/07/2014.

Art. 2º Para efeito de pagamento fica estabelecido que o acima designado faça opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:941E394A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.219 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DOS PONTOS FACULTATIVOS

DECRETO Nº 5.219

Dispõe sobre a declaração dos pontos facultativos para os Órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2014 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX e XII, do art.90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando,** a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, em face dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional; **considerando,** a imprescindibilidade da continuidade da prestação de

serviços que são de extrema necessidade da comunidade local; **considerando,** que o Poder Executivo Municipal necessita definir com a devida antecedência as datas de seus pontos facultativos para o exercício seguinte, visando um correto planejamento das atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta; **considerando,** que constitui competência do Chefe do Executivo a organização e o funcionamento da administração pública municipal; **considerando,** que ao Prefeito compete à administração superior do município e com ela a transparência e a publicidade de suas decisões;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como ponto facultativo para os Órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2014, as datas abaixo relacionadas, em função de sua proximidade de feriados de âmbito municipal, estadual e nacional, assegurada à manutenção dos serviços imprescindíveis à coletividade:

- Dia 03/03/2014 (segunda-feira) em função do feriado do dia 04/03/2014 (Carnaval);

- Dia 31/03/2014 (segunda-feira) em função do feriado do dia 01/04/2014 (Emancipação Político-Administrativa do Município de São Lourenço);

- Dia 17/04/2014 (quinta-feira), em função do feriado do dia 18/04/2014 (Sexta-Feira da Paixão);

- Dia 02/05/2014 (sexta-feira), em função do feriado do dia 01/05/2014 (Dia do Trabalho);

- Dia 20/06/2014 (sexta-feira), em função do feriado do dia 19/06/2014 (Corpus Christi);

- Dia 26/12/2014 (sexta-feira), em função do feriado do dia 25/12/2014 (Natal);

- Dia 31/12/2014 (Quarta-Feira), em função do feriado do dia 01/01/2015 (Confraternização Universal).

Art. 2º Considerando que o feriado do Dia do Funcionário Público possui mobilidade de data para suas comemorações, em conformidade com os termos do Decreto nº. 504, de 24/10/1980, fica estabelecido que o mesmo seja transferido do 28/10/2014 para o dia 31/10/2014.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.219
Folha 02

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.095, de 20/02/2014, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/VLBS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C53E94E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.220 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS PARA EXERCER FUNÇÕES GRATIFICADAS DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11

DECRETO Nº 5.220

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais concursados para exercer funções gratificadas dispostas na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e contém outras providências.

O Prefeito no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas nos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto nos artigos 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106 e 108 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011; **considerando** que os artigos supracitados dispõem sobre o exercício de funções gratificadas por servidores públicos municipais concursados, mediante a designação do Chefe do Poder Executivo Municipal; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a supremacia da Administração Municipal, e com ela resolver sobre questões que envolvem a vida funcional do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designada a **Srª. Paula Mendes Lopes**, servidora pública municipal concursada, para exercer o acompanhamento dos trabalhos inerentes ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, a partir do dia 01/10/2011, fazendo jus à percepção de gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao símbolo CE-I, pelo exercício da respectiva atribuição extra, não incorporável ao vencimento.

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo 99, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica estabelecido que para o pagamento da gratificação equivalente a 40 % (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I de que trata o referido artigo, a Gerente da Unidade do Minas Fácil deverá proceder da seguinte forma:

I - informar por ofício à Gerência de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente, com relação ao atendimento as metas estabelecidas pelo Governo do Estado no que concerne ao prazo para abertura de empresas.

II – anexar ao ofício de que trata o inciso I deste artigo, relatório mensal fornecido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovando o pleno atendimento às exigências do artigo 99, da LC nº. 002/11.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, ficam designados os seguintes servidores públicos municipais concursados:

I – os Srs. **Luciano Alves dos Santos** e **Alexandre César da Silva**, servidores públicos municipais concursados, para exercer a função de "Estafeta", devendo executar a triagem, separação setorial e entrega dos diversos expedientes internos e externos produzidos pela Secretaria Municipal de Governo e demais Secretarias da Administração Direta, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.220
Folha 02

II – as Sras. **Vera Lúcia Barbosa Sanita** e **Maria José Severino**, servidoras públicas municipais concursadas, para executar o envio, o

controle e a certificação da publicação dos atos expedidos pelo Prefeito Municipal, junto ao site da Prefeitura e ao Diário Oficial dos Municípios da AMM, bem como o seu perfeito arquivamento, fazendo jus à percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no artigo 101, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designado o Sr. **Emídio Francisco Ferreira**, servidor público municipal estável, para executar o acompanhamento do cumprimento do plano de trabalho dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço e os seguintes órgãos: DETRAN, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Presídio de São Lourenço, Tiro de Guerra, Junta do Serviço Militar, Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e outros que vierem a ser celebrados, fazendo jus à percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de vencimento atribuído ao Símbolo CE– I, não incorporável ao vencimento.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designada a Srª. **Joana Raquel Paraguassu Junqueira Villela**, servidora pública municipal concursada, para exercer a administração e gerenciamento do controle e catalogação do acervo pertencente à Biblioteca Municipal Conselheiro José Fontes Romero, fazendo jus à percepção de gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento.

Art. 6º Em conformidade com o disposto no artigo 103, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, no que concerne a percepção de gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento, aos servidores atuantes na área de parcelamento de débitos junto a Advocacia Geral, fica estabelecido que o Advogado Geral do Município deverá informar à Gerência de Recursos Humanos, via de ofício, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subseqüente, o nome dos servidores que farão jus a citada gratificação, de acordo com a sua avaliação.

Art. 7º Em conformidade com o disposto no artigo 104, da Lei Complementar nº. 002/11, 01/08/2011, fica designada a Srª. **Maria Madalena Silva de Paula**, para executar o controle, organização e arquivamento de empenhos, notas fiscais, de pagamentos realizados via agência bancária, bem como o controle de agenda de pagamentos em geral, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE –I , não incorporável ao vencimento.

Art. 8º Para recebimento da gratificação de função estabelecida no artigo 105, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, o servidor público municipal concursado para o cargo de auxiliar de enfermagem, deverá apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão do curso técnico em enfermagem, mediante anexação ao requerimento a ser preenchido junto a Gerência de Recursos Humanos, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para parecer quanto ao efetivo exercício da função de técnico em enfermagem por parte do servidor requerente.

Continua folha 03

DECRETO Nº 5.220
Folha 03

Art. 9º Em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, ficam designados:

I - o servidor público municipal concursado, Sr. **Leonardo Batista Lobo**, para executar o serviço de administração do Cemitério Municipal, fazendo jus à percepção de gratificação de função correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

II - o servidor público municipal concursado, Sr. **Ricardo Batista da Conceição**, para executar o serviço de administração do Aeroporto Comandante Luiz Carlos de Oliveira, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

Art. 10 Em conformidade com o disposto no artigo 108, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica estabelecido que o Secretário Municipal de Saúde deverá informar à Gerência de Recursos Humanos, via de ofício, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente, quando da participação de servidores públicos municipais concursados para o cargo de Técnico de Enfermagem, em eventos comemorativos e campanhas de saúde, relacionando o nome de cada servidor participante, para fim de pagamento da gratificação de função de que trata o referido artigo.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.051, de 16/01/2014, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/VLBS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C9A5B8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.221 DESIGNA ASSESSOR DE COMPRAS

DECRETO Nº 5.221

Designa Assessor de Compras e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** o período de gozo de férias do titular do cargo, ocasionando a premente necessidade de designação de servidor competente para o exercício das atribuições do cargo de "Assessor de Compras", visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. ANGÉLICA DA SILVA LINO**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assessor de Compras", Código "ADC", Símbolo CC-II**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, enquanto durar o período de gozo de férias do titular do cargo, a partir desta data..

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2F2F7EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.222 DESIGNA GERENTE DE EPIDEMIOLOGIA

DECRETO Nº 5.222

Designa Gerente de Epidemiologia e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** o período de gozo de férias do titular do cargo, ocasionando a premente necessidade de designação de servidor competente para o exercício das atribuições do cargo de "Gerente de Epidemiologia", visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. ANA CRISTINA GONÇALVES**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Epidemiologia", Código "GEP", Símbolo CC-IV**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, enquanto durar o período de gozo de férias do titular do cargo, a partir desta data..

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/07/2014.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/VLBS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EFAA2EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.216 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 501.008,60

DECRETO Nº 5.216

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 501.008,60 às dotações do Município de São Lourenço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço-MG, no uso de suas atribuições e nos termos do que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº. 3.161, de 09 de julho de 2014:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 501.008,60 (quinhentos e um mil e oito reais e sessenta centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Serviços Urbanos
2.04.01.15.452.012.2.0045 - 3.1.90.04 Manutenção da Limpeza Urbana ….....….....R$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ….....R$ 100.000,00
Total da Unidade 04 ….....R$ 100.000,00
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
2.06.01.10.302.004.2.0072 - 3.3.70.41 Saúde Mental ….....R$ 276.051,72
2.06.01.10.302.004.2.0076 - 3.3.70.41 Apoio e Diagnóstico …..... R$ 24.956,88
2.06.01.10.305.003.2.0081 - 3.1.90.04 Vigilância Epidemiológica ….....….....R$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ….....R$ 326.008,60
Total da Unidade 06 …..... R$ 326.008,60
Unidade 09 - Secretaria Mun Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Turismo, Esportes e Cultura
2.09.00.23.695.034.2.0110 - 3.3.90.39 Realização de Eventos e Divulgação...R$ 75.000,00
Total da Sub-Unidade 00 …..... R$ 75.000,00
Total da Unidade 09 ….....R$ 75.000,00
Total Geral ….....R$ 501.008,60

Art. 3º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a Anulação de Dotações do Orçamento do Município:

Órgão 1 - Câmara Municipal de São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 01 - Corpo Legislativo
1.01.01.01.031.103.2.0001 - 3.1.90.11 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo ….....R$ 140.000,00
Total da Sub-Unidade 01 …..... R$ 140.000,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.216
Folha 02

Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.103.2.0002 - 3.1.90.11 Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal ….....R$ 161.008,60
1.01.02.01.031.103.2.0002 - 3.1.90.16 Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal ….....R$ 80.000,00
1.01.02.01.031.103.2.0003 - 3.3.90.92 Manutenção Atividades da Câmara Municipal ….....R$ 35.000,00
1.01.02.01.031.109.1.0002 - 4.4.90.51 Construção/recuperação/ampliação Prédio da CM ….....R$ 85.000,00
Total da Sub-Unidade 02 …..... R$ 361.008,60
Total da Unidade 01 ….....R$ 501.008,60
Total Geral ….....R$ 501.008,60

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/VLBS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6E43E8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.132 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS EM DOCUMENTAÇÃO DIRIGIDA À SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

PORTARIA Nº 2.132

Designa Comissão Especial Sindicante para apuração dos fatos narrados em documentação dirigida à Secretaria Executiva de Gabinete através de Ofício protocolizado sob o nº. 0531, em 27/06/2014, bem como noticiados através do Ofício nº. 0209/2014/4ªPJSL, formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 27/06/2014, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 90, da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os termos do ofício protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0531, em 27/06/014, formulado por munícipe sãolourenciana e dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo qual foram solicitados esclarecimentos sobre o "Estatuto", bem como sobre a prestação de contas da Instituição subvencionada pelo Município, ora denominada "Sociedade Protetora dos Animais de São Lourenço"; **considerando** o teor do Ofício nº. 209/14/4ªPJ/São Lourenço/MG, protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0528, em 27/06/2014, pelo qual fora noticiada denúncia de irregularidades por parte da referida Instituição, com intuito de que seja avaliado o comprometimento de verbas públicas ora repassadas a título de subvenção social; **considerando** o parecer proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 30/06/2014, pugnando pela instauração de processo de sindicância; **considerando** que ambos os expedientes ora mencionados tratam de denúncias sobre possíveis irregularidades cometidas pela Instituição "Sociedade Protetora dos Animais de São Lourenço" na utilização de verbas públicas que lhes são repassadas a titulo de subvenção social; **considerando** que se encontra acostada aos ofícios ora epigrafados, vasta documentação com a finalidade de corroborar os fatos narrados nas denúncias apresentadas; **considerando** que tal situação requer minuciosa análise ensejando a necessidade de designação de Comissão Sindicante para apuração dos fatos; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal resolver os assuntos afetos à Administração do Município, e no presente caso, adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos, visando estabelecer as respectivas responsabilidades por eventuais irregularidade e/ou ilegalidades ocorridas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores: **Dr. Leandro Olavo Pinto Guimarães**, **OAB/MG – 94612, Luiz Roberto Miranda Bacha** e **Sueli Aparecida Ventura Purificação,** para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Sindicante destinada a apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, os fatos apontados através da documentação acostada no Ofício protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0531, em 27/06/014, formulado por munícipe sãolourenciana, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como no Ofício nº. 209/14/4ªPJ/São Lourenço/MG, protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0528, em 27/06/2014, em conformidade com o parecer expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 30/06/2014, pugnando pela instauração de processo de sindicância, em função de denúncias apresentadas apontando possíveis irregularidades na utilização de verba pública repassada a título de subvenção social à Instituição denominada "Sociedade Protetora dos Animais de São Lourenço".

Art. 2º A Comissão designada deverá proceder com a análise dos fatos, através da examinação dos documentos acostados aos ofícios em epígrafe e de outros que julgar pertinentes junto a Diretoria de Contabilidade, bem como proceder com a realização de oitiva com todos os envolvidos, expedindo relatório conclusivo necessário à instrução de decisão final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Continua folha 02

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para realização dos trabalhos afetos a presente sindicância, inclusive para elaboração de relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F567AD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.226 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 413.983,50

DECRETO Nº 5.226

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 413.983,50 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.122, de 29 de Outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 413.983,50 (quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.122.001.2.0005 - 3.3.90.39 Gestão Da Secretaria De Governo -- - - -- - - R$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 00 --- - - -- -- - - ---R$ 10.000,00

Total da Unidade 01 ------- - -R$ 10.000,00

Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
2.03.00.04.122.001.2.0017 - 3.3.90.30 Gestão Da Sec De Planejamento E Gestão Estratégica - - ---------- - ---- - - R$ 186,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- - - R$ 186,00

Sub-Unidade 04 - Diretoria Fiscalização E Regulação Urbana
2.03.04.15.122.001.2.0030 - 3.3.90.30 Gestão Diretoria De Fiscalização e Regulação Urbana -- ------- - - ---- - - --- - R$ 50,00

Total da Sub-Unidade 04 ----- - -- - R$ 50,00

Total da Unidade 03 ----- - ---- R$ 236,00

Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.04.122.001.2.0034 - 3.3.90.30 Gestão De Transportes E Manutenção Da Frota - - - R$ 1.000,00
2.04.00.15.122.001.2.0036 - 3.3.90.39 Gestão Da Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana- R$ 5.200,00
2.04.00.15.451.017.1.0005 - 4.4.90.51 Conv Calçamento E Revitalização De Ruas E Avenidas --------- R$ 8.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ---- - - --- R$ 14.200,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Serviços Urbanos
2.04.01.15.452.012.2.0045 - 3.3.90.39 Manutenção Da Limpeza Urbana -R$ 36.000,00

Total da Sub-Unidade 01 -- - ----- - R$ 36.000,00

Total da Unidade 04 ------ - - R$ 50.200,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.226
Folha 02

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.3.90.36 Gestão Do Sus -- - - ---- R$ 26.400,00

2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.3.70.41 Centro Viva Vida ---- - R$ 321.347,50
2.06.01.10.302.004.2.0076 - 3.3.90.30 Apoio E Diagnóstico ---R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 -----R$ 350.747,50

Total da Unidade 06 ------ - - R$ 350.747,50

Unidade 07 - Secretaria De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.001.2.0091 - 3.3.90.32 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social --R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 05 ---- - - --- R$ 1.000,00

Total da Unidade 07 ------ - - R$ 1.000,00

Unidade 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.021.2.0103 - 3.3.90.39 Manutenção E Operacionalização Do Cras/paif - - - R$ 1.800,00

Total da Sub-Unidade 01 ------ R$ 1.800,00

Total da Unidade 08 ------ - - R$ 1.800,00

Total Geral ----- - - R$ 413.983,50

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município.

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.131.001.2.0007 - 3.3.90.39 Gestão Da Comunicação Social -- - - --- - R$ 10.000,00
2.01.00.04.131.033.2.0008 - 3.3.90.39 Publicação Oficial E Institucional --- - - R$ 11.200,00

Total da Sub-Unidade 00 ------ R$ 21.200,00

Total da Unidade 01 ----R$ 21.200,00

Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.001.2.0021 - 3.3.90.30 Gestão Do Almoxarifado E Patrimônio --R$ 236,00

Total da Sub-Unidade 01 ------ R$ 236,00

Total da Unidade 03 ----R$ 236,00

Continua folha 03

DECRETO Nº 5.226
Folha 03

Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.04.122.016.2.0035 - 3.3.90.39 Manutenção De Prédios Públicos -R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ------ R$ 1.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Serviços Urbanos
2.04.01.15.452.015.1.0049 - 4.4.90.51 Ampliação Do Cemitério -- - - ---- - R$ 8.000,00

Total da Sub-Unidade 01 --- ---- - - R$ 8.000,00

Total da Unidade 04 ----R$ 9.000,00

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.004.2.0073 - 3.3.90.36 Centro De Especialidades Odontológicas -- - - R$ 26.400,00
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.1.90.04 Centro Viva Vida -- ---- R$ 42.306,50
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.1.90.11 Centro Viva Vida ---- - - R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.1.90.13 Centro Viva Vida ---- - - R$ 209.041,00
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.3.90.14 Centro Viva Vida -- - - --- - - R$ 30.000,00
2.06.01.10.305.003.2.0082 - 3.3.90.30 Vigilância Epidemiológica Dst/aids --- - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- -- - - R$ 350.747,50

Total da Unidade 06 ------ - - -R$ 350.747,50

Unidade 07 - Secretaria De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.001.2.0091 - 3.1.90.11 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social - R$ 2.800,00

Total da Sub-Unidade 05 -----R$ 2.800,00

Total da Unidade 07 ----R$ 2.800,00

Unidade 09 - Secretaria Mun Turismo,esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Turismo,esportes e Cultura
2.09.00.23.695.034.2.0112 - 3.3.90.30 Conservação E Manutenção De Mobiliário Turístico ----- ----R$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ------ R$ 10.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Cultura

2.09.01.13.122.001.2.0114 - 3.3.90.30 Gestão Da Diretoria De Cultura -- R$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ------ R$ 10.000,00

Sub-Unidade 02 - Diretoria De Esportes E Lazer
2.09.02.27.122.001.2.0117 - 3.3.90.14 Gestão Da Diretoria De Esportes E Lazer -- - - R$ 10.000,00

Continua folha 04

DECRETO Nº 5.226
Folha 04

Total da Sub-Unidade 02 ------ R$ 10.000,00

Total da Unidade 09 ----R$ 30.000,00

Total Geral -----R$ 413.983,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de julho de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A177F02A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TP 002/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 002/2013. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação de 02 (duas) unidades de Saúde, sendo uma no bairro Jardim Planalto e uma no bairro San Genaro, prorrogação iniciando em 12/06/2014 e findando em 11/12/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante

SCALLA CONSTRUTORA LTDA.
Contratado

RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:D6A1EDE3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Tomada de Preços Nº 003/2013 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica de serviços técnicos de publicidade e propaganda para divulgação de atos, programas, obras e serviços dos órgãos municipais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social, compreendendo também o estudo a concepção, a pesquisa, assessoria de marketing, a execução e veiculação, tudo conforme descriminado no edital e seus anexos, por um período de 12 (doze). Vigência: 05 de julho de 2014 a 04 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

LUME COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.
Contratada

RÊMOLO ALOÍSE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:946073AF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 051/2014, Presencial, Processo nº 1477/2014, Tipo Menor Valor Por Item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em realização de exames laboratoriais de bioquímica e hematologia, sendo que os equipamentos para realização dos exames mencionados deverão ser fornecidos a título de comodato, por um período de 12 meses, destinados ao laboratório municipal, integrando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. A abertura será dia 04 de Agosto de 2014, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral nº 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000, ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de julho de 2014.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:79BC436C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 056/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 056/2014, Presencial, Processo n.º 1605/2014 , Registro de Preços n.º025/2014 , Tipo: Menor valor da prestação de serv. de agenciamento de viagens. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com pesquisa de preço, para membros e servidores municipais, quando em viagem de exclusivo interesse público, pelo período de 12 meses. A abertura será dia 05 de agosto de 2014, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral,30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de julho de 2014.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:FABC68A2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 060-2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0060/2014, Processo nº PRC 1674/2014, Registro de Preços nº 0027/2014, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA. A abertura será dia 01 de agosto de 2014, às 09:00 hs. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:903C21F7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO Nº 045/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, Processo nº 01354/2014, Tipo Menor Valor Por Lote Objeto: contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de impressão *(outsourcing)*, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da lei 8.6666/93. A abertura será dia 06 de agosto de 2014, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral, nº 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de julho de 2014.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:85171B1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 751/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

Contratação exclusiva de Micro e Pequenas Empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de computadores e gerenciamento de rede e software para todos os Setores da Prefeitura de Serro - MG. Entrega dos envelopes até às 14:00 do dia 31/07/2014. Abertura das propostas dia 31/07/2014 às 15:00. Informações: (38) 35411369 ou e-mail: licitacao@serro.mg.gov.br.

DANIELA C. RABELO LEÃO SIMÕES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:0C05399E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012/2014/PROCESSO 013/CMT/2014

Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim - MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2014 - Processo de Licitação nº 013/CMT/2014 - Convite nº 001/2014 - Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim - MG e KMC de Souza - ME - CNPJ: 10.527.841/0001-05. Objeto: Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios, para a Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim. Valor Global R$ 28.637,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 - Ficha 02 e 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 - Ficha 11 - Data da Vigência: 18/07/2014 à 31/12/2014. Data: 18/07/2014 (Assinatura): LAIR BARBOSA WERNECK - Presidente da Câmara Municipal e Kátia Moreira Campos de Souza, Contratado.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:18F585F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2014

O(a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Três Corações-MG, sita à Av. Quinto Centenário do Brasil , 1010- Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais torna público o seguinte processo licitatório 027/2014- PREGÃO PRESENCIAL 019/2014, do tipo Menor Preço Unitário para a aquisição de Quadros para Diplomas, Honrarias e Condecorações para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Três Corações –MG, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93. A Pregoeira da Câmara Municipal de Três Corações receberá até o dia 06 de agosto de 2014 às 13h00min os envelopes nº01-Credenciamento, nº02- Proposta, nº 03 Habilitação, fechados e rubricados. Dos interessados, a sessão de abertura dos envelopes está prevista para o dia 06 de agosto de 2014 às 13h15min. O edital completo e seus anexos estão disponíveis no Setor de Licitação Câmara Municipal de Três Corações, sita Av. Quinto Centenário do Brasil , 1010- Santa Tereza, podendo ser retirado mediante requerimento onde contenha o nome da empresa, telefone, podendo ainda ser visualizado no "site" da Câmara Municipal www.camaratc.mg.gov.br.

Três Corações - MG- 18 de julho de 2014.

CAROLINA FREITAS BORGES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Carolina Freitas Borges Silva
Código Identificador:8A908369

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº00103/2014

Departamento de Compras e Licitação

Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00103/2014
PROCESSO: N° 00213/2014
OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção de papel, envelope e cartão timbrados

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Rua Cel. Alfredo Silva, 57, Bairro Centro, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Presencial.**

Data de abertura dos envelopes: dia 07 de agosto de 2014 às 09:00 horas
Endereço: Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Três Corações, 18 de julho de 2014.

TAMIRES PICHELI
Chefe de Divisão de Licitação

Publicado por:
Lisandra Vilela Silva
Código Identificador:C3CCAE41

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 068/2014 – PROCESSO N.º 647/2014

Objeto: Aquisição Colchonetes e Colchão para Berço. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Indústria e Comércio Colchões Orthovida Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.628.070/0001-38, valor total estimado registrado: R$ 92.230,50 (noventa e dois mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos). Vigência: 18/06/2014 a 18/06/2015.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:4C4B2BDA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 - PROCESSO Nº 043/2014.

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG,no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.762, de 01 de Janeiro de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 043/2014 – Pregão Presencial nº 016/2014, cujo objeto é a aquisição de materiais de escritório em geral,**RESOLVE:**

ANULAR PARCIALMENTE, com fundamento no*"caput"*do artigo 49 da Lei nº 8666/93; como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório, Pregão Presencial nº 016/2014, Menor Preço Unitário, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO da empresa **Denival Robson Ribeiro**, e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, invalidando o ato de declaração do referido licitante como vencedor do certame, tendo em vista que a supressão do ato de habilitação o afeta diretamente.

Em decorrência do aludido, determino o retorno dos autos à fase de habilitação do procedimento licitatório, a fim de que se proceda da forma como disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, para a convocação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda a todas as disposições do edital; e que à Seção de Compras, dê ciência aos interessados sobre a**ANULAÇÃO PARCIAL**do Pregão Presencial nº 016/2014, na forma do artigo 109, I, "c", da Lei 8.666/93, e abra prazo para manifestação recursal, conforme exigência legal, em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Três Pontas – MG, 18 de julho de 2014.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO.
Diretora do SAAE

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:86528DA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 042/2014 referente a aquisição de tecidos para serem utilizados em confecção de uniformes para agentes comunitários de saúde e funcionários da zoonose – vigilância sanitária, nas quantidades e especificações do termo de referência, decorrente do processo Licitatório nº: 024/2014, Pregão Presencial nº: 020/2014, do Fundo Municipal de Saúde no valor global de R$: 6.371,00 (seis mil, trezentos e setenta e um reais), com vigência até 31 de dezembro de 2014. Contratado: Tecidos Miramontes Ltda., dotações orçamentárias: 04.01.01.10.301.0004.20027-3.3.90.30 e 04.01.01.10.301.0004.20265-3.3.90.30

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:6849B25F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG torna publico a revogação de adesão a Ata de Registro de Preços nº: 57/2013 do Processo Administrativo nº: 23034.007211/2012-23 modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº: 78/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para aquisição de geladeira vertical industrial 4 portas para creche Pro Infância tipo B. Valor global de R$: 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais). Fornecedor: Rômulo Nonato da Silva Júnior Eireli -EPP.

Tupaciguara, 18 de julho de 2014.

PAULA CRISTINA NASCIMENTO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:13A81A7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESEN. RP. Nº 035/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. Pregão Presencial nº035/2014, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para reforma de pneus pertencentes à frota municipal, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09 horas do dia 04 de agosto de 2014, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 18 de julho de 2014.

FABIANA P. BARROSO
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:589F4E70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESEN. RP. Nº 036/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. Pregão Presencial nº036/2014, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de preparo de solo, através de veículo apropriado, em atendimento ao programa "Inclusão Produtiva" e comunidades que estão inclusas na área de proteção ambiental – APA do Rio Araçuaí, com finalidade de atender os pequenos produtores**,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09 horas do dia 06 de agosto de 2014, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 18 de julho de 2014.

FABIANA P. BARROSO
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:EAE1FB23

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2014

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que a data da reunião para abertura do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUIGRANJEIROS PARA ESCOLAS E CRECHES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será realizada no dia **31/07/2014 às 13:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

VANDERSON MARTINS GOMES PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:5C173923

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

A Prefeitura Municipal de Vespasiano informa o resultado do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em promoção de eventos, promoção e agenciamento de atrações artísticas e/ou culturais, locais, regionais ou nacionais, comunicando que a empresa vencedora foi a FAÇA PRODUÇÃO LTDA – EPP, que ofereceu o desconto de 20% (Vinte por cento) de taxa de Administração. A partir desta publicação passa a correr o prazo recursal previsto em Lei.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:D8284215

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E COLETA DE OSSOS DESTROÇOS E INSUMOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL, PAL 70/2014, PREGAO 47/2014

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 070/2014, PREGÃO 047/2014, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE E COLETA DE OSSOS, DESTROÇOS E INSUMOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL** com abertura, **dia 01 de Agosto de 2014 às 09:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:30 às 12:00 e das 14 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:A3F63787

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PAL 62/2014, PREGÃO 42/2014

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 062/2014, PREGÃO 042/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS** com abertura, **dia 04 de Agosto de 2014 às 09:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:30 às 12:00 e das 14 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:92B25433

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO 039/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que rescindiu unilateralmente o contrato nº 039/2013, celebrado com O Sr. **José Gislando Ramalho Oliveira**, brasileiro, portador da carteira de Identidade Nº RG 36.510.070-0 e inscrita no CPF Nº. 734.511.936-04, residente e domiciliado na Rua Bahia, Nº. 173, Bairro Bela Vista, Município de Virgem da Lapa, CEP 39.600-000, objeto do presente contrato locação de Imóvel situado á Rua José Lopes, Nº 16-A, Turmalina, Virgem da Lapa – MG destinado ao funcionamento do Ponto de Cultura.

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:353A9930

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO 029/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que rescindiu unilateralmente o contrato nº 029/2013, celebrado com O **Eva de Souza Pereira**, brasileira, Casada, portador do CPF Nº. 994.095.346-15, residente e domiciliado na R: Curitiba, 75, Bairro: Novo Horizonte, Município de Virgem da Lapa - MG, CEP 39.600-000, objeto do presente contrato locação do imóvel destinado a atender as demandas encaminhadas pelo serviço do CRAS, situado a R: Belo Horizonte, 502 - bairro:Bela Vista na cidade de Virgem da Lapa – MG

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:00DE81DD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO 036/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que rescindiu unilateralmente o contrato nº 036/2013, celebrado com **Maria Martins Neto Carvalho**, brasileira, portador do CPF Nº. 030.779.336-24, residente e domiciliado na Comunidade do Buriti Município de Virgem da Lapa - MG, CEP 39.600-000, objeto do presente contrato locação do imóvel destinado Família carente que está em situação de risco morando na rua, situado a R: Olegário Maciel, 160 - bairro: centro na cidade de Virgem da Lapa - MG

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:C292ADE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLCAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO 035/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que rescindiu unilateralmente o contrato nº 035/2013, celebrado com **Olímpio Nunes de Souza**, brasileiro, Casado, portador do CPF Nº. 105.413.226-72, residente e domiciliado na Rua Thomires Celestino, Nº. 328-A, Bairro: Bela Vista, Município de Virgem da Lapa - MG, CEP 39.600-000, objeto do presente contrato locação do imóvel destinado ao funcionamento do PETI, situado a Rua Thomires Celestino, Nº. 328, bairro: Bela Vista Município de Virgem da Lapa - MG

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:42D4718A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: CIRURGICA PINHEIRO LTDA - 65.237.851/0001-06						
Lote	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**V. Unit. Adjdo**	**V. Total Adjdo**
1	400,00	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO - .DESCARTAVEL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE PAPANICOLAU, CONTENDO 01 ESPATULA DE AYRES; 01 ESCOVA CERVICAL; 01 LÂMINA DE VIDRO; 01 CAIXA PORTA-LÂMINAS; 01 PAR DE LUVAS E 01 ESPÉCULO TAMANHO P. NÃO ESTÉRIL.	VAGISPEC	R$ 2,02	R$ 808,00
2	400,00	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO – DESCARTAVEL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE PAPANICOLAU, CONTENDO 01 ESPÁTULA DE AYRES; 01 ESCOVA CERVICAL; 01 LÂMINA DE VIDRO; 01 CAIXA PORTA-LAMAS; 01 PAR DE LUVAS E 01 ESPÉCULO TAMANHO M. NÃO ESTERIL.	VAGISPEC	R$ 2,19	R$ 876,00
3	150,00	UN	HIPOCLORITO DE SODIO 1% - PARA DESINFECCAO DE SUPERFICIEIS FIXAS NAO METALICAS DE HOSITAIS E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO A SAUDE, EMBALAGEM DE 05 LITROS.	CINORD	R$ 9,70	R$ 1.455,00
6	40,00	PARES	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% - NATURAL ANATOMICA, EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECIONADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - TAMANHO 7,0	SUPERMAX	R$ 0,99	R$ 39,60
7	40,00	PARES	LUVA CIRURGICA ESTERIL EM LATEX 100% - NATURAL, ANATOMICA. EMBALAGEM DO PAR DE LUVAS CONFECCIONADOS EM PAPEL GRAU CIRURGICO - TAMANHO 7.5.	SUPERMAX	R$ 0,99	R$ 39,60

8	150,00	PARES	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAMANHO P, LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFICIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTAVEL E COM TALCO. PO BIOABSORVIVEL ATOXICO HIPOALERGENCIA - AMBIDESTRA - QUANTIDADE POR CAIXA - 100 UNIDADES	EMBRAMAC	R$ 14,00	R$ 2.100,00
9	40,00	PARES	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAMANHO M, LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFICIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTAVEL E COM TALCO. PO BIOABSORVIVEL ATOXICO HIPOALERGENCIA - AMBIDESTRA - QUANTIDADE POR CAIXA - 100 UNIDADES	EMBRAMAC	R$ 14,00	R$ 560,00
10	15,00	PARES	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAMANHO G, LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFICIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTAVEL E COM TALCO. PO BIOABSORVIVEL ATOXICO HIPOALERGENCIA - AMBIDESTRA - QUANTIDADE POR CAIXA - 100 UNIDADES	DESCARPACK	R$ 14,00	R$ 210,00
12	5,00	FR	POVIDINE TOPICO - COMPOSTO AQUOSA 10% IODOPOLIVIDONA (15 IODO ATIVO), FRASCO DE 01 LITRO.	VIC PHARMA	R$ 15,00	R$ 75,00
16	10,00	CX	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25X7 P/USO INTRA MUSCULAR, CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	R$ 21,60	R$ 216,00
18	10,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTERIL Nº 8 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MARK MED	R$ 0,65	R$ 6,50
19	10,00	UN	SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTERIL Nº 10 - EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MARK MED	R$ 0,65	R$ 6,50
21	20,00	CX	SORO FISIOLOGICO BOLSA 250 ML. CAIXA C/35 BOLSAS - VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS.	JP	R$ 103,95	R$ 2.079,00
22	10,00	UN	TERMOMETRO DIGITAL, TIPO AXILAR E ORAL, INDICADOR DE BATERIA, ALARME DE SEGURANÇA, SINALIZADOR ELETRONICO. TAMANHO DO VISOR 1.5 CM X 0,6 CM. COR BRANCO.	GERATHERM	R$ 10,79	R$ 107,90
23	150,00	CX	TIRA TESTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE - CAIXA C/50 TIRAS.	ROCHE	R$ 42,00	R$ 6.300,00
28	10,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA 13 X 4,5, CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	R$ 5,70	R$ 57,00
29	400,00	UN	ALCOOL 70% ETILICO USO MEDICO HOSPITLAR, EMBALAGEM DE 100 ML	CICLO FARMA	R$ 2,15	R$ 860,00
30	250,00	PC	ATADURA DE CREPE 10 CM (DUZIA) 1,8 MT. EM REPOLSO TIPO 4.5; 13 FIOS, 100% ALGODAO. VALIDADE PARA 60 MESES.	ORTHOCREM	R$ 5,30	R$ 1.325,00
31	200,00	PC	ATADURA DE CREPE 15 CM (DUZIA) 1,8 MT. EM REPOLSO TIPO 4.5; 13 FIOS, 100% ALGODAO. VALIDADE PARA 60 MESES.	ORTHOCREM	R$ 7,90	R$ 1.580,00
33	30,00	PC	AVENTAL DESCARTAVEL SEM MANGA, COM TIRAS PARA AMARRAR NO DORSO E NA CINTURA. CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO (TECIDO NAO TECIDO) EM GRAMATURA 30. NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM PACOTES COM 10 UNIDADES.	ANADONA	R$ 12,30	R$ 369,00
34	6,00	CX	BANDAGEM ANTISEPTICA BLOOD STOP, CAIXA COM 500 UNIDADES, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE.	AMP	R$ 11,30	R$ 67,80
36	15,00	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG, FRASCO COM 20 ML.	PRATI	R$ 1,12	R$ 16,80
42	30,00	RL	ESPARADRAPO IMPERMIAVEL, ESTRA FLEXIVEL - ROLO COM 10 CM X 4.50 MT.	MISSNER	R$ 5,40	R$ 162,00
44	600,00	UN	FRASCO DE ARMAZENAGEM DE LAMINA CITOPATOLGICA, EMBALAGEM DE PLASTICO TRANSPARENTE COM TAMPA.	VAGISPEC	R$ 0,56	R$ 336,00
45	10,00	UN	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML.	VAGISPEC	R$ 6,20	R$ 62,00
47	60,00	GL	GLUTERALDEIDO GALAO 5 LITROS.	CINORD	R$ 43,00	R$ 2.580,00
						Sub-Total R$ 22.294,70
Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61						
Lote	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**V. Unit. Adjdo**	**V. Total Adjdo**
4	1,00	CX	INDICADOR TESTE DE BOWIE E DICK - CAIXA COM 50 FOLHAS DE 22 X 28 CM..	AMCOR	R$ 514,00	R$ 514,00
5	100,00	UN	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL EM ROLO - 100 FIBRAS NATURAIS, 50 X 0,70 M.	ECOPEL	R$ 7,10	R$ 710,00
13	3,00	VD	REMOVEDOR DE CURATIVOS - SOLUCAO ALCOOL + ETER-ETILICO, VIDRO 500ML.	VIC	R$ 12,40	R$ 37,20
14	500,00	RF	SABONETE LIQUIDO REFIL COM BICO FRAGANCIA ERVA DOCE - REFIL 800 ML.	COSMODERM	R$ 10,17	R$ 5.085,00
15	150,00	PC	SACO BRANCO LEITOSO PARA DESCARTE DE LIXO INFECTADO - 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	ARAKEM	R$ 30,00	R$ 4.500,00
25	5,00	FR	VASELINA LIQUIDA, USO EXTERNO. FRASCO 100 ML.	VIC	R$ 6,12	R$ 30,60
26	25,00	FR	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS EMBALAGEM DE 200 ML	COSMODERM	R$ 12,00	R$ 300,00
32	100,00	PC	ATADURA DE CREPE 20 CM (DUZIA) 1,8 MT. EM REPOLSO TIPO 4.5; 13 FIOS, 100% ALGODAO. VALIDADE PARA 60 MESES.	ANDREONI	R$ 10,00	R$ 1.000,00
39	5,00	UN	CUBA REDONDA INOX 09 X 05 CM - 200 ML.	LUMINOX	R$ 16,71	R$ 83,55
41	50,00	EMB	ELETRODO DESCARTAVEL (EGG) FABRICADO EM ESPUMA / GEL SOLIDO, MAIOR CONDUTIVIDADE E LONGA DURACAO, TAMANHO 44 X 32 MM. EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	MAXICOR	R$ 8,08	R$ 404,00
						Sub-Total R$ 12.664,35
						Total Geral R$ 34.959,05

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

CONQUISTA-MG, 15 de Julho de 2014.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita

Detalhado Resumido

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:AA0DDC5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/2014

Dispõe sobre a composição do grupo de apoio aos gestores dos módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM objetivando a viabilização do cumprimento do disposto na Resolução nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e resoluções posteriores nº 05/2011, 14/2012 e 16/2012;

Considerando o disposto nas Instruções Normativas 10/2011 e 01/2013;

Considerando o disposto nos Comunicados 14 e 18/2014 do TCEMG;

Considerando a pluralidade de áreas envolvidas na prestação de contas do Município ao TCE através do SICOM;

Considerando a diversidade de competências envolvidas na resolução de erros apurados nos relatórios de prestação de contas do SICOM;

Considerando a necessidade de se desconcentrarem a orientação e a fiscalização quanto ao preenchimento realizado pelos usuários dos sistemas do Município.

A Controladoria Geral do Município RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Gestores do SICOM:
Elson de Souza Filho – Diretor de Contabilidade;
Juliana Rangel de Olveira Assis – Gerente de Licitações, Compras e Contratos
Sérgio de Carvalho Pereira - Gerente de Transporte e Manutenção Frota.

Art.2º - Designar os usuários do SICOM de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.
Adalberto da Silva Nogueira
Janaína Oliveira dos Santos
Angélica da Silva Lino
Keila Cristina Palma Coelho ;
Ideraldo Pereira da Fonseca
Samantha Guimarães Matos
Emídio Francisco Ferreira

Art 3º- Designar responsável pela extração e envio da remessa de arquivos ao SICOM.
Elson de Souza Filho – Diretor de Contabilidade

Art4º - A designação do representante do SICOM é de competência do Chefe do Poder Executivo através de de Portaria.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Associação Mineira dos Municípios – AMM em conformidade com a Lei Municipal nª 3006 de 14.02.2011 e Decreto Municipal 4.101 de 21.03.2011.

São Lourenço, 16 de ju1ho de 2014.

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Controladora-Geral do Município

Tatianna Arsênio Oliveira Roseane Ap C Forasteiro
Técnico Contábil Aux.Administrativo.II
(membro CI) (membro CI)
CPF 861.255.756-91 CPF 623.623.806-53

Anexo Instrução Normativa Nº 001/2014

Arquivo	Descrição	Alterações Layout	Responsáveis
Acompanhamento ANUAL - IP			
4.1	IDE - Identificação da Remessa	NA	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.2	ORGAO - Órgãos	Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.3	LPP - Leis do PPA	NA	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.4	LOA - Lei Orçamentária	10 - Criação chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Criação de campo (1)	
		10 - Exclusão de campo	
		11 - Novo tipo de registro (Percentuais autorizados na LOA)	
4.5	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	NA	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.6	UOC - Unidades e Subunidades Orçamentárias	Alteração nome do campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade

4.7	PRO - Programas	Alteração tamanho de campo (6)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.8	AMP - Ações e Metas	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Exclusão campos (14)	
		10 - Alteração tamanho de campo	
		11 - Alteração chave	
		11 - Exclusão campos	
		11 - Alteração tamanho de campo	
		11 - Alteração nome de campos	
		12 - Novo tipo de registro (Detalhamento das Vinculações da Ação)	
4.9	DSP - Despesas do Orçamento	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Alterado tamanho de campo	
		10 - Alteração nome de campos	
		11 - Alterado tamanho de campo (1)	
4.10	REC - Receita Orçamentária dos Órgãos	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Criação de campo (1)	
		10 - Alterado tamanho de campo	
		10 - Alteração nome de campos	
		11 - Alteração chave	
		11 - Alterado tamanho de campo (1)	
		11 - Alterado nome do campo (1)	
4.11	MTFIS - Detalhamento das Metas Fiscais	Criação chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		Alterado tamanho de campo (24)	
4.12	RFIS - Detalhamento dos Riscos Fiscais	10 - Alterado tamanho do campo (1)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		11 - Alterado tamanho do campo (1)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.13	MTBIARREC - Metas de Arrecadação de Receita	Alterado tamanho do campo (6)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.14	PERC – Percentual para aquisição de bens e serviços licitáveis	Criação novo arquivo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
Inclusão de Programas – PRO			
4.1	IDE - Identificação da Remessa	Exclusão tipo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.2	INCPRO - Inclusão de Programas	Alterado tamanho de campo (6)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.3	INCAMP - Inclusão de Ações e Metas	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Exclusão campos	
		11 - Alteração nome campo	
		11 - Alterado tamanho do campo	
		11 - Exclusão campos	
		12 - Novo tipo de registro (Detalhamento das Vinculações da Ação)	
4.4	IUOC - Inclusão de Unidades Orçamentárias	Alterado nome do campo (1)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
Acompanhamento MENSAL			
4.1	IDE - Identificação da Remessa	Alteração conteúdo (opções) de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
4.2	PESSOA – Pessoas Físicas e Jurídicas	Criação novo arquivo	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações ,Compras e Contratos
		10 - Cadastro de Pessoas	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.3	ORGAO - Órgãos	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Exclusão campos	
		11 - Exclusão campos	
4.4	CONSOR – Consórcios	Criação novo arquivo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Cadastro dos Consórcios	
		20 - Valores Transferidos por Contrato de Rateio	
		21 - Execução Orçamentária da Despesa do Consórcio Decorrente do Contrato de Rateio	
		22- Disponibilidade de Caixa dos Recursos do Contrato de Rateio	
		30 - Retirada/ Exclusão do Ente Consorciado ou Extinção do Consórcio	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.5	PAREC - Previsão Atualizada da Receita	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão campos	
		10 - Alterado tamanho do campo	
		11 - Alteração nome campo e chave	
		11 - Alterado tamanho do campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.6	REC - Detalhamento das Receitas do Mês	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão campos	
		10 - Alterado tamanho do campo	
		10 - Exclusão de campo	
		11 - Alteração nome campo e chave	
		11 - Alterado tamanho do campo	
		11- Exclusão de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.7	ARC - Detalhamento das Correções de Receitas	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão campos	
		10 - Alteração nome campo	
		10 - Alterado tamanho do campo	
		11 - Alterado tamanho do campo	
		12 - Alterado tamanho do campo	
		20 - Alteração chave	
		20 - Inclusão campos	
		20 - Alteração nome campo	
		20 - Alterado tamanho do campo	
		21 - Alterado tamanho do campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.8	LAO - Lei de Alteração Orçamentária	10 - Alteração chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Exclusão campos	
		11 - Novo tipo de registro (Detalhamento da Lei de Alteração Orçamentária)	
		20 - Alteração chave	
		20 - Exclusão campos	

		21- Novo tipo de registro (Detalhamento da Lei de alteração da Lei Orçamentária)	
		30- Exclusão tipo de registro (Registro dos Decretos de Alteração Orçamentária)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.9	AOC - Alterações Orçamentárias	10- Exclusão e Criação de novo registro (Cadastro dos Decretos de Alteração Orçamentária)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		11- Exclusão e Criação de novo registro (Detalhamento dos Decretos de Alteração Orçamentária)	
		12- Novo tipo de registro (Leis Relativas ao Decreto de Alteração Orçamentária)	
		13- Novo tipo de registro (Origem de Recurso Relativa ao Decreto de Alteração Orçamentária)	
		14- Novo tipo de registro (Alterações Orçamentárias) - antigo registro 10	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.10	ITEM – Itens das Licitações, Adesões, Dispensas, Inexigibilidades, Contratos e Notas Fiscais	Criação novo arquivo	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão; Angélica da Silva Lino Keila Cristina Palma Coelho ;
		10 - Cadastro dos Itens	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.11	REGLIC - Legislação Municipal para Licitação	10 - Alteração chave	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos
		20 - Novo tipo de registro (Regulamentação LC 123/2006)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.12	ABERLIC - Abertura da Licitação	10 - Campo obrigatório	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão;
		10 - Inclusão campos	
		10 - Alterado tamanho do campo	
		11 - Novo tipo de registro (Cadastro de Lotes do Processo Licitatório)	
		12 - Novo tipo de registro (Cadastro de Itens do Processo Licitatório)	
		13 - Novo tipo de registro (Vinculação de Itens aos Lotes do Processo Licitatório)	
		14 - Antigo registro 11 (Detalhamento da Pesquisa de Preços ou Orçamentos em planilha)	
		14 - Campo obrigatório	
		14 - Alteração chave	
		14 - Inclusão campos	
		14 - Exclusão campos	
		14 - Alteração tamanho de campo	
		15 - Antigo registro 12 (Detalhamento da Referência de Preços no Credenciamento)	
		16 - Antigo registro 13 (Detalhamento dos Recursos Orçamentários - Informar previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações)	
		16 - Alteração chave	
		16 - Inclusão campos	
		16 - Campo obrigatório	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.13	RESPLIC - Responsáveis pela Licitação	10 - campo obrigatório	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão;
		10 - Exclusão de campos	
		20 - campo obrigatório	
		20 - Exclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.14	HABLIC - Habilitação da Licitação	10 - Campos obrigatório	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão;
		10 - Exclusão de campos	
		10 - alterado tamanho de campo	
		10 - alterado conteúdo (opções) de campo	
		11 - Campos obrigatório	
		11 - Exclusão de campos	
		11 - alterado conteúdo (opções) de campo	
		20 - Alteração chave	
		20 - Inclusão de campos	
		20 - Exclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.15	JULGLIC - Julgamento da Licitação	10 - Alteração chave	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão;
		10 - Campos obrigatório	
		10 - Inclusão de campos	
		10 - Exclusão de campos	
		20 - Alteração nome campo e chave	
		20 - Campos obrigatório	
		20 - Inclusão de campos	
		20 - Exclusão de campos	
		20 - Alteração chave	
		20 - alterado tamanho de campo	
		30 - Alteração chave	
		30 - Campos obrigatório	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.16	HOMOLIC - Homologação da Licitação	10 - Alteração chave	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Adalberto da Silva Nogueira – Assessor de Compras; Janaína Oliveira dos Santos – Assessor de Procedimentos Licitatórios e Pregão;
		10 - Inclusão de campos	
		10 - Exclusão de campos	
		10 - alterado tamanho de campo	
		20 - Alteração chave	
		20 - Inclusão de campos	
		20 - Exclusão de campos	
		20 - alterado tamanho de campo	
		30 - Alteração chave	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.17	PARELIC - Parecer da Licitação	10 - Alteração chave	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos
		10 - Inclusão de campos	
		10 - Exclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.18	REGADESAO - Adesão a Registro de Preços	10 - Alteração chave	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos
		10 - Inclusão de campos	
		10 - Exclusão de campos	
		10 - Campos obrigatório	
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - Novo tipo de registro (Cadastro de Lotes da Adesão)	
		12 - Novo tipo de registro (Cadastro de Itens da Adesão)	
		13 - Novo tipo de registro (Vinculação de Itens aos Lotes da Adesão)	

		14 - Antigo registro 11 (Detalhamento da Pesquisa de Preços do Objeto da Adesão)	
		14 - Alteração chave	
		14 - Inclusão de campos	
		14 - Exclusão de campos	
		14 - alterado tamanho de campo	
		14 - Campos obrigatório	
		15 - Antigo registro 12 (Detalhamento da Pesquisa de Preços do Objeto da Adesão)	
		15 - Alteração chave	
		15 - Inclusão de campos	
		15 - Exclusão de campos	
		15 - alterado tamanho de campo	
		15 - Campos obrigatório	
		20 - Alteração chave	
		20 - Inclusão de campos	
		20 - Exclusão de campos	
		20 - alterado tamanho de campo	
		20 - Campos obrigatório	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.19	DISPENSA - Dispensa ou Inexigibilidade	10 - Campos obrigatório	Juliana Rangel de Oliveira Assis Gerente Licitações Compras e Contratos Angélica da Silva Lino Keila Cristina Palma Coelho
		10 - alterado tamanho de campo	
		10 - Inclusão de campos	
		11 - Novo tipo de registro (Cadastro de Lotes do Processo de dispensa ou Inexigibilidade)	
		12 - Novo tipo de registro (Cadastro de Itens do Processo de dispensa ou Inexigibilidade)	
		13 - Novo tipo de registro (Vinculação de Itens aos Lotes do Processo de dispensa ou Inexigibilidade)	
		14 - Antigo registro 11 (Detalhamento dos Responsáveis pela dispensa ou inexigibilidade)	
		14 - Campos obrigatório	
		14 - Exclusão de campos	
		15 - Antigo registro 12 (Detalhamento da Pesquisa de Preços / Orçamentos em planilha / Referência de preços do credenciamento / chamada pública)	
		15 - Campos obrigatório	
		15 - Exclusão de campos	
		15 - Inclusão de campos	
		15 - Alteração chave	
		15 - alterado tamanho de campo	
		16 - Antigo registro 13 (Detalhamento dos Recursos Orçamentários - Informar previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações)	
		16 - Campos obrigatório	
		16 - Alteração de campo e chave	
		16 - alterado tamanho de campo	
		17- Antigo registro 14 (Detalhamento do Fornecedor contratado por dispensa ou inexigibilidade)	
		17 - Campos obrigatório	
		17 - Exclusão de campos	
		17 - Alteração de campo e chave	
		17 - alterado tamanho de campo	
		18 - Antigo registro 15 (Detalhamento do Credenciado)	
		18 - Alteração de campo e chave	
		18 - Exclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.20	CONTRATOS - Contratos	10 - Alteração de chave	Angélica da Silva Lino
		10 - Exclusão de campos	
		10 - Inclusão de de campos	
		10 - Campos obrigatório	
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - Alteração de chave	
		11 - Inclusão de de campos	
		11 - Exclusão de campos	
		12 - Alteração de campo e chave	
		12 - Inclusão de de campos	
		13 - Inclusão de de campos	
		13 - Exclusão de de campos	
		20 - Alteração de chave	
		20 - Inclusão de de campos	
		20 - Exclusão de de campos	
		20 - alterado tamanho de campo	
		20 - Alteração conteúdo (opções) de campo	
		21 - Alteração de chave	
		21 - Inclusão de de campos	
		21 - Exclusão de de campos	
		21 - alterado tamanho de campo	
		30 - Inclusão de de campos	
		40 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.21	CONV – Convênios	Criação novo arquivo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Cadastro dos Convênios	
		11 - Detalhamento dos concedentes	
		20 - Detalhamento dos Termos Aditivos dos Convênios	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.22	CTB - Contas Bancárias	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão de de campos	
		10 - Exclusão de de campos	
		20 - Novo tipo de registro (Saldos das contas bancárias por fonte de recurso)	
		21 - Antigo registro 11 (Detalhamento da movimentação das Contas Bancárias)	
		21 - Alteração de chave	
		21 - Inclusão de de campos	
		21 - Exclusão de de campos	
		21 - Alteração conteúdo (opções) de campo	
		21 - alterado tamanho de campo	
		22 - Antigo registro 12 (Detalhamento da receita por Conta Bancária)	
		22 - Inclusão de de campos	

		22 - Exclusão de de campos	
		22 - alterado tamanho de campo	
		30 - Antigo registro 20 (Detalhamento dos Saldos Bancários de Agentes Arrecadadores)	
		30 - Alteração de chave	
		30 - Exclusão de de campos	
		30 - alterado tamanho de campo	
		31 - Novo tipo de registro (Saldos Bancários de Agentes Arrecadadores por Fonte de Recurso)	
		40 - Novo tipo de registro (Alteração de Contas Bancárias)	
		50 - Novo tipo de registro (Encerramento de Contas Bancárias)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.23	CAIXA - Caixa	10 - alterado tamanho de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		11 - Alteração de chave	
		11 - Inclusão de de campos	
		11 - Exclusão de de campos	
		11 - alterado tamanho de campo	
		12 - alterado tamanho de campo	
		12 - Alteração de chave	
		12 - Inclusão de campo	
		12 -Alteração nome de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.24	EMP - Detalhamento dos Empenhos do Mês	10 - alterado tamanho de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 -Alteração nome de campo	
		10 - Inclusão de de campos	
		10 - Exclusão de de campos	
		10 - alterado tipo de campo	
		11 - alterado tamanho de campo	
		12 - Antigo registro 20 (Detalhamento do empenho por Credor)	
		12 - Exclusão de de campos	
		20 - Antigo registro 30 (Detalhamento do reforço de empenho)	
		20 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.25	ANL - Empenhos Anulados no mês	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - alterado tamanho de campo	
		20- Exclusão do registro (Detalhamento do empenho Anulado por Credor)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.26	RSP - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão de de campos	
		10 - Exclusão de de campos	
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 -Alteração nome de campo e chave	
		11 - alterado tamanho de campo	
		12 -Alteração nome de campo e chave	
		12 - Exclusão de de campos	
		20 - Alteração de chave	
		20 -Alteração nome de campo	
		20 - Inclusão de de campos	
		20 - Exclusão de de campos	
		20 - alterado tamanho de campo	
		20 - Campo obrigatório	
		21 - alterado tamanho de campo	
		21 -Alteração nome de campo e chave	
		21 - Exclusão de de campos	
		22 - Novo tipo de registro (Detalhamento da Movimentação de Restos a Pagar por Credor)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.27	LQD - Detalhamento da liquidação da despesa	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Exclusão de de campos	
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - alterado tamanho de campo	
		12 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.28	ALQ - Detalhamento da Anulação da liquidação da despesa	10 - alterado tamanho de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão de de campos	
		11 - alterado tamanho de campo	
		12 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.29	EXT – Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias (exceto Restos a Pagar)	10 - Novo tipo de registro (Cadastro de extra-orçamentárias)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		20 - Novo tipo de registro (Saldo das extra-orçamentárias por fonte de recurso)	
		21 - Antigo registro 10 (Receitas e despesas extra-orçamentárias)	
		21 - Alteração de chave	
		21 - Inclusão de de campos	
		21 - alterado tamanho de campo	
		22 - Antigo registro 12 (Detalhamento dos Pagamentos das Despesas Extra-Orçamentárias)	
		22 - Alteração de chave	
		22 - Inclusão de campos	
		22 - Exclusão de campos	
		22 - Campo obrigatório	
		22 - alterado tamanho de campo	
		23 - Antigo registro 13 (Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos das Despesas)	
		23 - Alteração de chave	
		23 - Inclusão de campos	
		23 - Exclusão de campos	
		23 - alterado tamanho de campo	
		24 - Novo tipo de registro (Detalhamento das retenções)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.30	AEX - Anulação das Extra-Orçamentárias (exceto Restos a Pagar)	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Alteração nome de campo	
		10 - Inclusão de campos	
		10 - Exclusão de campos	

		10 - alterado tamanho de campo	
		11- Exclusão do registro (Detalhamento das Anulações das Extra-Orçamentárias por fonte de recurso)	
		11 - Antigo registro 12 (Detalhamento dos Pagamentos Anulados das Despesas Extra-Orçamentárias)	
		11 - Alteração de chave	
		11 - Alteração nome de campo	
		11 - Exclusão de campos	
		11 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.31	OPS - Pagamentos das Despesas (exceto Extra-Orçamentária)	10 - Exclusão de campos	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - Alteração de chave	
		11 - alterado tamanho de campo	
		11 - Exclusão de campos	
		12 - Alteração de chave	
		12 - Exclusão de campos	
		12 - Inclusão de campos	
		12 - alterado tamanho de campo	
		13 - alterado tamanho de campo	
		14 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.32	AOP - Anulações das Ordens de Pagamento (exceto Extra-Orçamentária)	10 - Alteração de chave	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - Inclusão de campos	
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - Alteração de chave	
		11 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.33	OBELAC - Outras Baixas de Empenhos por Lançamento Contábil	10 - alterado tamanho de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		11 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.34	AOB - Anulações de Outras Baixas de Empenhos por Lançamento Contábil	10 - alterado tamanho de campo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		11 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.35	NTF - Notas Fiscais	10 - Exclusão de campos	Keila Cristina Palma Coelho
		10 - alterado tamanho de campo	
		11 - Alteração de chave	
		11 - Inclusão de campos	
		11 - Exclusão de campos	
		11 - alterado tamanho de campo	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.36	CVC - Cadastro de Veículos ou Equipamentos	10 - alterado tamanho de campo	Ideraldo Pereira da Fonseca Assessor de Manutenção Preventiva e Corretiva Samantha Guimarães Matos Auxiliar administrativo II
		10 - Inclusão de campos	
		20 - Exclusão de campos	
		20 - alterado tamanho de campo	
		20 - alterado conteúdo (opções) de campo	
		30 - Inclusão de campos	
		30 - alterado tamanho de campo	
		40 - Alteração de chave	
		40 - Inclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.37	DDC - Dívida Consolidada	10 - Novo tipo de registro (Cadastro de Lei de Autorização)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		20 - Novo tipo de registro (Cadastro do Contrato de Dívida)	
		30 - Novo tipo de registro (Saldo do Contrato de Dívida)	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.38	PARPPS - Projeção Atuarial do RPPS	10 - Novo tipo de registro (Saldo financeiro do exercício anterior)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		20 - Novo tipo de registro (Projeção Atuarial do RPPS)	
		20 - alterado tamanho de campo	
		20 - Exclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.39	DCLRF - Dados Complementares à LRF	10 - Novo tipo de registro (Dados Complementares à LRF)	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 - alterado tamanho de campo	
		10 - Inclusão de campos	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	
4.40	CONSID - Considerações	Criação novo arquivo	Elson de Souza Filho Diretor de Contabilidade
		10 – Considerações	
		99 - Novo tipo de registro (Declaração de inexistência de informações)	

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:A7756D99

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2014 - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2014

TERMOS DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COM AS RESPECTIVAS PROPOSTAS REGISTRADAS

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014, o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO,** com sede na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-000, Vespasiano - MG, **CNPJ nº 18.715.425/0001 – 42**, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Moura Murta**, no uso de sua competência, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 074/2014,** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2014**, do **Menor Preço - Item** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.084, de 02/01/2007, Decreto Municipal nº 4.965, de 17/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas

alterações, Decreto Federal nº 3931/01, de 19/09/2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais normas aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em referência **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo citadas, correspondente ao lote disputado e a classificação por elas alcançadas, conforme especificado no anexo deste, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

01) Empresa **BH LABORATORIOS LTDA,** estabelecida à **RUA IPIRANGA**, nº **67**, Bairro **FLORESTA**, CEP **31.015-180**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº 22.283.196/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 062.506332.0014**, neste ato representada por **Sr. DEIVISSON APARECIDO ROCHA,** CPF nº **069.023.146-67**, CI nº **MG 12106755**.

02) Empresa **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** estabelecida à **RUA CACONDE**, nº **968**, Bairro **RENASCENÇA**, CEP **31.130-510**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº 08.380.296/0001-25, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001.028749.0092**, neste ato representada por **Sr. CLODOALDO TEXEIRA ROMANHOL,** CPF nº **027.988.686-10**, CI nº **M-8.815.202**.

03) Empresa **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA,** estabelecida à **AV DOS ENGENHEIROS**, nº **1126**, Bairro **CASTELO**, CEP **30.840-300**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº 08.583.629/0001-13, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001029545-0002**, neste ato representada por **Sr. WALLACE CAETANO DE SOUZA,** CPF nº **067.975.676-02**, CI nº **MG-12.927-189**.

04) Empresa **MEDICAL LINE COMERCIAL LTDA,** estabelecida à **RUA ITABERA**, nº **867**, Bairro **SANTA EFIGENIA**, CEP **30260-320**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF -**MG**, **C.N.P.J de Nº 03.275.150/0001-04, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 062040943.00-80**, neste ato representada por **Sr. CELTON WALNER DE ARAUJO LOPES ,** CPF nº **510.367.546-34**, CI nº **MG-3.222.839**

05) Empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA,** estabelecida à **AV. PASTEUR**, nº **89**, Bairro **SANTA EFIGENIA**, CEP **30.150-290**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº07.590.023/0001-42, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 062.379.421.0068**, neste ato representada por **Sra ANDREA MARTINS CAPANEMA,** CPF nº **746.300.756-15**, CI nº **MG 3.225.672**

06) Empresa **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** estabelecida à **RUA PUCURUI**, nº **51**, Bairro **TAMBORÉ**, CEP **06.460-100**, Município de **BARUERI**, UF - **SP**, **C.N.P.J de Nº 02.535.707/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 206.102.846.110**, neste ato representada por **Sr. RUDSON SILVA AZEVEDO RIBEIRO,** CPF nº **053.653.036-01**, CI nº **MG-9.299.935**.

07) Empresa **INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA,** estabelecida à **AV. VEREADOR JOSÉ DINIZ**, nº **2303**, Bairro **CAMPO BELO**, CEP **04.603-001**, Município de **SÃO PAULO**, UF - **SP**, **C.N.P.J de Nº 01.985.366/0001-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 116.529.595.113**, neste ato representada por **Sr.(a) STEFANIE SORBELLO,** CPF nº **064.045.669-31**, CI nº **MG 14394539**.

08) Empresa **GRADATIVA COMERCIAL LTDA,** estabelecida à **RUA BB**, nº **69**, Bairro **ARVOREDO**, CEP **32.113-178**, Município de **CONTAGEM**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº 13.694.036/0001-64, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001.777721.0017**, neste ato representada por **Sr. MARCOS PAULO FRANCO DA SILVA,** CPF nº **089.933.596-95**, CI nº **MG15293394**.

09) Empresa **CIRURGICA DINIZ COMERCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIO E HOSPITALARES LTDA,** estabelecida à **AV. GENERAL OLIMPIO MOURÃO FILHO**, nº **616**, Bairro **ITAPOÃ**, CEP **31.710-690**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº_13.738.015/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001.782.247.00-00**, neste ato representada por **Sr. BERNARDO AUGUSTO DE AGUIAR,** CPF nº **106.301.026-86**, CI nº **MG14120736**.

10) Empresa **INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINA LTDA,** estabelecida à **AV. TIRADENTES**, nº 4455, Bairro **SETOR INDUSTRIAL**, CEP **86.072-000**, Município de **LONDRINA**, UF - **PR**, **C.N.P.J de Nº 78.589.504/0001-86, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 60103117-54**, neste ato representada por **Sr.SERGIO RICARDO DA SILVA,** CPF nº **534.875.676-87**, CI nº **M 3 380666.**

11) Empresa **TARTANHA PROGRESS LTDA - ME,** estabelecida à **RUA SOARES NOGUEIRA**, nº **38**, Bairro **CAMARGOS**, CEP **30.520-330**, Município de **BELO HORIZONTE**, UF - **MG**, **C.N.P.J de Nº 11.983.352/0001-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001601486.00-37**, neste ato representada por **Sr.ANDERSO RODRIGUES LICAS,** CPF nº **001.593.136-60**, CI nº **MG-7.584.638._**

12) Empresa **HOSPEMED COMERCIO LTDA,** estabelecida à **RUA IPIRANGA**, nº **119**, Bairro **FLORESTA**, CEP **31.015-180**, Município de **_BELO HORIZONTE**, UF **MG**, **C.N.P.J de Nº 18.224.182/0001-40, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 002158680-0078**, neste ato representada por **Sr. ALEXANDRE SANTOS MARINO,** CPF nº **970.860.616-20**, CI nº **MG-5.666-989**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata a Contratação de empresa para APARELHOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS UTENSILIOS MEDICO ODONTOLOGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR EM GERAL , para atendimento a Secretaria Municipal de Saude, sendo a entrega parcelada, conforme especificações e condições constantes no Anexo, que juntamente com as propostas registradas, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente Ata vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura;

2.2 – A presente Ata é decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044, homologado na data de 16/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA

3.1 – A presente Ata tem o valor estimado de R$ 466.439,50 (Quatrocentos e sessenta e seis Mil quatrocentos e trinta e nove Reais e cinqüenta Centavos), referente aos itens, especificado no anexo deste, com os respectivos itens que compõe, bem como os respectivos valores das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, sendo que os fornecimentos a serem executados nos próximos exercícios, serão suportados pelas Dotações respectivas, quando for o caso de prorrogação do prazo de validade da ata, nos termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do fornecimento será realizado em 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo servidor ou Comissão encarregada da conferência do mesmo e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2 – As Notas Fiscais/Fatura deverão, discriminar o fornecimento e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas ordens de fornecimento.

5.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – ATA E VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Sistema de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, destinada a subsidiar o sistema de controle do Registro de Preços;

6.2 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preço, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

6.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Vespasiano - MG, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

6.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço;

6.5-A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO terá a duração máxima de 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93;

6.6 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

6.7 - A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Vespasiano, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

6.8 – O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar nos termos da lei, os preços registrados;

6.9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução;

6.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

6.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

6.11 - Cancelados os registros, o Município de Vespasiano poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

6.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Vespasiano procederá à revogação da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, relativamente ao que restar frustrado;

6.12 - O gestor da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO deverá realizar o controle da execução, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

6.13 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO para contratação, o Município de Vespasiano, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os na própria Ata, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

6.14 – Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO junto ao Município de Vespasiano;

6.15 – O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO e das contratações dela decorrentes.

6.16 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem, além de disponibilizar também, cópias para o Setor Gerenciador;

6.17 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Direta do Município, outros entes, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelos fornecimentos acompanhado da documentação necessária conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

7.2 – Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, sob pena de revogação desta Ata, o que deverá ser declarado pelo servidor / comissão designado para acompanhar o Ata;

7.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução DA ATA, bem como sobre a mercadoria;

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.5 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas;

7.6 – Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal para com o FGTS, INSS e FAZENDA MUNICIPAL;

7.7 – A Adjudicada não poderá caucionar ou utilizar o Ata para qualquer operação financeira;

7.8 – Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da Prefeitura.

7.9 – Executar e cumprir todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo deste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Credenciar perante a adjudicada, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos;

8.3 – Notificar adjudicada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTOS

9.1 – Os produtos deverão ser da melhor qualidade sem impurezas ou material estranho.

9.2 – Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do(s) órgão (s) Requisitante (s) diretamente nos locais indicados, conforme cronogramas anexos às Ordens de Fornecimento, respeitando-se os horários de funcionamento dos mesmos; independente da quantidade solicitada, no prazo máximo estabelecido nas respectivas ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;
10.2.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

multa no valor de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da Autorização de fornecimento por dia de atraso no fornecimento;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor DA ATA, no caso de atraso superior a trinta dias, com a conseqüência rescisão DA ATA;

10.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade a que aplicou a penalidade;

10.2.5 – A penalidade de advertência prevista no subitem n.º 10.2.1 será aplicada pelo Secretário de Administração de Ofício ou mediante requerimento do responsável pelo acompanhamento da execução DA ATA;

10.2.6 – Na aplicação da penalidade quanto à declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

10.2.7 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderá ser aplicado juntamente com o 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei 10.520/02;

10.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
10.4 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.4.1 – Retardarem a execução do Pregão Para Registro de Preço;

10.4.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração e;

10.4.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O presente Ata poderá ser rescindida, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11.2 – Infringir qualquer das cláusulas ou condições DA ATA, principalmente as obrigações da Cláusula Sétima;

11.3 – Transferir ou ceder o Ata a terceiros, no todo ou em parte;

11.4 – Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.5 – Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução DA ATA, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.6 – Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Esta Ata poderá ser revogada por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PELO ADJUDICADO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

A Adjudicada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial Tipo de Registro de Preço nº 044
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

Os reajustes de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura DA ATA, somente se darão com a observância dos seguintes procedimentos, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas:

14.1 – A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando cópias autenticadas de notas fiscais de compra que comprovem os índices reivindicados;

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtos e/ou comercializadoras, do mesmo produto ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída com a justificativa da escolha da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto;

14.3 – O pedido de revisão, enquanto não deferido pela Administração, não isenta o Contratado de dar continuidade às entregas nas condições avençadas na Ata, sendo que a sua recusa em prosseguir na execução de suas obrigações contratuais, implicará na rescisão DA ATA e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações que se fizerem necessárias com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar o Ata quando for o caso, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e do Edital.

15.2 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Vespasiano com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Ata nos termos da legislação vigente, correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO / DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente Ata, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 - E assim, justas e ACORDADOS, assinam as partes o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só efeito legal.

Vespasiano, 16 de julho de 2014

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

DEIVISSON APARECIDO ROCHA
BH Laboratorios LTDA

CLODOALDO TEXEIRA ROMANHOL
Visamed Comercio de Material Hospitalar LTDA

WALLACE CAETANO DE SOUZA
Conceitos Comercio de Artigo de Uso Comercial LTDA

CELTON WALNER DE ARAUJO LOPES
Medical Line Comercial LTDA

ANDREA MARTINS CAPANEMA
Hand Life Suprimentos Medicos e Fisioterapicos LTDA

RUDSON SILVA AZEVEDO RIBEIRO
Drager Industria e Comercio LTDA

STEFANIE SORBELLO
Indumed Comercio Importação e Exportação de Produtos Médicos LTDA

MARCOS PAULO FRANCO DA SILVA
Gradativa Comercial LTDA

BERNARDO AUGUSTO DE AGUIAR
Cirurgica Diniz Comercio de Artigos de Laboratório e Hospitalares LTDA

SERGIO RICARDO DA SILVA
Industria de Refrigeração Londrina LTDA

ANDERSO RODRIGUES LICAS
Tartanha Progress LTDA - ME

ALEXANDRE SANTOS MARINO
Hospemed Comercio LTDA

ANEXO - DA ATA

BH LABORATORIOS LTDA no valor de R$ 17.337,00, VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA no valor de R$ 32.290,00, CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA no valor de R$ 18.991,00, MEDICAL LINE COMERCIAL LTDA no valor de R$ 58.490,00, HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA no valor de R$ 47.126,50, DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor de R$ 109.213,10, INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS no valor de R$ 62.120,00, GRADATIVA COMERCIO DE ELETRONICOS EM GERAL LTDA no valor de R$ 90.030,40, CIRURGICA DINIZ LTDA no valor de R$ 10.016,50, INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINA LTDA no valor de R$ 13.000,00, TARTANHA PROGRESS LTDA - ME no valor de R$ 2.400,00, HOSPEMED COMERCIO LTDA no valor de R$ 5.425,00

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor do Item	Valor Total
BH LABORATORIOS LTDA					
0007	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	40	UNID	183,00	7.320,00
0008	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	23	UNID	189,00	4.347,00
0009	ESFIGMOMANÔMETRO ADOLESCENTE	30	UN	189,00	5.670,00
Total do Fornecedor: 17.337,00					
CIRURGICA DINIZ LTDA					
0026	SUPORTE PARA BALA DE OXIGENIO	2	UNID	140,00	280,00
0033	SENSOR REUTILIZÁVEL - PEDIATRICO	4	UNID	320,00	1.280,00
0057	PRANCHA LONGA ADULTO	2	UNID	295,00	590,00
0059	CAIXA ORGANIZADORA	10	UNID	9,00	90,00
0061	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO	70	UNID	14,50	1.015,00
0062	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICO ALTA RESISTENCIA	70	UNID	22,00	1.540,00

0064	TERMOMETRO DIGITAL AURICULAR	4	UNID	105,00	420,00
0065	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO ADULTO	30	UNID	18,55	556,50
0066	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO PEDIATRICA	30	UNID	18,55	556,50
0070	BOLSA RESERVATORIA DE OXIGENIO PARA REANIMADOR INFANTIL	30	UNID	22,35	670,50
0080	MASCARA FACIAL POCKET	8	UNID	26,00	208,00
0082	BOLSA DE ATENDIMENTO	4	UNID	190,00	760,00
0098	BRAÇADIRA PARA INJEÇÃO INOX	10	UNID	130,00	1.300,00
0116	QUADRO DE AVISO REVESTIDO EM CORTIÇA	15	UNID	50,00	750,00
Total do Fornecedor: 10.016,50					
CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA					
0003	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	30	UNID	535,00	16.050,00
0049	LAMINA EM PEÇA UNICA PARA LARINGOSCOPIO CURVA 05	4	UNID	139,00	556,00
0063	OTOSCOPIO COMPACTO	3	UN	795,00	2.385,00
Total do Fornecedor: 18.991,00					
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
0035	VENTILADOR PULMONAR PARA CUIDADOS INTENSIVOS DE PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS	2	UNID	37.110,00	74.220,00
0050	TRAQUEIAS DE RESPIRADOR	1.700	UNID	5,29	8.993,00
0051	FILTRO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE	1.700	UNID	7,36	12.512,00
0054	CIRCUITO ADULTO PARA RESPIRADOR SAVINA	10	UNID	1.348,81	13.488,10
Total do Fornecedor: 109.213,10					
GRADATIVA COMERCIO DE ELETRONICOS EM GERAL LTDA					
0103	ARQUIVO EM AÇO , TELESCÓPIO	50	UNID	630,00	31.500,00
0104	CADEIRA TIPO CAIXA	20	UNID	165,88	3.317,60
0105	CADEIRA TIPO SECRETARIA	40	UNID	119,22	4.768,80
0106	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CURVIM PRETO EM METALON RESISTENTE	200	UNIDADE	54,67	10.934,00
0107	longarinas 03 lugares	70	UNID	250,00	17.500,00
0108	MESA 090 CM	20	UNID	175,00	3.500,00
0110	MESA REDONDA PARA REUNIÃO EM MDF	10	UNID	199,00	1.990,00
0111	ESTANTE EM AÇO CHAPA 22 COM 6 PRATELEIRAS	50	UNID	204,00	10.200,00
0124	ESCANINHO EM AÇO CHAPA 26	8	UNID	790,00	6.320,00
Total do Fornecedor: 90.030,40					
HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA					
0006	ESCADA 02 DEGRAUS	40	UNID	151,00	6.040,00
0011	FOCO CLINICO AUXILIAR PARA EXAMES CLINICOS	23	UNID	323,00	7.429,00
0012	MACA CLINICA	40	UNID	227,00	9.080,00
0014	MESA DE APOIO COM RODINHA	10	UNID	129,00	1.290,00
0015	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS	30	UNID	322,80	9.684,00
0016	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA 1,00 METRO	20	UNID	29,00	580,00
0031	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO INOX	10	UNID	115,00	1.150,00
0060	CAIXA TERMICA PEQUENA	3	UNID	4,50	13,50
0109	MESA PARA COMPUTADOR 02 GAVETAS	10	UNID	169,00	1.690,00
0112	MESA EM MDF	30	UNID	179,00	5.370,00
0119	CAMA HOSPITALAR SIMPLES	8	UNID	600,00	4.800,00
Total do Fornecedor: 47.126,50					
HOSPEMED COMERCIO LTDA					
0013	MESA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 0,40M X 0,40M X 0,80M	20	UNID	114,00	2.280,00
0024	BIOMBO TRIPLO, TOTALMENTE ESMALTADO COM FORRO EM TECIDO CRU COM RODIZIO	17	UNID	185,00	3.145,00
Total do Fornecedor: 5.425,00					
INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS					
0027	DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO ADULTO	1	UNID	8.800,00	8.800,00
0028	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO PEDIATRICO	1	UNID	8.800,00	8.800,00
0076	PAS EXTERNAS ADULTO	30	PAR	713,00	21.390,00
0077	PAS EXTERNAS PEDIATRICA	30	PAR	771,00	23.130,00
Total do Fornecedor: 62.120,00					
INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINA LTDA					
0030	REFRIGERADOR PARA VACINAS 350 LITROS	1	UN	13.000,00	13.000,00
Total do Fornecedor: 13.000,00					
MEDICAL LINE COMERCIAL LTDA					
0004	BANCO GIRATÓRIO	10	UNID	87,00	870,00
0005	CADEIRA DE RODA	20	UNID	590,00	11.800,00
0010	ESTESTOSCOPIO CARDIOLÓGICO ADULTO	40	UNID	40,00	1.600,00
0023	CARRO MACA COM RODIZIO PARA OBESO	3	UNID	1.900,00	5.700,00
0025	CILINDRO DE OXIGENIO DE 16 LITROS	5	UNID	780,00	3.900,00
0029	MESA DE MAYO - INOX	5	UNID	240,00	1.200,00
0032	SENSOR REUTILIZÁVEL - ADULTO	4	UNID	300,00	1.200,00
0058	PRANCHA LONGA INFANTIL	2	UNID	227,00	454,00
0068	BOLSA RESERVATORIA ADULTA	30	UNID	27,50	825,00
0069	BOLSA RESERVATORIA INFANTIL	30	UNID	27,50	825,00
0073	ROLO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO	500	UNID	34,00	17.000,00
0075	MANTA ALUMINIZADA	10	UNID	10,70	107,00
0079	JOELHEIRA ARTICULADA	8	UNID	77,00	616,00
0081	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA	20	UNID	78,00	1.560,00
0083	COLETE DORSAL KED - ADULTO	2	UNID	277,00	554,00
0084	COLETE DORSAL KED - INFANTIL	2	UNID	277,00	554,00
0087	COLAR CERVICAL INFANTIL	10	UNID	17,50	175,00
0088	COLAR CERVICAL NEONATAL	8	UNID	17,50	140,00
0117	LIXEIRA COM PEDAL 11 LITROS	100	UNID.	58,70	5.870,00
0118	SOPORTE PARA SABONETE	100	UNID	20,00	2.000,00
0120	CARRINHO DE EMERGENCIA	1	UNID	1.540,00	1.540,00
Total do Fornecedor: 58.490,00					
TARTANHA PROGRESS LTDA - ME					
0017	RETOSSIGMOIDOSCÓPIO ADULTO 20 CM	1	UNID	1.800,00	1.800,00
0018	ANUSCÓPIO	1	UNID	600,00	600,00
Total do Fornecedor: 2.400,00					
VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA					
0001	ADIPÔMETRO PLICÔMETRO PARA MEDIÇÃO DE MASSA CORPORAL	23	UNID	300,00	6.900,00
0002	ARMÁRIO VITRINE	30	UNID	375,00	11.250,00

0019	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	5	UNID	1.538,00	7.690,00
0034	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA	5	UNID	105,00	525,00
0052	CONJUNTO MACRONEBULIZADOR	20	UNID	120,00	2.400,00
0067	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO NEONATAL	5	UNID	30,00	150,00
0121	COLCHONETE	50	UNID	67,50	3.375,00
					Total do Fornecedor: 32.290,00
					Total Geral: 466.439,50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2014				**MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL 044/2014**
ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S) SMS				
item	descrição	unid	quant	especificação
001	ADIPÔMETRO PLICÔMETRO PARA MEDIÇÃO DE MASSA CORPORAL	UNID	23	ADIPÔMETRO PLICÔMETRO PARA MEDIÇÃO DE MASSA CORPORAL Fabricação 100 % em aluminio - Campo de medição : de 0 à 65 mm - Tolerância : + / - 0,5 mm em 65 mm - Precisão : Milimetros - Sensibilidade : 1mm - Pressão : 10 g / mm2 - Escala de Medição : Dupla em ambos os lados - Acabamento : Cromo (cromado e em cores) - Mola em aço zincado - Peso sem embalagem de aproximadamente : 197 gr - Dimensões aproximadas de 214 mm x 86 mm - Fundação : Medir dobra cutânea - Aprovado pelo selo de certificação de INMETRO.
002	ARMÁRIO VITRINE	UNID	30	Armário vitrine totalmente esmaltado, cor branca, 1 porta com chave,3 prateleiras de vidro, laterais em chapa, excelente acabamento com pintura eletrostática.
003	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	UNID	30	Balança Antropométrica, construída em material resistente (aço ou ferro), com pintura epóxi, para uso adulto e pediátrico. Utilizado para avaliação clínica em consultas e procedimentos. Capacidade máxima para 150 Kg, com divisões de 100g. Régua Antropométrica com capacidade máxima de 2m, com divisões de 0,5cm. Tapete com borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética não derrapante. N/A Construída em material resistente (aço ou ferro), com pintura epóxi, para uso adulto e pediátrico.
004	BANCO GIRATÓRIO	UNID	10	Banco giratório pintado com assento inox, construído em tubos de 7/8" x 0,9mm de espessura pintados. Assento estofado com 32 cm de diâmetro. Altura mínima: 0,41m; Altura máxima: 0,64m. Pés com ponteiras.
005	CADEIRA DE RODA	UNID	20	Cadeira de Roda em aço com pintura epóxi dobrável em x apoio para braços escamoteáveis apoio para as pernas elevável aro de propulsão cromado capacidade 100 k largura do assento 45 cm -
006	ESCADA 02 DEGRAUS	UNID	40	Escadinha com 02 degraus inox, piso de borracha estrutura em tubos de aço inox padrão AISI 304 de 7/8" x 1,20m de espessura recebendo polimento de alto brilho que proporciona uma excelente assépsia pés com ponteira de PVC. Piso de madeira com borracha sintética antiderrapante colada e grampeada revestindo toda a área do piso dando uma maior durabilidade e impedindo infiltração de substancias liquidas. Dimensões aproximadas altura 37 cm e largura de 39
007	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNID	40	Manômetro em carcaça de aluminio-zinco com pintura eletrostática na cor preta, resistente a choques riscos e desgastes 5 anos de garantia contra defeitos de fabricação - braçadeira em nylon impermeável e lavável. Metais em acço inox. mecanismo com 5 anos de garantia Manômetros testados e calibrados com equipamentos eletrônicos conforme normas do INMETRO - Manguito e bulbo em látex flexivel e resitente - Válvula de descarga de ar de alta pressão na regulagem e vedação - Bolsa de transporte em nylon - Certificado de boas pratica de fabricação - Reg. M.S.
008	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	UNID	23	Manômetro em carcaça de aluminio-zinco com pintura eletrostática na cor preta, resistente a choques riscos e desgastes 5 anos de garantia contra defeitos de fabricação - braçadeira em nylon impermeável e lavável. Metais em acço inox. mecanismo com 5 anos de garantia Manômetros testados e calibrados com equipamentos eletrônicos conforme normas do INMETRO - Manguito e bulbo em látex flexivel e resitente - Válvula de descarga de ar de alta pressão na regulagem e vedação - Bolsa de transporte em nylon - Certificado de boas pratica de fabricação - Reg. M.S.
009	ESFIGMOMANÔMETRO ADOLESCENTE	UN	30	Manômetro em carcaça de aluminio-zinco com pintura eletrostática na cor preta, resistente a choques riscos e desgastes 5 anos de garantia contra defeitos de fabricação - braçadeira em nylon impermeável e lavável. Metais em acço inox. mecanismo com 5 anos de garantia Manômetros testados e calibrados com equipamentos eletrônicos conforme normas do INMETRO - Manguito e bulbo em látex flexivel e resitente - Válvula de descarga de ar de alta pressão na regulagem e vedação - Bolsa de transporte em nylon - Certificado de boas pratica de fabricação - Reg. M.S.
010	ESTESTOSCOPIO CARDIOLÓGICO ADULTO	UNID	40	Estetoscópio Cardiológico Adulto - olivas em borracha auto expansivel com acabamento sem rebarbas conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexivel na curvatura do tibo em Y Tubo Y na cor preta auscultador duoson adulto em metal cromado com diafragma resistente e de alta sensibilidade para ausculta cario - pulmonar que permita um minimo de escuta de sons ambientes e um maximo de sons proprios do paciente - Reg. M. S. - Certificado de Boas Praticas de Fabricação.
011	FOCO CLINICO AUXILIAR PARA EXAMES CLINICOS	UNID	23	Foco clínico auxiliar, para exames clínicos e ginecológicos, com haste superior flexível e cromada, pedestal com haste inferior pintada, altura variável entre 90 a 150cm, pintura epóxi de alta resistência,base do pedestal com 4 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento, alimentação elétrica selecionável 110 ou 220V, 50/60HZ, lâmpada halógena.
012	MACA CLINICA	UNID	40	Divã para exames clinicos consstruido em tubos pintados de 1.1/4" x 1,06 mm de espessura, trasva em H em tubos pintados 7/8" x 0,9 mm espessura leito estofado em espuma D23 revestido em courvim lavável cabeceira reclinável por cremalheiras - Dimensões 1,80 x 0,65 m 0,80 m - Acompanha suporte para lençol de papel de 50 cm.
013	MESA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 0,40M X 0,40M X 0,80M	UNID	20	Mesa auxiliar de enfermagem 0,40m x 0,40m x 0,80m construída em tubos pintados de 7/8" x 0,9mm de espessura. Tampo e prateleira construído em chapa pintada de 0,75mm de espessura. Pés com ponteiras.
014	MESA DE APOIO COM RODINHA	UNID	10	Mesa auxiliar de apoio com rodinha 0,40m x 0,40m x 0,80m construída em tubos pintados de 7/8" x 0,9mm de espessura. Tampo e prateleira construído em chapa pintada de 0,75mm de espessura. Pés de rodinha.
015	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS	UNID	30	Negatoscópio 2 corpos - Negatoscópio de 02 corpos, (parede) 110 V construido em aço inoxidavel 0,6 mm pintado Frente de acrilico leitoso de 3 mm - Dimensões : 0,77 x 0,49 x 0,12 m
016	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA 1,00 METRO	UNID	20	Régua Antropométrica pediatrica - 1,00 metro - Madeira marfim - Escala de 100 cm graduação em milimetros numerados a cada centimetro - Possui marcador removivel - Embalada em embalagem plástica, - Garantia 6 meses contra defeitos de fabricação
017	RETOSSIGMOIDOSCÓPIO ADULTO 20 CM	UNID	1	Retosigmoidoscópio adulto de 20 cm de comprimento por 19 mm de diametro acompanha mandril fabricado em aço inox totalmente autoclavel tampa com lente de aumento conexão para pera de insuflação embalagem individual não esterio.
018	ANUSCÓPIO	UNID	1	Anuscópio chanfrado com luz fria de 7 cm de comprimento x 25 mm de diametro fabricado em aço inox totalmente autoclavel
019	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	UNID	5	Colposcópio binocular estativa de chão com rodízios, indicado para paciente de câncer ginecológico, micro regulagem de distância e altura, aumento fixo de 16 vezes, objetiva com distância focal de 300mm. Oculares uma fixa outra ajustável. Objetivas de alta resolução diâmetros de campo de visão de 22mm. Filtro móvel interpupilar regulável. Prismas e lentes de cristal. Alimentação 110/220V. Lâmpada halógena 6V x 20W. Altura mínima 85cm, altura máxima de 130cm. Pintura em epóxi a 250º Celsius de alta resistência.
023	CARRO MACA COM RODIZIO PARA OBESO	UNID	3	Carro maca com rodizio para obeso em aço inox padrão. Estrutura em tubos de aço inox de 1.1/4" na chapa 18 e leito em chapa de aço inox de 1,2mm recebendo polimento de alto brilho. Cabeceira regulável altura regulável através de cremalheira de aço inox 60º; rodas de 8"- Zincada com bandagem em termoplástico de alta resistência dispostos de rolamentos radial e axial com sistema de freio em 02 rodas diagonais. Suporte para soro em aço inox padrão AISI 304 com 02 ganhos para dependurar soro com dimensional de 5/8" x 1,20mm de espessura. Suporte para oxigênio em aço inox padrão AISI 304 com dimensional de 5/8"x1,20mm de espessura dispondo de cinta para fixação da bala de oxigênio. Colchonete D-28 sendo 28 kg por metro cubico. Pára-choque com tubos de aço carbono pintado, revestido de borracha PVC em volta de todo o carro maca. 02 Grades de abaixar fabricados em aço inox padrão AISI 304 Medidas do Leito : c=1,80 x I=0,65x a=0,75, Medidas do total do carro maca: c=2,00xI=0,78xa=0,80 , Capacidade de pêso 220kg.
024	BIOMBO TRIPLO, TOTALMENTE ESMALTADO COM FORRO EM TECIDO CRU COM RODIZIO	UNID	17	Biombo triplo construído em tubos pintados de ¾" X 1,06mm, faces com movimentos 360º, pés com rodízios de 1 ½". Dimensões: 1,75m X 1,80m. Acompanha tecido em algodão cru.
025	CILINDRO DE OXIGENIO DE 16 LITROS	UNID	5	Cilindro de oxigênio de 16 litros em aço com válvula manômetro e fluxômetro de 150 bars e 18,4 kg.
026	SUPORTE PARA BALA DE OXIGENIO	UNID	2	Suportes para bala de oxigênio de 32 cm de altura e circunferência 18 cm
027	DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO ADULTO	UNID	1	Desfibrilador Externo Automático- Adulto 1. Descrição/Características:1.1 Forma de onda bifásica com energia de até 200J. 1.2 Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade de choque. 1.3 Adaptável a qualquer paciente, adulto ou criança. 1.4 Analise automática da impedância torácica do paciente sendo o choque requerido para adulto, no mínimo, de 100

				joules e para crianças, no mínimo, de 50 joules (Protocolo 2010 da American Heart Association). 1.5 Mensagens e comandos por texto e voz em português. 1.6 Possuir tempo de carga para energia máxima de até 10 segundos, e descarga interna automática em até 60 (sessenta) segundos se não houver disparo. 1.7 Deve possuir sinal sonoro que auxilie o socorrista no ritmo das compressões cardíacas. 1.8 Realizar autoteste periódico dabateria e dos circuitos internos.2. Proteção contra a entrada de líquidos igual ou superior a IP55. 3. Monitor 3.1 Permitir registro em memória de: ECG contínuo, som ambiente e eventos. 3.2 Permitir a transferência dos dados do atendimento gravados na memória interna através de infravermelho presente no equipamento. 3.3 Visor de cristal líquido ou compatível para visualizar mensagens de texto, contador de choques, tempo de atendimento e traçado de ECG. 3.4 Bateria descartável ou pilhas descartáveis de longa duração com autonomia de 5 anos no modo de espera, e com capacidade mínima de 300 choques em energia máxima sem necessidade de troca. 4. Acessórios - Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. - Um jogo pré conectável de eletrodos descartáveis para paciente adulto com desenho do correto posicionamento no 3.1 Permitir registro em memória de: ECG contínuo, som ambiente e eventos. 3.2 Permitir a transferência dos dados do atendimento gravados na memória interna através de infravermelho presente no equipamento. 3.3 Visor de cristal líquido ou compatível para visualizar mensagens de texto, contador de choques, tempo de atendimento e traçado de ECG. 3.4 Bateria descartável ou pilhas descartáveis de longa duração com autonomia de 5 anos no modo de espera, e com capacidade mínima de 300 choques em energia máxima sem necessidade de troca. 4. Acessórios Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. - Um jogo pré conectável de eletrodos descartáveis para paciente adulto com desenho do correto posicionamento no paciente.Software com licença livre de instalação em microcomputadores, que permita a transferência, armazenamento, visualização, impressão dos eventos e reprodução do som ambiente, registrados durante o atendimento.
028	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO PEDIATRICO	UNID	1	Desfibrilador Externo Automático- Pediatrico 5. Descrição/Características: 5.1 Forma de onda bifásica com energia de até 200J. 5.2 Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade de choque. 5.3 Adaptável a qualquer paciente, adulto ou criança. 5.4 Analise automática da impedância torácica do paciente sendo o choque requerido para adulto, no mínimo, de 100 joules e para crianças, no mínimo, de 50 joules (Protocolo 2010 da American Heart Association). 5.5 Mensagens e comandos por texto e voz em português. 5.6 Possuir tempo de carga para energia máxima de até 10 segundos, e descarga interna automática em até 60 (sessenta) segundos se não houver disparo. 5.7 Deve possuir sinal sonoro que auxilie o socorrista no ritmo das compressões cardíacas. 5.8 Realizar autoteste periódico dabateria e dos circuitos internos. 6. Proteção contra a entrada de líquidos igual ou superior a IP55. 7. Monitor 7.1 Permitir registro em memória de: ECG contínuo, som ambiente e eventos. 7.2 Permitir a transferência dos dados do atendimento gravados na memória interna através de infravermelho presente no equipamento. 7.3 Visor de cristal líquido ou compatível para visualizar mensagens de texto, contador de choques, tempo de atendimento e traçado de ECG. 7.4 Bateria descartável ou pilhas descartáveis de longa duração com autonomia de 5 anos no modo de espera, e com capacidade mínima de 300 choques em energia máxima sem necessidade de troca.8. Acessórios - Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. - Um jogo pré conectável de eletrodos descartáveis para paciente adulto com desenho do correto posicionamento no paciente. - Software com licença livre de instalação em microcomputadores, que permita a transferência, armazenamento, visualização, impressão dos eventos e reprodução do som ambiente, registrados durante o atendimento.
029	MESA DE MAYO - INOX	UNID	5	Mesa de mayo inox - tubos redondos estrutura em tubos redondos de aço inox padrão AISI 304 de 1" de diâmetro com a espessura de 1,2 mm com acabamento polido que facilita o processo de assepsia. Haste e suporte de bandeja em aço inox padrão AISI 304. Rodas 2" em material termoplástico de alta resistência giratória permitindo o movimento rotacional e de translação. Acompanha bandeja de mesa de mayo em aço inox Dimensões: comprimento de 0,50 m x 0,35 m de largura e altura regulável Através de manipulo chegando a altura de 1,20m. Documentos essenciais: Registro de Boas práticas de Fabricação e controle de produtos para Saúde (BPF).
030	REFRIGERADOR PARA VACINAS 350 LITROS	UN	1	Refrigerador para vacinas e kits com capacidade de 350 litros aproximadamente,vertical, gabinete,sobre rodízios com freio, com porta de vidro temperado ati-embassante, refratário a luz solar, degelo automático, câmara interna com 05 prateleiras tipo grelha reguláveis em aço inox , com controle de temperatura em painel digital,máxima, mínima e momentânea,com memorização das mesmas na falta de energia ajustado em +2 e +8° c, com alarmes sonoro para temperatura incorreta, com mostrador tipo frontal de fácil acesso e visualização, eletrônico micro processado programável,teclas tipo membrana, compressor com potencia de 60hz hermétrico 1/2 hp, provido de acessório que permitam o registro através de teste gráfico ou impressão, sistema de segurança com chave na porta, alimentação 110v ou 220v, acompanha lista de serviços que acompanham o aparelho como garantias, treinamento, manuais.
031	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO INOX	UNID	10	Braçadeira para injeção inox estrutura em tubos redondos de aço inox padrão AISI 304 de 1" de diâmetro com a espessura de 1,2 mm com acabamento polido que facilita o processo de assepsia. Base em aço inox. internamente o espaço é preenchido com barra chata maciça de aço carbono para dar maior estabilidade. Posteriormente é feito o lacramento através de soldas TIG e eletrodo revestido em aço inox. Altura regulável através de manipulo chegando a altura de 1,20m. Haste em aço inox padrão AISI 304. Concha em aço inox almofadada e revestida em courvin.
032	SENSOR REUTILIZÁVEL - ADULTO	UNID	4	Sensor reutilizável Rossmax (compatível com sensores Nonin e Nellcor) adulto para oxímetro de mesa
033	SENSOR REUTILIZÁVEL - PEDIATRICO	UNID	4	Sensor reutilizável Rossmax (compatível com sensores Nonin e Nellcor) pediatrico para oxímetro de mesa
034	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA	UNID	5	Aspirador para rede canalizada, composto por frasco em vidro e venturi em corpo de metal, 500 ml, para uminosid de uminosi em rede de ar comprimido, conforme normas da abnt
035	VENTILADOR PULMONAR PARA CUIDADOS INTENSIVOS DE PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS	UNID	2	Características técnicas gerais: Ventilador Pulmonar para Cuidados Intensivos de Pacientes Adultos e Pediátricos a partir de 5Kg, monitorização gráfica e numérica por meio de tela colorida; alimentação elétrica: 100 a 240 VAC, com comutação automática, 50/60 Hz; bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 30min; fornecimento de oxigênio por rede canalizada do hospital e ar comprimido por pistão ar, ventoinha ou turbina; recurso de 100% de O2 temporizado para realização do procedimento de aspiração, com inibição de alarmes e retorno automático para concentração original; nebulização integrada pneumática sincronizada com fluxo inspiratório e/ou ultrassônica; interfase de dados como MIB e/ou saída RS232, que permita comunicação futura com impressoras; modo de espera ou standby, com memória dos últimos parâmetros ajustados; desempenho: tempo de resposta da válvula inspiratória inferior a 15 milissegundos. Modos de Ventilação: 10.1. Ventilação controlada a volume; 10.2. Ventilação Assistido-Controlada a volume; 10.3. SIMV, SIMV-Pressão de Suporte; 10.4. CPAP; CPAP-Pressão de Suporte; 10.5. Ventilação controlada a pressão, permitindo ao paciente respirar espontaneamente em qualquer fase do ciclo respiratório, com a possibilidade de associar a Pressão de suporte entre os ciclos mandatórios/controlados; 10.6. Ventilação de duplo controle, com ajuste automatizado da pressão inspiratória de acordo com as mudanças na mecânica ventilatória do paciente; 10.7. Ventilação de Apnéia e/ou backup configurável, acionada automaticamente de acordo com o tempo de apnéia ajustado; 10.8. Ventilação não invasiva disponível em todos os modos ventilatórios, com compensação de fuga; Parâmetros ajustáveis pelo operador: 11.1.Freqüência respiratória: 2 a 80 rpm; 11.2. Tempo inspiratório: 0,2 a 3 segundos; 11.3. Pressão Inspiratória: 5 a 80 cmH2O, no mínimo; 11.4. Volume Corrente: 50 a 2000 mL; 11.5. Concentração de Oxigênio: 21 a 100 %; 11.6. PEEP 0 a 35 cm H2O, no mínimo; 11.7. Pressão de Suporte: 0 a 35 cmH2O, no mínimo; 11.8. Faixa de Ajuste de Sensibilidade: por Fluxo: 1 a 10 L/min e/ou pressão: - 2 a -10; 11.9.Rampa, slope ou rise time; Alarmes: Alarmes ajustáveis pelo operador, no mínimo de: 12.1. a) Pressão de vias aéreas alta; 12.1. b) Volume Minuto alto e baixo; 12.1. c)Apnéia ou Tempo de apnéia na faixa de 15 a 45 segundos;

				12.1. d) Frequência respiratória alta ou taquipnéia; Alarmes automáticos, no mínimo de: 12.2. a) Pressão de vias aéreas baixa; 12.2. b) Fuga; 12.2. c) Volume corrente baixo; 12.2. d) Bateria fraca; 12.2. e)FiO2alta e baixa; 12.2. f) Pressão de fornecimento de oxigênio alta e baixa; Monitoração numérica: 13.1. Pressão de vias aéreas: pico, platô e média; 13.2. Concentração medida de O2 inspirado; 13.3. Volume minuto (MV), Volume corrente (Vt); 13.4. Medidas de freqüência: Total e espontânea, no mínimo; 13.5. Complacência pulmonar e Resistência de vias aéreas; Monitorização gráfica: 14.1. Curvas de Pressão x Tempo e Fluxo x Tempo, no mínimo; Normas: O equipamento deverá estar de acordo com a EN60601-1 (EN60601-1-1; EN60601-1-2; EN60601- 1- 4) Acessórios: 02 circuitos reutilizáveis completos para uso com filtro HME em paciente adulto/ pediátrico; 02 válvulas expiratórias reutilizáveis; 05 sensores de fluxo; 01 braço articulado; 01 base móvel com rodízios e freios; 01 mangueira de oxigênio, no mínimo 3 metros, padrão de conexão DISS
036	BOMBA DE INFUSÃO	UNID	6	Bomba de Infusão Volumétrica peristáltica, energizada pela rede elétrica e por bateria recarregável. Equipamento que fornece ao paciente líquidos de forma contínua e controlada, aplicado nutrição enteral (alimentos) e parenteral (medicamentos). Bomba de Infusão Volumétrica peristáltica linear. Ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display luminoso. Possuir taxa de infusão de fluxo programável e ajustável. Indicar volume total a infundir. Deve permitir sua utilização em suportes e bancada. Possuir suporte para haste de soro. Possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico e neonatal. Possuir sensor de ar a linha e sensor de gotas. Possuir bateria interna recarregável com duração mínima de 4 horas a uma taxa de 25ml/hora. Função KVO (Keep Vein Open- manutenção de veia aberta). Possuir alarmes para: oclusão, infusão completa, bateria fraca, ar na linha, função KVO, falta de líquidos. Possuir os seguintes avisos: ligado à rede elétrica, funcionamento em bateria, bateria fraca, infusão, KVO, valores fora da faixa de infusão, teclado bloqueado. Taxa de infusão ajustável com faixa mínima de 0,1 a 99,9 ml/.
050	TRAQUEIAS DE RESPIRADOR	UNID	1.700	Traqueias de respirador (Válvula e conector de tubos) para respirador Savina
051	FILTRO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE	UNID	1.700	Filtro (Permutador de calor e umidade) Modelo Filter/HME Twin Star
052	CONJUNTO MACRONEBULIZADOR	UNID	20	Conjunto macronebulizador aquecido com traquéia de Silicone e máscara facial adulto. Nebulizador 500 ml,traquéia de pvc 1,20 m, máscara facial e aquecedor bivolt 110/220 volts. Tampa haste e conexões fabricadas em nylon com fibras, frascos de policarbonato 500 ml. Traquéia corrugada atóxica de 1,20 m e máscara facial em pvc. Com traquéia em pvc.
054	CIRCUITO ADULTO PARA RESPIRADOR SAVINA	UNID	10	Circuito adulto para respirador Savina com válvula expiratória e diafragma
057	PRANCHA LONGA ADULTO	UNID	2	PRANCHA LONGA COMPENSADO NAVAL COM JOGO DE CINTOS DE TRES PEÇAS- ADULTO: Confeccionada em compensado naval com espessura de 18 mm, e dimensões de 110,0cm X 40,0cm. Radio transparente, impermeável, lavável e não absorvente de fluidos corpóreos.Acabamento em verniz naval, bordas e cantos arredondados, sem ângulos retos e farpas. Possuir dois suportes de madeira longitudinais, sem saliências, para facilitar o levantamento da prancha, com altura mínima de 3,0 cm. Possuir nas bordas 14 (quatorze) orifícios, sendo 05 em cada lateral, 02 na parte superior e 02 na parte inferior. Estes orifícios permitem a fixação e suspensão do paciente, bem como a fixação da testa e queixo do mesmo através de imobilizador lateral de cabeça. Para a fixação deste último, a prancha deverá possuir 01 orifício em formato circular centralizado na parte superior da prancha. Possuir 03 tirantes de fixação em polipropileno (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta), medindo 160,00cm X 5,00cm, com fecho tipo boca de jacaré, com travamento através de barra dentada, proporcionando fixação segura do cinto, de forma que não permita a desconexão quando travada. O conjunto deverá ter no máximo 10 kg, e suportar até 120 kg de peso. Deverá constar o logotipo SAMU 192
058	PRANCHA LONGA INFANTIL	UNID	2	PRANCHA LONGA COMPENSADO NAVAL COM JOGO DE CINTOS DE TRES PEÇAS- INFANTIL: Confeccionada em compensado naval com espessura de 18 mm,. Radio transparente, impermeável, lavável e não absorvente de fluidos corpóreos. Acabamento em verniz naval, bordas e cantos arredondados, sem ângulos retos e farpas. Possuir dois suportes de madeira longitudinais, sem saliências, para facilitar o levantamento da prancha, com altura mínima de 3,0 cm. Possuir nas bordas 14 (quatorze) orifícios, sendo 05 em cada lateral, 02 na parte superior e 02 na parte inferior. Estes orifícios permitem a fixação e suspensão do paciente, bem como a fixação da testa e queixo do mesmo através de imobilizador lateral de cabeça. Para a fixação deste último, a prancha deverá possuir 01 orifício em formato circular centralizado na parte superior da prancha. Possuir 03 tirantes de fixação em polipropileno (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta), medindo 160,00cm X 5,00cm, com fecho tipo boca de jacaré, com travamento através de barra dentada, proporcionando fixação segura do cinto, de forma que não permita a desconexão quando travada. O conjunto deverá ter no máximo 10 kg, e suportar até 120 kg de peso. Deverá constar o logotipo SAMU 192
029	CAIXA ORGANIZADORA	UNID	10	Caixa organizadora - de plástico de alta resistência, com encaixe em cima e nas laterais, no formato retangular, na altura de 12,0cm comprimento de15,5cm e largura de 25,0cm,na cor verde, acondicionamento empilhavel
060	CAIXA TERMICA PEQUENA	UNID	3	Caixa térmica pequena de isopor para insulina aproximadamente 15x15 cm.
061	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO	UNID	70	Caixa organizadora - de plástico de alta resistência, com encaixe em cima e nas laterais, no formato retangular, na altura de 17,5cm , comprimento de22,0cm e largura de 34,0cm,na cor transparente, acondicionamento empilhavel
062	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICO ALTA RESISTENCIA	UNID	70	Caixa organizadora – de plástico de alta resistência, com encaixe em cima e nas laterais, no formato retangular, na altura de 19,0cm , comprimento de31,5cm e largura de 43,5cm,na cor transparente, acondicionamento empilhavel
063	OTOSCOPIO COMPACTO	UN	3	Otoscópio compacto com iluminação de fibra ótica e com tecnologia xênon, corpo de alta resistência a impactos, deve permitir a conexão com insuflador para teste pneumático do tímpano, janela de visão com giro para os lados. Deve possuir cabo conversor com engate de sistema tipo rosca, com bateria recarregável e com regulagem de intensidade de luz. Acessóris Acompanhantes: Jogo de espéculos reusáveis (mínimo de quatro); Um recarregador; duas lâmpadas sobressalentes; estojo para acondicionamento. Apresentação de catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento no ato da licitação; Registro do ministério da saúde; Garantia mínima de 12 meses para todos os itens a contar da data de instalação; Deverá possuir assistência técnica na região de Belo Horizonte.
064	TERMOMETRO DIGITAL AURICULAR	UNID	4	Termômetro digital auricular infravermelho. Equipamento destinado a medição de temperatura. Escala de temperatura deve compreender a faixa de 34 a 42 graus. Resolução de 0,1 graus C. Precisão de +/- 0,2 graus C. Capacidade de memorizar pelo menos as duas últimas medições. Alimentação por baterias ou pilhas. O equipamento deverá dispensar o uso de capas descartáveis, mas garantir a assepsia e segurança ao paciente. .
065	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO ADULTO	UNID	30	Mascara facial com bolsa reservatório adulto: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve flaxível, provido de abertura para evitar a concentração de CO2 em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.
066	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO PEDIATRICA	UNID	30	Mascara facial com bolsa reservatório pediátrica: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve flaxível, provido de abertura para evitar a concentração de CO2 em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.
067	MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIO NEONATAL	UNID	5	Mascara facial com bolsa reservatório neonatal: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve flaxível, provido de abertura para evitar a concentração de CO2 em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.
068	BOLSA RESERVATORIA ADULTA	UNID	30	Bolsa reservatória adulta para oxigênio de máscara facial.
069	BOLSA RESERVATORIA INFANTIL	UNID	30	Bolsa reservatória infantil para oxigênio de máscara facial.
070	BOLSA RESERVATORIA DE OXIGENIO PARA REANIMADOR INFANTIL	UNID	30	Bolsa reservatória de oxigênio para reanimador infantil capacidade 500 a 600 ml
073	ROLO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO	UNID	500	Rolo papel para eletrocardiógrafo 80x30 termosensível compatível com a marca EDAN
075	MANTA ALUMINIZADA	UNID	10	Manta Aluminizada (manta térmica), para queimados com filme metálico para conservação do calor.Confeccionada em requênci metalizada de 23 microns; indicada para o resgate de paciente, quando for necessário manter o calor do corpo, evitando o “choque térmico”; produto inflamável (manter longe do fogo); Tamanho aproximado: 2,10x1,40m. 6 Embalagem individual deve conter dados de identificação data de validade e número do lote.
076	PAS EXTERNAS ADULTO	PAR	30	Pás Externas Adulto Par a Desfibrilador Acesso Público Mod.CprD Pad z – Zoll DEA (desfibrilador externo automático) Eletrodo CPRD PADZ (para uso público) utilizado no Zoll AED Plus. Deve possuir sensores que localizem a profundidade de

				compressão e requência assim que inicia a RCP (reanimação cardiopulmonar) e ainda realiza as funções normais de pás de desfibrilação, deve ser compatível com os demais desfibriladores da Zoll
077	PAS EXTERNAS PEDIATRICA	PAR	30	Pás Externas Pediátrica PediPadz II par a Desfibrilador DEA AEDZOLL Plus DEA (desfibrilador externo automático) Eletrodo CPRD PEDIPADZ (para uso público) utilizado no Zoll AED Plus. Deve realizar as funções normais de pás de desfibrilação, deve ser compatível com os demais desfibriladores da Zoll
077	CAPA DE CHUVA DESCARTAVEL TAMANHO UNIVERSAL	UNID	8	Capa de Chuva descartável tamanho universal em material transparente/ translúcido; do tipo, sobretudo com capus. Embalagem individual deve conter dados de Identificação e Numero do lote
079	MASCARA FACIAL POCKET	UNID	8	Máscara facial Pocket para RCP ressuscitador Headstar de látex e com válvula unidirecional removível de alta eficiência. 42 Embalagem individual deve conter dados de identificação, número do lote e CA.
080	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA	UNID	20	Cinto de segurança tipo aranha para prancha imobilizadora de Remoção de vítimas, com presilhas em velcro, cintas móveis com Regulagem de comprimento e cores individuais para facilitar a Imobilização. Desenho padronizado para aplicação em pranchas de Imobilização. Conto de alta segurança e eficiência na imobilização de vítimas.
081	BOLSA DE ATENDIMENTO	UNID	4	Bolsa de Atendimento Pré-Hospitalar 730 azul fibra resgate: - Bolsa APH impermeável; - Confeccionada em Amalfi 300/900, Nylon 70, Manta Hidrorrepelente e térmica; - Alças em polipropileno de 40 mm; - Tela em Polietileno; - Ziper 10 mm; - Costura dupla; -Uso de trave-te em pontos de maior impacto; - Pezinhos tipo plaquetas de 5x4 cm; - Elásticos - Cor: Azul Parte interna da bolsa: dividida 5 divisórias fixadas com velcro, 3 divisórias de 1 litro, 1 divisória de 2 litros e 1 divisória de 3 litros.
082	COLETE DORSAL KED - ADULTO	UNID	2	Colete dorsal ked (imobilizadores) colete de imobilização Dorsal (ked) em nylon, oferece imobilização total, desde a cabeça até a região do etáli. Possui três tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tronco e dois tirantes pretos para fixação, dos membros inferiores, todos com engate Rápido em poliacetano, regulagem para fixação da testa e queixo e almofada para apoio da cabeça. Tamanho adulto.
083	COLETE DORSAL KED - INFANTIL	UNID	2	Colete dorsal ked (imobilizadores) colete de imobilização Dorsal (ked) em nylon, oferece imobilização total, desde a cabeça até a região do etáli. Possui três tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tronco e dois tirantes pretos para fixação, dos membros inferiores, todos com engate Rápido em poliacetano, regulagem para fixação da testa e queixo e almofada para apoio da cabeça. Tamanho infantil.
084	COLETE DE SINALIZAÇÃO	UNID	8	Colete de sinalização, confeccionado com fita impermeável poliéster com 6 cm de largura, na cor preta, tipo HX, ajustável, com fecho em velcro de boa qualidade, com tiras refletivas de 4 cm de largura, fixadas sobre o poliéster através de costura fixa, na cor amarelo limão fluorescente.
087	COLAR CERVICAL NEONATAL	UNID	8	Colar cervical Neonatal – Rádio transparente, material lavável, abertura frontal que permita avaliação de pulso carotídeo e cricotiroidostomia, suporte mentofieno, abertura para ventilação e visualização do escoamento de fluidos, fechamento em velcro, no tamanho: Neonatal.
088	KIT SUTURA	UNID	10	KIT SUTURA, Kit contendo: 1 campo cirúrgico tecido para o leito, 1 campo cirúrgico tecido para proteção da sutra, 1 porta agulhas inox, 1 tesoura inox, 1 fio sutra 5.0 e 1 pacote de compressa de gaze, 01 pinça anatômica, estojo em inox 20x10x05 cm perfurado.
090	MASCARA LARIGEA	UNID	3	Mascara laríngea- Dispositivo supraglótico desenvolvido para o manuseio das vias aéreas, podendo ser considerado como funcionalmente intermediário entre a máscara facial e o tubo endotraqueal. Propicia um acesso rápido a via aérea sendo mais segura que uma máscara facial para a manutenção de uma anestesia inalatória, ou uma opção em entubações difíceis. Silicone especial para uso médico, totalmente isento de látex.Nº 1 - RN - a lactente até 5kg.
098	GUIA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO	UNID	4	Guia para tubo endotraqueal flexível com botão regulável adulto
103	CADEIRA TIPO CAIXA	UNID	20	CADEIRA TIPO CAIXA Cadeira alta tipo caixa, em curvim, cor preta assento e encosto digitador, espuma injetada de 3,5cm.
104	CADEIRA TIPO SECRETARIA	UNID	40	CADEIRA TIPO SECRETARIA Cadeira giratória tipo secretária, cor preta,base giratória, com espuma injetada, revestida em tecido, base a gás, com regulagem de altura.
105	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CURVIM PRETO EM METALON RESISTENTE	UNIDADE	200	Cadeira fixa estofada, em curvim preto, 04 pés em metalom preto, resistente, com porca garra interna, espuma injetada de 3,5cm
106	longarinas 03 lugares	UNID	70	Banco longarina 3 lugares, conjunto de cadeiras acopladas lateralmente construido em estrutura de aço com pintura epoxi e assento em material plástico (derivado) aparelho usado para atendimento nos corredores, recepção e sala de espera, - cadeira de encosto baixo apoia braço integrado ao encosto - assento e encosto em polipropileno infetado ou pvc ou material similar que permita melhor desinfecção de móvel em ambiente hospitalar - estrutura em aço tubular na cor preta. obs. não serão aceitos móveis com bancos e encostos espumados e com tecidos de quaiquer natureza.
107	MESA 090 CM	UNID	20	MESA 0,90CM Mesa em melaminico medindo:90x60x140 de 18mm,pés em tubo de aço,com 02 gavetas.
108	MESA PARA COMPUTADOR 02 GAVETAS	UNID	10	MESA PARA COMPUTADOR Mesa p/computador c/teclado retrátil, c/ 02 gavetas L:0,96 x P:0,70 x A:0,75, perfil fitado.
109	MESA REDONDA PARA REUNIÃO EM MDF	UNID	10	Mesa redonda para reunião em MDF revestida de melaminico com pés de metalon preto medindo L; 1,10 perfil flexivel cor ovo.
110	ESTANTE EM AÇO CHAPA 22 COM 6 PRATELEIRAS	UNID	50	Estante em aço, chapa 22, cor cinza, com 06 prateleiras, medindo A:1,98 x L:0,92 x P:0,30.
111	MESA EM MDF	UNID	30	Mesa em MDF revestido de melaminico cor ovo com pés de metalon cor preta medindo C; 1,20 x P;0,70 x A;0,73 com 03 gavetas com chave perfil flexivel.
112	VENTILADORES DE MESA 30 CM	UNID.	50	VENTILADOR Ventilador de mesa 30cm, c/opção p/fixar em parede, 110 volts cor branca.
113	CALCULADORA	UN	23	CALCULADORA - 12 Dígitos - Digital - Bateria - tamanho aproximadamen te de 14x12 cm - peso aproximado em 200 gramas - Tecla off - Embalagem blister -Funções adição, subtração, multiplicação, divisão, raiz quadrada e memória + / -
116	LIXEIRA COM PEDAL 11 LITROS	UNID.	100	LIXEIRA DE 11LITROS Lixeira em metal, com tampa e pedal, cesto plástico removível,cor branca, aproximadamente 11litros
117	SOPORTE PARA SABONETE	UNID	100	SUPORTE PARA SABONETE Dispensador de sabonete líquido e higienizante da pele tipo Bag In Box,para refil de 800 ml,com fixação em parede, cor branca, em plástico ABS, com chave.
118	CAMA HOSPITALAR SIMPLES	UNID	8	Cama hospitalar simples, cabeceira e peseira em tubos de aço redondo de 1 ¼" x 1,2mm de espessura, palitos em tubos redondos de 5/8" x 1,0mm de espessura, estrado em chapa de aço nº 20, com reforço em ferro chato de ¾" x 3/16", laterais em tubos retangulares de 50mm x 20mm x 0,9mm, totalmente pintada em epox (tinta eletrostática a pó), sendo a cabeceira e a peseira pintadas na cor branca e o estrado pintado na cor cinza. Pés com ponteiras em PVC. Dimensões: 1,90m x 0,80m x 0,55m.
119	CARRINHO DE EMERGENCIA	UNID	1	Carrinho de emergência pintado construido em chapa de aço pintada, com 04 gavetas sendo a 1ª com 21 divisórias, tampo em chapa de aço inox. , bandeja superior giratória em aço inox. Para acomodar desfibrilador ou cardioversor, para-choque de borracha, roda de 4", suporte para sôro, suporte para oxigênio, tábua de massagem, cabo de força e suporte para saco de lixo, pintura eletrostática a pó fundo anti-ferrugem. Registro no M.S.
120	COLCHONETE	UNID	50	Colchonete 1,80 x 0,64 x 0,3 cm revestido em courvim na cor azul.
121	ARMARIO DE COZINHA SUSPENSO 2 PORTAS	UNID	4	Armário de cozinha suspenso 02 portas de parede, com 02 divisões em aço, cor branca, com pintura epóxi, medindo A: 0,69cm, L: 0,80cm P: 0,30cm
124	Fogão a gás doméstico, acendimento manual,	UNIDADE	6	Fogão a gás doméstico, acendimento manual, 04 bocas, forno, cor branca.

	04 bocas, forno, cor branca.			
126	MESA DE COZINHA COM 06 CADEIRAS	CONJ	1	Mesa de cozinha com 06 cadeiras 1,80 cm x 0,90 cm
135	LENÇOL SOLTEIRO AVULSO	UNID	200	Lençol solteiro avulso Fixação elástico para encaixe no colchão cor verde claro Tamanho; para colchões de até 1,90 de comprimentox 90 de largura x 0,30 de altura Composição : malha penteada nobre 100% algodão fio 30 / 1. gramatura 180.
136	PERCEVEJO CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	5	Percevejo caixa com 100 unidade fabricado com arame e chapa de aço com tratamento ante ferrugem com ponta perfurante

C	**CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS**					
01	Descrição completa e detalhada do produto.					
02	O produto deverá ser de excelente qualidade e deverá ser entregue em conformidade com as normas e condições exigidas, conforme cronogramas e autorizações emitidas pelos Órgãos Requisitantes, NO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO, independente da quantidade solicitada.					
03	Os produtos deverão estar com prazo de validade e garantia em vigor quando for o caso.					
04	Será de responsabilidade da Contratada substituir ou repor o produto que não atender as especificações do objeto.					
05	Os preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços e execução do objeto da presente licitação					
06	Garantia de execução do objeto licitado, conforme especificado no Edital					
07	O Município de Vespasiano se reserva no direito de dquirir apenas parte do objeto contratado					
D	**PRAZO DO CONTRATO**					
	POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA					
E	**FORMA DE PAGAMENTO**					
01		A VISTA	EM		DIAS	
02	X	A PRAZO	EM	30 (TRINTA)	DIAS	
03	X	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	FORMA	DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – MG		

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:D2E136D6

